

Processo Nº: 6068029-44.2025.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 26/12/2025 15:24:46

Valor da Causa.....: R\$ 100.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

CONSTRUTORA CAIAPÓS LTDA

Polo Passivo

ESTADO DE GOIÁS

CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA __VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO – EM PLANTÃO.

Referências :

Este feito : Tutela Cautelar de Urgência

Requerente : Construtora Caiapó Ltda

Requerido : Estado de Goiás e outro.

PLANTÃO

**Sessão de entrega de documentos em
certame licitatório até 29.12.2025**

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, nº 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP nº 74672-010, representada pelo seu representante legal, JOSÉ RUBENS PANIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil inscrito no CREA nº 15.374-D e no CPF sob o nº 095.168.751-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO., por meio de seus advogados **(doc. 01), VEM** à presença de Vossa Excelência, com base no art. 305 e seguintes do CPC e demais dispositivos legais pertinentes, requerer a presente

TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR
(em caráter liminar)

em face do **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito pública, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, em Goiânia, na Rua 82, 400, Setor Central, com CEP 74.015-908, e **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A (CCL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.155.735/0001-10, com sede na Alameda do Sapé, quadra 07, lote 34, Estância Vargem Bonita, Senador Canedo/GO, na qualidade de beneficiária direta do ato impugnado, pelas razões de fato e de direito que são a seguir expostas.

Página 1 de 29

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA e FRANÇA
ADVOGADOS

1. DO CABIMENTO DESTA AÇÃO –
NECESSIDADE DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA NO
PLANTÃO JUDICIÁRIO

O presente procedimento deverá ser utilizado nas hipóteses em que a urgência não permite que a petição inicial ainda seja completa, isto é, que contemple os pedidos principal e cautelar, com os respectivos fundamentos e provas, nos termos do art. 300 e ss do CPC.

No caso, mostra-se imprescindível o processamento e a apreciação da presente demanda em regime de Plantão Judiciário, diante das circunstâncias excepcionais e temerárias que permeiam os fatos narrados, notadamente a desclassificação arbitrária da autora no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 075/2025, apesar de ter apresentado a proposta mais vantajosa e comprovado sua exequibilidade, conforme anteriormente reconhecido pela própria Administração Pública, tendo sido fixado o prazo até o dia 29.12.2025, para apresentação de documentos (doc. 15):

22/12/2025 16:06:29 (Agente de Contratação): Após desclassificação da empresa CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, temos como segunda colocada CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, com oferta de R\$ 107.990.000,00.
22/12/2025 16:08:15 (Agente de Contratação): Sr. Licitante detentor da melhor oferta, solicito que seja enviada a proposta de preços adequada ao lance vencedor (incluindo arquivos editáveis), podendo enviar também, caso queira, conjuntamente à sua proposta, sua habilitação, preferencialmente em arquivo único PDF, com tamanho máximo de 30Mb, para o seguinte email: gelicgoinfra@gmail.com, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, conforme item 7.6 do edital, a findar-se as 23:59 de 29/12/2025. A exequibilidade da proposta será analisada pela área técnica respeitando a Portaria nº 121/2025-GOINFRA. Portanto, caso algum dos insumos críticos que compõem os serviços constantes nas curvas A e B do orçamento referencial tenha desconto igual ou superior a 25%, a comprovação de exequibilidade deverá ser impreterivelmente encaminhada anexada à proposta comercial aqui solicitada. Ressalta-se que o envio das documentações de habilitação é discricionário ao licitante nessa fase de classificação da proposta.
22/12/2025 16:09:57 (Agente de Contratação): Sendo o que se tinha para o momento, encerra-se a sessão.

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Assim, a urgência se evidencia porque no dia 22.12.2025, já em período de recesso forense, foi realizada sessão onde a autora foi desclassificada do certame licitatório e convocada a segunda colocada daquele certame licitatório, fixando o dia 29.12.2025 para a apresentação de documentos pela empresa segunda colocada, circunstância que acentua o risco de consolidação de situação fática irreversível, esvaziando a utilidade da tutela jurisdicional.

A manutenção dos efeitos do ato impugnado enseja a continuidade do certame e favorece indevidamente a segunda colocada, em prejuízo dos princípios da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impondo-se a imediata intervenção judicial.

Assim, o exame imediato da matéria ora trazida é necessário para garantir a isonomia entre os licitantes, eficiência, efetividade e eficácia contratação.

As hipóteses de cabimento a serem analisadas pelo plantão judiciário são aquelas previstas no art. 5º da Resolução 149/2021 do TJGO, dispondo a seguinte hipótese de cabimento no inciso VII:

Art. 5º O Plantão Judicial destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias: (...)

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de **caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;**

O perigo contemporâneo e em curso se verifica justamente em razão da desclassificação da autora e convocação da segunda colocada, com prazo para apresnetação dos documentos findando em 29.12.2025.

Página 3 de 29

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:18

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Assim, trata-se de medida cabível em *ultima ratio* para suspender, liminarmente, os efeitos dos atos ilegais praticados no âmbito do certame licitatório já identificado, o que justifica o exame da matéria durante o Plantão Judiciário.

Portanto, absolutamente legal e possível o ajuizamento da presente tutela no Plantão Judiciário, como procedimento preparatório apto a assegurar o bem da vida pretendido na demanda principal a ser proposta.

2. DOS FATOS

Em 17.07.2025 foi publicado o edital de Concorrência Eletrônica nº 075/2025, na modalidade Contratação Integrada, promovida pelo Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, no trecho que se estende do perímetro urbano de Edéia até o entroncamento com a rodovia GO-320, totalizando 61,60 km de extensão (**doc. 02**).

Em 14.10.2025 foi realizada a primeira sessão pública para apresentação das propostas. E durante a fase de lances foi apurado o menor preço, sendo a proposta classificada em primeiro lugar a apresentada pela Construtora Caiapó Ltda., ora requerente, no valor de R\$ 106.755.000,00, com diferença para a segunda colocada de aproximadamente R\$ 1.235.000,00, , como consta no sítio eletrônico da GOINFRA: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/licitacao.php?idLicitacao=1507&lote=01, que contém os documentos do certame.

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

A proposta da autora foi objeto de diligência, com o objetivo de esclarecer questionamentos da Diretoria de Obras Rodoviárias **(doc. 03)**. Em resposta, a Construtora Caiapó Ltda. apresentou documentação complementar e prestou esclarecimentos **(doc. 04)**.

Após análise dos esclarecimentos e documentação apresentadas, a autora, Construtora Caiapó Ltda., empresa melhor classificada na fase de lances, foi considerada tecnicamente hábil a executar o contrato, classificada e habilitada **(doc. 05)**.

A conclusão da equipe técnica consignou que todos os requisitos exigidos foram devidamente cumpridos, não havendo óbices à continuidade do certame.

Após a divulgação do resultado da habilitação e classificação da Construtora Caiapó Ltda. como vencedora do certame, a Construtora Centro Leste S/A (CCL) interpôs recurso administrativo, sustentando, em síntese, que a proposta da Construtora Caiapó seria inexecutável **(doc. 06)**.

A Construtora Caiapó Ltda. apresentou contrarrazões ao recurso administrativo, pugnando pela manutenção integral da decisão que a declarou vencedora do certame, pois sua proposta apresentada é plenamente exequível, economicamente vantajosa e tecnicamente consistente, atendendo aos ditames do edital, da lei de licitações e demais legislação de regência, além dos princípios da eficiência, economicidade e da proposta mais vantajosa para a Administração **(doc. 07)**.

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Por meio do DESPACHO N° 6028/2025/GOINFRA/DOR-06105, datado de **27.11.2025**, a Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA procedeu à análise do recurso da CCL e reanálise da documentação da autora, concluindo que: *“Após a avaliação integrada dos argumentos apresentados no recurso e das contrarrazões, bem como a análise técnica já realizada pelas áreas competentes da GOINFRA, verifica-se que **não foram identificados vícios metodológicos ou documentais capazes de comprometer a regularidade ou a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa Construtora Caiapó Ltda.**”*, concluindo com a manifestação no sentido do indeferimento do recurso da CCL (**doc. 08**).

O agente de contratação acolheu a decisão técnica, para indeferir o recurso e manter a classificação e habilitação da Construtora Caiapó, conforme Termo de Julgamento anexo (**doc. 09**).

Em **28.11.2025** foi proferida a Ratificação de Termo de Julgamento de Recurso, cuja presidência da GOINFRA ratificou, *“em todos os termos, o julgamento de recurso, **indeferindo o recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, mantendo a classificação e habilitação da CONSTRUTORA CAIAPO LTDA., no certame.**”* (doc. 10)

O objeto foi adjudicado à vencedora, Construtora Caiapó, e o certame homologado, com publicação no DJe 24.674 do dia **03.12.2025 (doc. 11).**

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Em **12.12.2025**, por meio da Decisão Técnica do Recurso Retificada – DESPACHO nº 6344/2025/GOINFRA/DOR-0610, expedida pela Diretoria de Obras Rodoviárias, de forma totalmente anormal e sem observância dos ditames legais, foi manifestando pelo provimento do recurso da CCL, anteriormente desprovido, “*para desclassificar a proposta da Construtora Caiapó Ltda., em razão da formação irregular do custo horário do equipamento 30021 - Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto, em desconformidade com as diretrizes da Portaria nº 121/2025*”. **(doc. 12)**

Em **17.12.2025** o agente de contratação manifestou pelo deferimento do recurso da CLL, para desclassificar a Construtora Caiapó **(doc. 13)**.

Na mesma data, foi tornado sem efeito o Termo de Adjudicação e Homologação em favor da Construtora Caiapó **(doc. 14)**.

Com isso, a Construtora Caiapó foi desclassificada do certame e, em nova sessão de propostas realizada em **22.12.2025**, às 16h, foi convocada a segunda colocada, Construtora Centro Leste (CCL) **(doc. 15)**, tendo sido fixado prazo até o dia 29.12.2025 para apresentação dos documentos.

Tal medida, contudo, não pode prosperar, na medida em que a retificação do julgamento do recurso interposto pela CCL, que culminou no seu provimento e na consequente desclassificação da autora, foi promovida em manifesta afronta aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica, além de revelar inequívoco desvio de finalidade, conforme se demonstrará adiante.

3. DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS

3.1. PROBABILIDADE DO DIREITO (*fumus boni iuris*)

3.1.1. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

A decisão administrativa que culminou na revisão do julgamento do recurso administrativo e na consequente desclassificação da Construtora Caiapó Ltda. (Decisão Técnica do Recurso Retificada – DESPACHO nº 6344/2025/GOINFRA/DOR-0610 – doc. 12/referido), após a adjudicação do objeto e a homologação do certame em seu favor, padece de **nulidades graves e insanáveis**, por afronta direta aos princípios constitucionais e legais que regem o processo administrativo e as licitações públicas.

Inicialmente, cumpre novamente destacar que o recurso administrativo interposto pela Construtora Centro Leste S/A (CCL) foi regularmente processado e julgado improcedente, oportunidade em que a Administração Pública manteve integralmente a habilitação e a classificação da Construtora Caiapó Ltda., reconhecendo a exequibilidade de sua proposta e a regularidade de sua documentação técnica e econômica (**doc. 08 a 10/referidos**).

Em decorrência desse julgamento, houve a **adjudicação do objeto** e a **homologação do certame** em favor da Construtora Caiapó (**doc. 11/referido**), atos administrativos que consolidaram a **estabilização da relação jurídica** e geraram legítima expectativa de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Todavia, de forma absolutamente atípica, excepcional e unilateral, a Administração promoveu, posteriormente, uma denominada “revisão de julgamento”, que resultou na retificação da decisão anterior, passando a prover o recurso da CCL e a desclassificar a Construtora Caiapó Ltda., sem que houvesse qualquer fato novo, erro material na decisão anterior de desprovemento, ilegalidade ou superveniência documental capaz de justificar a desconstituição dos atos já praticados.

A gravidade do vício se intensifica pelo fato de que a Construtora Caiapó Ltda., embora diretamente atingida pela revisão e pela desconstituição de atos administrativos que lhe eram favoráveis (anterior julgamento do recurso da CCL pelo desprovemento, adjudicação e homologação do certame licitatório em seu favor), **não foi previamente comunicada, intimada ou chamada a se manifestar acerca da instauração e processamento dessa revisão posterior**, que culminou em sua desclassificação do certame.

Em outras palavras, a autora, empresa vencedora do certame, foi surpreendida com uma decisão que lhe impôs severa consequência no âmbito da licitação, qual seja, a desclassificação, sem que lhe fosse assegurada qualquer oportunidade de exercer o contraditório ou a ampla defesa em relação aos novos fundamentos adotados pelo primeiro requerido.

Evidente que, em 17.12.2025, a Administração reverteu o resultado já consolidado do julgamento pelo desprovemento do recurso administrativo da empresa CCL, da adjudicação e homologação do certame em favor da autora (**doc. 13 e 14/referidos**), então confirmados pela presidência

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

da GOINFRA desde **28.11.2025 (docs. 10 e 11/referidos)**, ou seja, **há 19 dias**, sem oportunizar à autora qualquer manifestação, defesa técnica, esclarecimento adicional ou contraditório específico sobre os novos fundamentos adotados na revisão.

Tal conduta configura **violação ao devido processo legal**, pois inovou ao inserir etapa não prevista no procedimento (“revisão de julgamento de recurso”), que impôs sanção gravíssima à autora (desclassificação), **sem prévia oitiva da interessada diretamente afetada**, retirando da autora o direito de participar e influenciar na formação da decisão administrativa.

Portanto, no caso dos autos, a decisão que tornou sem efeito a homologação em favor da autora foi proferida: sem instauração de procedimento administrativo próprio; sem contraditório prévio específico; e sem oportunidade de defesa antes da produção do ato lesivo.

A Caiapó foi surpreendida com a supressão de um direito já consolidado, em afronta direta ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, o que não se pode admitir.

Tal prática contraria a **Súmula Vinculante nº 3**, que dispõe:

“Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o **contraditório e a ampla defesa** quando da decisão puder resultar **anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado**, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.”

Página 10 de 29

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:18

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Embora mencione especificamente o Tribunal de Contas da União (TCU) em seu texto, a SV nº 3 vincula toda a Administração Pública, e também o Poder Judiciário.

No precedente representativo da SV nº 3 foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal que:

Mandado de Segurança. (...) 3. Direito de defesa ampliado com a Constituição de 1988. Âmbito de proteção que contempla todos os processos, judiciais ou administrativos, e não se resume a um simples direito de manifestação no processo . 4. **Direito constitucional comparado. Pretensão à tutela jurídica que envolve não só o direito de manifestação e de informação, mas também o direito de ver seus argumentos contemplados pelo órgão julgador.** 5 . Os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição, aplicam-se a todos os procedimentos administrativos. 6. O exercício pleno do contraditório não se limita à garantia de alegação oportuna e eficaz a respeito de fatos, mas implica a possibilidade de ser ouvido também em matéria jurídica. 7 . Aplicação do princípio da segurança jurídica, enquanto subprincípio do Estado de Direito. (...). Necessidade de estabilidade das situações criadas administrativamente. 8. Distinção entre atuação administrativa que independe da audiência do interessado e **decisão que, unilateralmente, cancela decisão anterior.** Incidência da garantia do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal ao processo administrativo. 9 . Princípio da confiança como elemento do princípio da segurança jurídica. Presença de um componente de ética jurídica. Aplicação nas relações jurídicas de direito público. 10 . Mandado de Segurança deferido para determinar observância do princípio do contraditório e da ampla defesa (CF art. 5º LV) (STF

Página 11 de 29

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:18

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

- MS: 24268 MG, Relator.: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 05/02/2004, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 17-09-2004 PP-00053 EMENT VOL-02164-01 PP-00154 RDDP n. 23, 2005, p . 133-151 RTJ VOL-00191-03 PP-00922)

No mesmo sentido, o **Enunciado 20, da I Jornada de Direito Administrativo do Conselho da Justiça Federal – CJF:**

“O exercício da autotutela administrativa, para o desfazimento do ato administrativo que produza efeitos concretos favoráveis aos seus destinatários, **está condicionado à prévia intimação e oportunidade de contraditório aos beneficiários do ato.**”

Assim, o contraditório e a ampla defesa não se exaurem na fase de recurso administrativo e de apresentação de contrarrazões, sendo imprescindíveis sempre que a Administração Pública pretenda revisar, anular ou modificar ato administrativo válido e eficaz que produz efeitos concretos em desfavor do particular, especialmente quando já consolidada situação jurídica favorável, como ocorrido no caso posto, diante da adjudicação e a homologação do certame.

A jurisprudência do TJGO é consolidada no sentido de que o poder de autotutela da Administração Pública não é absoluto, devendo ser exercido com observância dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Nesse contexto, quando o ato administrativo repercutir no campo de interesses individuais, a sua anulação deve ser precedida de certificação do interessado. Ainda mais, quando resulta em grave consequência, como a desclassificação em certame. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. 1. Poder de autotutela. Possibilidade. À luz do princípio da autotutela, a administração tem o poder de rever e anular seus próprios atos, quando detectada a sua ilegalidade, consoante dispõe a súmula 473/STF. 2. **Inobservância do devido processo legal. Quando os atos administrativos de autotutela implicam invasão da esfera jurídica dos interesses individuais de seus administrados é obrigatória a instauração de prévio processo administrativo, no qual seja observado o devido processo legal e os corolários da ampla defesa e do contraditório.** 3. **Anulação do processo administrativo.** Ausência de intimação do interessado. Deve ser declarado insubsistente o ato que revisou a aposentadoria do impetrante, sem respeitar o devido processo legal, ampla defesa e contraditório no processo administrativo. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. (TJ-GO - AC: 56543788320208090051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a) . ALICE TELES DE OLIVEIRA, Goiânia - 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Data de Publicação: 27/02/2023 DJ)

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA NO MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. **VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.** NECESSIDADE DE SE OPORTUNIZAR A PRODUÇÃO DE PROVA GARANTINDO A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. 1. O processo administrativo

Página 13 de 29

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:18

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

sancionador é também regido pelos princípios do devido processo legal e da verdade material e real. Assim, a fase de instrução é reservada para a elucidação dos fatos, incluindo a apresentação de provas ou a solicitação de sua produção, compreendendo o depoimento da parte, a inquirição de testemunhas, as inspeções pessoais, perícias técnicas e juntada de documentos . **2. Não tendo sido assegurada a ampla defesa e o contraditório, deve ser declarada nula a decisão administrativa que impõe penalidade, sem que antes tenha sido garantido o devido processo legal administrativo.** REMESSA NECESSÁRIA E APELO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. (TJ-GO 54586036520208090105, Relator.: ALTAMIRO GARCIA FILHO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/02/2023)

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO QUE, VALENDO-SE DA PRERROGATIVA DA AUTOTUTELA, ALTERA, PARA PIOR, SITUAÇÃO JURÍDICA JÁ ALCANÇADA PELO IMPETRANTE SEM CIENTIFICÁ-LO DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA DECISÃO NELE PROFERIDA PARA POSSIBILITAR-LHE O EXERCÍCIO DO SEU DIREITO DE DEFESA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ASSEGURADOS PELO ARTIGO 5º, INCISOS LIV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. O poder de autotutela da Administração Pública encontra limitação nos princípios basilares do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de modo que, na aplicação das Súmulas 346 e 473 do STF, tanto a Suprema Corte, quanto o STJ, têm adotado com cautela a orientação jurisprudencial inserida nos seus enunciados, formando o entendimento de que **o poder de a Administração Pública anular ou revogar os seus próprios atos não é absoluto, pois, tratando-se de Ato Administrativo cuja formalização haja repercutido no campo de interesses individuais, a sua anulação não prescinde da observância do**

Página 14 de 29

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:18

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

contraditório, ou seja, da instauração de processo administrativo que enseje a audição daqueles que terão modificada situação já alcançada. Segurança concedida. (TJ-GO - MS: 04083198020118090000 GOIANIA, Relator.: DES. FLORIANO GOMES, Data de Julgamento: 24/07/2012, 3A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 1125 de 16/08/2012)

Com efeito, a empresa autora foi simplesmente surpreendida com a retificação do julgamento e com a reversão completa do resultado do certame, o que caracteriza típica **decisão surpresa**, também incompatível com o processo administrativo.

A vedação à decisão surpresa, embora prevista no art. 10 do CPC, aplica-se ao processo administrativo por força dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Ainda, o art. 9º, também do CPC, dispõe que: “*Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida*.”. Tal regramento também se aplica ao processo administrativo, vez que subsidiário aos princípios constitucionais já indicados, pois permite que, além da ciência do processo, as partes interessadas possam dele participar efetivamente, com real influência no seu resultado.

Sobre o tema, a jurisprudência do STJ:

RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE ADOTOU FUNDAMENTO DIVERSO DO ADOTADO PELA SENTENÇA, COM BASE EM NOVA SITUAÇÃO DE FATO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA.

Página 15 de 29

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:18

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

ART . 10 DO CPC/2015. OCORRÊNCIA. ANULAÇÃO PARA OITIVA DA PARTE. DESNECESSIDADE . AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. "O 'fundamento' ao qual se refere o art. 10 do CPC/2015 é o fundamento jurídico - circunstância de fato qualificada pelo direito, em que se baseia a pretensão ou a defesa, ou que possa ter influência no julgamento, mesmo que superveniente ao ajuizamento da ação -, não se confundindo com o fundamento legal (dispositivo de lei regente da matéria) . A aplicação do princípio da não surpresa não impõe, portanto, ao julgador que informe previamente às partes quais os dispositivos legais passíveis de aplicação para o exame da causa. O conhecimento geral da lei é presunção jure et de jure"(EDcl no Resp nº 1.280.825/RJ, Rel . Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27/6/2017, DJe 1/8/2017.) 2. O art . 933 do CPC/2015, em sintonia com o multicitado art. 10, veda a decisão surpresa no âmbito dos tribunais, assinalando que, **seja pela ocorrência de fato superveniente, seja por vislumbrar matéria apreciável de ofício ainda não examinada, deverá o julgador abrir vista, antes de julgar o recurso, para que as partes possam se manifestar.**3. (...).4. Na hipótese, o Tribunal de origem, valendo-se de fundamento jurídico novo - prova documental de que o bem alienado fiduciariamente tinha sido arrecadado ou se encontraria em poder do devedor -, acabou incorrendo no vício da decisão surpresa, vulnerando o direito ao contraditório substancial da parte, justamente por adotar tese - consubstanciada em situação de fato - sobre a qual a parte não teve oportunidade de se manifestar, principalmente para tentar influenciar o julgamento, fazendo prova do que seria necessário para afastar o argumento que conduziu a conclusão do Tribunal a quo em sentido oposto à sua pretensão.5. (...) .7. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1755266 SC 2018/0183510-4, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 18/10/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/11/2018 REVPRO vol. 291 p . 471)

Página 16 de 29

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:18

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Do voto relator, destaca-se que:

Em busca de um contraditório efetivo, o normativo previu a paridade de tratamento, **o direito a ser ouvido, bem como o direito de se manifestar amplamente sobre o substrato fático** que respalda a causa de pedir e o pedido, além das questões de ordem pública, cognoscíveis de ofício, **não podendo o magistrado decidir sobre circunstâncias advindas de suas próprias investigações, sem que antes venha a dar conhecimento às partes.**

Nesse contexto, nem mesmo a Administração Pública pode inovar nos fundamentos, alterar o enquadramento jurídico ou modificar o resultado do procedimento sem oportunizar prévia manifestação do interessado diretamente afetado, sob pena de nulidade absoluta do ato.

A ausência de intimação da Construtora Caiapó para se manifestar sobre o pleito de revisão de julgamento contamina o procedimento, a partir da expedição da Decisão Técnica do Recurso Retificada – DESPACHO nº 6344/2025/GOINFRA/DOR-0610 (doc. 12/referido), tornando a decisão e os atos subsequentes, inclusive o que tornou sem efeito o Termo de Adjudicação e Homologação em favor da Construtora Caiapó (doc. 13/referido), **nulos de pleno direito**, por violação ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

3.1.2. DESVIO DE FINALIDADE E ABUSO DO PODER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A SEGURANÇA JURÍDICA, LEGALIDADE E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA

Não bastasse, a utilização da revisão de julgamento como instrumento para rediscutir o mérito da decisão anterior configura evidente desvio de finalidade e abuso do poder de autotutela administrativa.

Página 17 de 29

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Reitera-se que foi promovida a adjudicação e a homologação do certame em favor da autora, com publicação no DJe 24.674 do dia **03.12.2025 (doc. 11/referido)**.

Tais atos não são meramente formais, nem mesmo possuem natureza precária ou provisória, pelo contrário, representam a conclusão regular da fase competitiva da licitação, com a consolidação do resultado, dando origem a situação jurídica plenamente constituída, apta a gerar efeitos concretos e a ensejar a contratação.

A revisão posterior do julgamento, sem qualquer fato ou documento novo, erro material ou ilegalidade manifesta, submeteu a autora a um cenário de absoluta instabilidade, cujas decisões administrativas foram revistas arbitrariamente.

A legislação de regência não autoriza a Administração a simplesmente substituir um juízo técnico válido e consolidado por outro, sem a demonstração inequívoca de vício insanável, erro material ou ilegalidade manifesta. Pelo contrário.

O art. 24 da LINDB estabelece vedação expressa à invalidação de situações plenamente constituídas com base em mudança posterior de orientação. Dispõe o referido dispositivo que:

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta

Página 18 de 29

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:18

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

No caso concreto, a desclassificação da Construtora Caiapó decorreu precisamente de uma mudança superveniente de orientação do requerido, aplicada retroativamente para desfazer atos válidos, eficazes e consumados, o que é expressamente proibido pela LINDB.

A afronta ao art. 24 da LINDB traduz, assim, grave violação aos princípios da **segurança jurídica** e da **proteção da confiança legítima**, que impõem à Administração Pública o dever de estabilidade, coerência e previsibilidade de suas decisões.

A autotutela administrativa encontra limites claros na legalidade, na motivação adequada, na segurança jurídica e na proteção da confiança legítima do administrado, limites estes que, como se verifica, foram flagrantemente ultrapassados no caso concreto.

A autotutela administrativa foi utilizada pelo primeiro requerido com desvio de finalidade e de forma abusiva, pois a análise detida do procedimento evidencia que a denominada “revisão de julgamento” não foi utilizada para sanar vício, erro material ou ilegalidade, mas sim como mecanismo para reabrir o mérito de decisão administrativa **já definitivamente formada**, com o exclusivo propósito de modificar o resultado do certame, em prejuízo da empresa autora, regularmente declarada vencedora. Tudo isso, sem lhe garantir o contraditório específico.

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Tratou-se, na realidade, de mera substituição de juízo técnico, baseada em reinterpretação subjetiva de critérios já analisados objetivamente e superados pela própria Administração, que por em mais de uma oportunidade declarou que a autora possuía capacidade técnica-financeira, que a proposta por ela apresentada é exequível, e que atendeu as exigências do edital e normas de regência.

Ainda que se admitisse, em tese, necessidade de ajuste metodológico, existiam alternativas menos gravosas, tais como: diligência técnica complementar ou esclarecimentos adicionais. A opção direta pela desclassificação, após homologação, mostra-se desproporcional e juridicamente inadequada.

Dessa forma, a “revisão de julgamento” impugnada padece de vícios múltiplos e convergentes, pois: i) desrespeitou o devido processo legal; ii) foi praticada com desvio de finalidade e abuso de poder da autotutela; iii) desrespeitou a vedação do art. 24 da LINDB; violou os princípios da segurança jurídica e da confiança legítima; iv) materializou decisão surpresa, proferida sem contraditório e ampla defesa.

Tais ilegalidades tornam o ato administrativo insuscetível de convalidação, impondo-se sua imediata suspensão, com o restabelecimento da decisão originária, que reconheceu a regularidade da proposta da Construtora Caiapó Ltda. e consolidou sua condição de vencedora do certame.

3.1.3 DA ILEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA AUTORA - EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A desclassificação da autora também não se sustenta sob o prisma material, pois a decisão revisional não demonstrou, de forma objetiva e concreta, a alegada inexecutibilidade da proposta.

A inexecutibilidade não pode ser presumida nem construída com base em juízos abstratos ou especulativos, exigindo comprovação técnica robusta de inviabilidade da execução contratual, o que não se verifica nos autos.

Ao contrário, a própria análise técnica anterior havia reconhecido a adequação metodológica da planilha de custos, a compatibilidade com os parâmetros oficiais e a capacidade técnico-operacional da empresa vencedora.

Vale lembrar que na Decisão Técnica do Recurso Retificada – DESPACHO nº 6344/2025/GOINFRA/DOR-0610 a autora foi desclassificada “(...) em razão da formação irregular do custo horário do equipamento 30021 - Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto, em desconformidade com as diretrizes da Portaria nº 121/2025”. (doc. 12/referido).

Contudo, o posicionamento anterior da Administração, que promoveu análise objetiva quanto aos critérios e documentos apresentados pela autora, confirmou a consistência do valor do Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto, apresentado pela autora. Vejamos:

CROSARA e FRANÇA
ADVOGADOS

3.1.3 Da alegada inconsistência no valor do Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto

29 A recorrente argumenta que teria havido omissão do valor do caminhão base e consideração apenas do implemento (espargidor), contrariando a metodologia do SICRO, que pressupõe o conjunto mecânico integrado.

30 Em contrapartida, a análise técnica, corroborada pela manifestação da licitante, evidenciou que o caminhão considerado se encontrava totalmente depreciado e registrado como patrimônio próprio da empresa, de modo que o valor apurado não representou ausência de custo, mas adequação ao perfil operacional. Tal procedimento havia sido inclusive objeto de esclarecimento preliminar e aceito pela Administração em diligência antecedente ao julgamento da proposta.

ps://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_atribuicao_listar&acao_retorno=procedimento_atribuicao_listar&id_procedimento=80731256&id_usuario_atribuica...

/11/2025, 10:25 SEI/GOVERNADORIA - 83070417 - Despacho

31 Ressalta-se que os parâmetros de produtividade do equipamento não foram alterados, tampouco observada redução artificial do custo horário global. Assim, o apontamento não configura irregularidade ou vício capaz de afastar a legitimidade da proposta.

DESPACHO Nº 6028/2025/GOINFRA/DOR-06105 – doc. 8

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

2.1. Considerando que as razões (sislog 297752) e contrarrazões (sislog 300406) apresentadas tratam-se de temas especificamente técnicos, que fogem a alçada do agente responsável pela condução do certame, a peça foi recebida e encaminhada ao setor de competência para análise do caso, Diretoria de Obras Rodoviárias, que após exame da peça e justificativas apresentadas, considerou que "não assiste razão à recorrente quanto às alegações analisadas", pelos motivos expostos na decisão técnica (sislog 303141), decidindo, ao final, pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A.

3. DA DECISÃO

3.1. Diante das razões, contrarrazões e fundamentações do setor técnico competente, acolho a decisão técnica, reconhecendo o recurso, para no mérito, indeferi-lo, mantendo a classificação e habilitação da CONSTRUTORA CAIAPO LTDA., no certame.

Termo de Julgamento – doc. 09

TERMO DE JULGAMENTO

Ratificação de Termo de Julgamento de Recurso

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), no uso de suas atribuições legais, acerca da Concorrência Eletrônica sob o Edital nº 75/2025-GOINFRA, contratação 114671, cujo objeto é a **contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado, e em cumprimento ao § 2º do Artigo 165 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifica, em todos os termos, o julgamento de recurso (sislog nº 303413), indeferindo o recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, mantendo a classificação e habilitação da CONSTRUTORA CAIAPO LTDA., no certame.**

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da GOINFRA

Ratificação de Termo de Julgamento de Recurso – doc. 10

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

As decisões acima destacadas (**docs. 08 a 10/referidos**), levaram em consideração os documentos apresentados pela autora na proposta e fase de diligências, mais os esclarecimentos promovidos nas contrarrazões ao recurso administrativo da empresa CCL, que demonstram, de modo específico e tecnicamente consistente, a regularidade da composição do custo horário dos equipamentos empregados na execução da obra, em especial no que se refere ao Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto, item que foi indevidamente eleito como ponto central para a desclassificação da autora.

As contrarrazões ao recurso (**doc. 07/referido**) evidenciam que a metodologia adotada pela Caiapó observou rigorosamente os parâmetros normativos definidos pela Portaria nº 121/2025 da GOINFRA, pela Tabela de Custos Horários de Equipamentos oficial e pelos referenciais técnicos amplamente aceitos no âmbito da engenharia rodoviária.

No tocante ao Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto, cumpre esclarecer que a autora possui em seu acervo próprio o caminhão e o implemento a ele integrado, conforme Notas Fiscais e CRLVs anexos e que foram juntadas nas contrarrazões ao recurso administrativo (**doc. 07 – fls. 26/37**).

Quanto a metodologia adotada pela autora, foi considerado corretamente o valor de aquisição do conjunto, conforme comprovado por documentação fiscal idônea, refletindo o custo real do ativo efetivamente utilizado na obra.

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Tal abordagem é tecnicamente adequada e está alinhada ao entendimento normativo no sentido de que o custo horário deve refletir o bem economicamente explorado, e não a soma artificial ou fragmentada de componentes isolados.

Os documentos dos autos administrativos e os fundamentos das contrarrazões demonstram, ainda, que não houve qualquer omissão ou manipulação no cálculo da depreciação do equipamento. A Caiapó não promoveu duplicidade de depreciação, mas aplicou corretamente os parâmetros previstos na metodologia oficial, considerando a vida útil remanescente do equipamento e o valor efetivo de aquisição, exatamente como autorizado pela Portaria nº 121/2025.

O cálculo do custo horário produtivo e improdutivo incorporou, de forma transparente, os coeficientes de depreciação, manutenção, operação, juros, seguros, impostos e mão de obra do operador, sem qualquer supressão indevida de parcelas relevantes.

Ressalte-se, ainda, que os custos operacionais, em especial o consumo de combustível, não sofreram qualquer redução artificial. Os parâmetros adotados mantiveram-se compatíveis com os referenciais técnicos, afastando qualquer alegação de subdimensionamento de despesas essenciais.

O custo horário final resulta, portanto, de composição realista e tecnicamente consistente, e não de supressão indevida de parcelas relevantes.

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Dessa forma, o cálculo do custo do Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto foi elaborado em estrita observância às normas técnicas aplicáveis e aos parâmetros oficiais de referência, considerando a realidade operacional da empresa, a metodologia de depreciação adotada e os critérios previstos no instrumento convocatório, circunstâncias que afastam qualquer alegação de inexecuibilidade.

A proposta apresentada mostrou-se tecnicamente consistente, economicamente viável e compatível com a execução do objeto licitado, tanto que teve sua exequibilidade previamente analisada e reconhecida pela própria Administração Pública, em momento anterior, no curso regular do certame.

A posterior desclassificação da Construtora Caiapó Ltda., fundada exclusivamente nesse ponto específico, não se sustenta sob o prisma jurídico-administrativo, por carecer de base técnica idônea e objetiva, tendo sido promovida a partir de releitura subjetiva e extemporânea de elementos já examinados, em afronta aos princípios da vinculação ao edital, da motivação, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa. Não havendo vício técnico insanável nem descumprimento de requisito editalício, impõe-se o afastamento da desclassificação, com o consequente restabelecimento da proposta da autora e a preservação dos atos administrativos regularmente praticados, sob pena de se legitimar instabilidade procedimental incompatível com o regime jurídico das licitações públicas.

**3.2. DO PERIGO DA DEMORA (*periculum in mora*)
RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**

Ademais, cabe ressaltar que a espera do provimento final de mérito resultará em prejuízo irreversível à parte autora, posto que, diante de sua desclassificação e revogação do Termo de Adjudicação e Homologação em seu favor, **mediante o procedimento ilegal adotado pelo requerido**, na data de **22.12.2025** a empresa Construtora Centro Leste - CCL (segunda colocada no certame) foi convocada em seu lugar (**doc. 15/referido**), para prosseguimento do certame e adoção das medidas voltadas à contratação, **com prazo para apresentação dos documentos fixado para 29.12.2025**, o que demonstra a imediata produção de efeitos práticos do ato administrativo viciado.

Assim, a Concorrência nº 075/2025 está se encaminhando para outra fase final, com prazo fixado para 29.12.2025, e, em seguida, com o prosseguimento haverá adjudicação ou assinatura do contrato com a CCL.

A urgência também decorre do fato de que a Construtora Caiapó apresentou proposta comprovadamente exequível e mais vantajosa para a Administração Pública, no valor de R\$ 106.755.000,00, enquanto a proposta da Construtora Centro Leste alcança o montante de R\$ 107.990.000,00, resultando em uma diferença de R\$ 1.235.000,00.

Trata-se de valor expressivo, cuja majoração do custo contratual não encontra qualquer justificativa técnica ou jurídica válida, sobretudo porque decorre de uma desclassificação ilegal, baseada em revisão de julgamento viciada.

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

A manutenção dos efeitos da decisão impugnada implica, portanto, a contratação por valor superior ao efetivamente necessário, em afronta direta aos princípios da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, além de representar risco concreto de prejuízo ao erário público.

O dano, nesse contexto, não é meramente hipotético ou futuro, mas atual e iminente, pois a formalização do contrato com a segunda colocada pode ocorrer a qualquer momento, tornando irreversível a lesão financeira e dificultando sobremaneira a recomposição da situação anterior.

Além disso, a eventual celebração do contrato com a Construtora Centro Leste tende a consumir a situação ilegal ora noticiada, criando óbices práticos e jurídicos mesmo com a posterior anulação do procedimento, inclusive com potenciais discussões acerca de indenizações, paralisação de obras ou necessidade de rescisões contratuais, o que amplia o risco institucional e financeiro para a Administração.

Assim, a demora na prestação jurisdicional tem o potencial de esvaziar completamente a eficácia da sentença de mérito, transformando o reconhecimento posterior da ilegalidade em provimento meramente declaratório e inócuo.

Dessa forma, a urgência da medida judicial é inequívoca, pois somente a **suspensão imediata dos efeitos do ato administrativo que ensejou a desclassificação da Construtora Caiapó Ltda.**, é capaz de preservar o interesse público, evitar prejuízo ao erário e assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

O *periculum in mora*, portanto, não apenas se faz presente, como se revela intensificado pelo avanço do procedimento administrativo, impondo a concessão da tutela cautelar como medida necessária e proporcional.

Por fim, não há nenhum elemento de irreversibilidade dos efeitos da concessão da tutela que possa obstar o seu deferimento (artigo 300, §3º, CPC), podendo ser modificada a qualquer momento.

Por tais razões, requer a concessão da tutela cautelar de urgência em caráter liminar, a fim de que se determine a suspensão imediata do ato administrativo impugnado, com o consequente restabelecimento da decisão originária que classificou e reconheceu a regularidade da proposta da Construtora Caiapó Ltda., bem como da adjudicação e da homologação do certame em seu favor, até que seja julgado o pedido principal.

4. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer:

- a) a concessão da tutela cautelar de urgência, em caráter liminar, determinando-se a suspensão imediata dos efeitos do ato que tornou sem efeito a homologação e adjudicação da Concorrência Eletrônica nº 075/2025 em favor da empresa autora, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 10.000,00;
- b) após, requer a citação da parte requerida, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal;

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

c) após o deferimento da medida liminar, requer a abertura do prazo previsto no artigo 308 do Código de Processo Civil , a fim de que seja(m) proposto(s) o(s) pedido(s) principal(ais) pela parte autora;

d) condenação do requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente por documentos e testemunhas.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Segue anexado o comprovante de recolhimento das custas judiciais (**doc. 16**).

Pede deferimento.

Goiânia, data do protocolo eletrônico.

Dyogo Crosara
OAB/GO 23.523

Carlos França
OAB/GO 77.180

Laura Carvalho
OAB/GO 34.601

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.518/0001-43, estabelecida na Avenida São Francisco, 271, Santa Genoveva, Goiânia-GO, representada por seu sócio, **JOSÉ RUBENS PANIAGO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil inscrito no CREA nº 15.374-D e no CPF sob o nº 095.168.751-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

OUTORGADOS: **DYOGO CROSARA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO 23.523, **CARLOS ALBERTO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO 77.180, **LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO 34.601, todos com endereço profissional no rodapé desta.

PODERES: O outorgante confere poderes aos advogados ora constituídos para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive administrativo, podendo propor contra quem direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhado, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, firmar compromisso e substabelecer com ou sem poderes, dando tudo por firme e valioso.

PODERES ESPECÍFICOS: Propor, acompanhar e praticar todos os atos necessários à propositura de medida judicial em face de ato administrativo praticado no âmbito da Concorrência Eletrônica regida pelo Edital nº 075/2025 – GOINFRA, relativa à Contratação nº 114671, do Estado de Goiás.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

JOSE RUBENS
PANIAGO:095
16875149

Assinado de forma digital
por JOSE RUBENS
PANIAGO:09516875149
Dados: 2025.12.23
15:01:27 -03'00'

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA

Página 1 de 1

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:19

RERRATIFICAÇÃO DA 36ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
CNPJ/MF Nº 00.237.518/0001-43
NIRE 52.2.0028240.1

Ementa:

a) Filial no estado do Mato Grosso.

Sócios

AÍRES SANTOS CORREA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 19.448-D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da 4ª Região ("CREA"), inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 069.018.161-20, residente e domiciliado na Alameda das Sibipirunas, s/n, Quadra 38 D, lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-510; e

JOSÉ RUBENS PANIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 15.374-D, expedida pelo CREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.168.751-49, residente e domiciliado na Alameda Ricardo Paranhos, s/n, Residencial Premier Lallure, Apto. 3501, Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74180-050.

Únicos sócios representantes da totalidade do capital social da **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Avenida São Francisco, nº 271, Setor Santa Genoveva, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74670-010, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.237.518/0001-43 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de Goiás ("JUCEG") sob o Número de Identificação de Registro de Empresas ("NIRE") nº 52.200.282.401. GO, resolveram, de comum acordo, fazer a seguinte rerratificação da 36ª alteração contratual da sociedade Construtora Caiapó Ltda., na qual terá a seguinte modificação:

a) Filial no estado do Mato Grosso.

Resolvem rerratificar a 36ª alteração contratual chancelada na JUCEG em 15/02/24, nº 20240442059, devido ao fato de não ter informado a filial situada na Rua Desembargador José Mesquita, nº 142, sala 4, Bairro Araés, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-123
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



560, desta forma passa a 36ª alteração contratual da sociedade CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., ser redigida da seguinte maneira:

Únicos sócios representantes da totalidade do capital social da **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Avenida São Francisco, nº 271, Setor Santa Genoveva, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74670-010, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.237.518/0001-43 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de Goiás ("JUCEG") sob o Número de Identificação de Registro de Empresas ("NIRE") nº 52.2.0028240.1 GO e filial situada na Rua Desembargador José Mesquita, nº 142, sala 4, Bairro Araés, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-560.

Neste sentido, fica aprovado um novo Contrato Social para a **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, que se encontra abaixo consolidado, em conformidade com o Código Civil, com as Leis nº 13.874/2019 e 14.451/2022 e com a Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial ("IN/DREI") nº 88/2022.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

AÍRES SANTOS CORREA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 19.448-D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da 4ª Região ("CREA"), inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 069.018.161-20, residente e domiciliado na Alameda das Sibipirunas, s/n, Quadra 38 D, lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-510; e

JOSÉ RUBENS PANIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 15.374-D, expedida pelo CREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.168.751-49, residente e domiciliado na Alameda Ricardo Paranhos, s/n, Residencial Premier Lallure, Apto. 3501, Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74180-050.

Únicos sócios representantes da totalidade do capital social da **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Avenida São Francisco, nº 271, Setor Santa Genoveva, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74670-010, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.237.518/0001-43 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de Goiás ("JUCEG") sob o Número de Identificação de Registro de Empresas



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-123
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



("NIRE") nº 52.2.0028240.1 GO e filial situada na Rua Desembargador José Mesquita, nº 142, sala 4, Bairro Araés, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-560.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob a denominação social **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, tendo como nome fantasia **CONSTRUTORA CAIAPÓ**.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede e foro na Avenida São Francisco, nº 271, Setor Santa Genoveva, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74670-010, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior.

Parágrafo único: As filiais, agências e escritórios serão extintas na hipótese de ocorrer a extinção do estabelecimento sede ou por decisão dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem por objeto social:

- ✓ Serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de arte corrente e especiais, obras de saneamento, conservação e manutenção de estradas, execução de obras civis;
- ✓ Conservação e manutenção de estradas;
- ✓ Locação de máquinas, equipamentos e veículos;
- ✓ Locação de Imóveis;
- ✓ Compra e venda de imóveis e móveis;
- ✓ Participação no capital, bens ou lucros de outras empresas coligadas ou controladora, de qualquer ramo ou natureza jurídica, no país ou no exterior;
- ✓ Outras sociedades de participação, exceto holdings.
- ✓ Holdings de instituições não financeiras;
- ✓ Serviços de Engenharia;

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 05/02/1981 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-123
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de **R\$ 110.000.000,00** (cento e dez milhões de reais), dividido em **110.000.000** (cento e dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
AÍRES SANTOS CORREA	55.000.000	55.000.000,00	50%
JOSÉ RUBENS PANIAGO	55.000.000	55.000.000,00	50%
TOTAL	110.000.000	110.000.000,00	100%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo quarto: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo quinto: Será expressamente admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 6ª – A sociedade é administrada pelos sócios **AÍRES SANTOS CORREA** e **JOSÉ RUBENS PANIAGO**, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, que se incumbem de praticar todos os atos e operações referentes aos objetivos da sociedade, bem como representá-la ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, sendo que os sócios representarão a sociedade isoladamente, com exceção dos itens (c), (d), (e) e (h) previstos na Cláusula 7ª, abaixo, no qual os sócios obrigatoriamente deverão assinar em conjunto.



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-1223
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



Parágrafo primeiro: Na hipótese de falecimento, ausência, falta, impedimento ou incapacidade civil declarada judicialmente de qualquer um dos administradores sócios, o sócio remanescente acumulará as suas funções, mantendo-se como único administrador da sociedade.

Parágrafo segundo: É vedado aos administradores a concessão de avais, endossos e fianças em negócios estranhos ao objeto e aos interesses sociais.

Parágrafo terceiro: Os administradores poderão nomear procuradores para representar a sociedade, especificando os poderes outorgados e o prazo de validade da procuração, exceção feita às procurações *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª – Incumbe aos administradores, sem prejuízo de outras funções legais a prática dos seguintes atos e operações:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Administrar e gerir os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas secções;
- c) Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da sociedade;
- d) Adquirir, em nome da sociedade, bens imóveis e móveis, além de ações e quotas;
- e) Conceder avais, endossos, fianças e hipotecas em favor de terceiros;
- f) Receber e dar quitação de quantias ou valores;
- g) Desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;
- h) Assumir, em nome da sociedade, quaisquer obrigações ou responsabilidades, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;
- i) Contrair empréstimo para e em nome da sociedade;
- j) Representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores; e
- k) Todos os demais poderes necessários para efetivar o objeto social.



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-723
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



CLÁUSULA 8ª – Serão admitidos administradores não sócios, os quais deverão ser nomeados por resolução dos sócios representantes da maioria do capital social e terão seus poderes e funções definidas no ato da nomeação, que ocorrerá através de alteração contratual, assinando em conjunto ou no mínimo com um sócio administrador.

CLÁUSULA 9ª – Os administradores, sócios ou não sócios, poderão ter direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será fixado por decisão dos sócios.

CLÁUSULA 10ª – O mandato do administrador, sócio ou não sócio, poderá cessar por renúncia ou destituição por vontade dos sócios.

Parágrafo único: No caso de renúncia de administrador, sócio ou não sócio, esta só se tornará eficaz perante a sociedade após a comunicação, por escrito, do renunciante; e, perante terceiros, após a sua averbação no competente registro público.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 11ª – Os sócios reunir-se-ão quando necessário mediante a convocação de qualquer um deles, através de carta registrada ou por qualquer meio eletrônico com aviso de recebimento, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo tal convocação especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo primeiro: As reuniões poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais, nas quais os detentores do poder de voto poderão participar e votar à distância, por meio de boletim de voto à distância ou mediante atuação remota por sistema eletrônico, nos termos do disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo: É direito de qualquer sócio exigir que a reunião convocada exclusivamente em caráter presencial seja convertida em caráter semipresencial ou digital. Este requerimento deverá ser feito pelo sócio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e as informações de acesso ao meio eletrônico lhe deverão ser entregues com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ambos contados com relação ao horário de realização da reunião.

Parágrafo terceiro: Em caso de reunião semipresencial ou digital, poderá ocorrer a sua gravação, desde que haja a aprovação, de forma unânime, por todos os sócios presentes na reunião.



Parágrafo quarto: Das reuniões se lavrará ata e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação da maioria do capital social, salvo *quórum* legal ou contratual específico.

Parágrafo quinto: Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, sendo então considerados presentes à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes aqueles sócios que derem seu voto por qualquer forma escrita.

Parágrafo sexto: Dispensa de convocação. As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no *caput* desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo sétimo: Salvo em relação a Reunião Geral Anual, prevista na cláusula abaixo, qualquer sócio poderá requerer a postergação de uma reunião de sócio por até 15 (quinze) dias, desde que tal requerimento seja feito mediante comunicação formal, entregue de forma inequívoca em até 2 (dois) dias após o recebimento da convocação de que trata o *caput*.

CLÁUSULA 12ª – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma Reunião Geral Anual, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação de contas da administração, incluindo, mas não se limitando à inventário, balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício;
- b) Destinação dos lucros líquidos apurados;
- c) Designação de administradores, se aplicável; e
- d) Demais matérias sem previsão contratual ou legal específica

Parágrafo primeiro: Aplicam-se à Reunião Geral Anual todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

Parágrafo segundo: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Reunião Geral Anual, os documentos relacionados na alínea “a” do *caput*, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.



CLÁUSULA 13ª – Dispensa de reunião. As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 14ª – Em conformidade com o disposto no artigo 1.076, do Código Civil, alterado pela Lei nº 14.451/2022, dependem da aprovação dos sócios quotistas, com direito a voto, representando a maioria do capital social, as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição de administrador(es), sócio(s) e não sócio(s);
- b) Modo de remuneração do(s) administrador(es), sócio(s) e não sócio(s);
- c) Pedido de recuperação judicial;
- d) Aprovação de contas da administração;
- e) Exclusão de sócio remisso e/ou por justa causa;
- f) Abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências;
- g) Destinação dos lucros líquidos apurados;
- h) Modificação do contrato social;
- i) Incorporação, cisão e fusão;
- j) Dissolução e extinção da sociedade;
- k) Nomeação e destituição dos liquidantes;
- l) Cessação do estado de liquidação;
- m) Alienação de ativos imobiliários da sociedade;
- n) Mudança do tipo societário (transformação); e
- o) Demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 15ª – Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, salvo com aprovação unânime dos demais sócios, exceto se houver acordo de sócios existente e em vigor que trate especificamente do tema entre os sócios.

Parágrafo único: Não sendo admitido o terceiro estranho ao quadro social, terá o sócio dissidente o direito de retirada da sociedade, apurando-se e pagando-se os seus haveres na forma da Cláusula 20ª abaixo.

CLÁUSULA 16ª – Entre os sócios as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-123
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



Parágrafo primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito, mediante carta registrada, os demais sócios, para que no prazo de 30 (trinta) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

Parágrafo segundo: Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

Parágrafo terceiro: O direito de preferência acima regulado deverá ser exercido integralmente, não sendo admitidas sobras.

Parágrafo quarto: Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem resposta concordante com a oferta ou não se efetivando o negócio nos 20 (vinte) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá novamente aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

Parágrafo quinto: Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

Parágrafo sexto: Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que seus haveres serão apurados nos termos da Cláusula 20ª abaixo.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E DA RESOLUÇÃO EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

CLÁUSULA 17ª – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil declarada judicialmente, bem como a retirada ou a exclusão de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

Parágrafo primeiro: É expressamente vedada a entrada de sócios estranhos ao quadro social, a qualquer título ou sob qualquer condição, sucessores, credores, legatários, cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, ainda que na qualidade de herdeiros necessários, salvo com a expressa anuência dos sócios remanescentes.

Parágrafo segundo: Salvo em caso de admissão anuída de novo(s) sócio(s) estranho(s) pelos sócios remanescentes ao quadro social de que trata o parágrafo primeiro, as quotas do sócio falecido, ausente, retirante, excluído ou incapaz serão adquiridas pela



sociedade em tesouraria, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e os haveres calculados e pagos na forma da Cláusula 20ª abaixo.

Parágrafo terceiro: A regra disposta no parágrafo primeiro não se aplica para o caso de herdeiros descendentes consanguíneos.

Parágrafo quarto: O sócio falecido, ausente, retirante, excluído ou incapaz, ou os seus herdeiros, quando aplicável, não estão isentos da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA 18ª – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação, por escrito, via notificação extrajudicial, à administração da sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando a sua intenção de não continuar na sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 20ª abaixo.

CLÁUSULA 19ª – Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação da maioria dos sócios representantes do capital social.

Parágrafo primeiro: A exclusão de sócio por justa causa dar-se-á em conformidade com o artigo 1.085 do Código Civil, quando o sócio estiver pondo em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, em virtude de atos de inegável gravidade e periculosidade.

Parágrafo segundo: São motivos para exclusão de sócio por justa causa, o rol exemplificativo abaixo, não exaustivo:

- a) Agir de forma contrária aos interesses da sociedade;
- b) Criar negócios que concorram com a atividade/objeto da sociedade ou se utilizar de informações internas da empresa para benefício próprio em prejuízo da sociedade e demais sócios;
- c) Caso não seja administrador, fingir sê-lo criando obrigações à sociedade sem o consentimento dos demais e sem poder para tal;
- d) Expor ou difamar a sociedade, de forma que prejudique a sua reputação e história perante terceiros;
- e) Contrariar e/ou descumprir as obrigações legais previstas aos sócios no Código Civil e no presente instrumento;
- f) Apresentar sua falência ou uma condenação judicial por crime e consequente cumprimento de pena; e



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-1233
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



- g) Contrariar e/ou descumprir obrigações previstas em acordo de sócios assinado por todos os sócios da sociedade.

Parágrafo terceiro: Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo quarto: Os administradores poderão adotar as medidas necessárias e suficientes para reparar e ressarcir integralmente a sociedade dos danos e prejuízos sofridos em decorrência das condutas e/ou atos do sócio excluído de que trata o parágrafo primeiro, incluindo o direito de reter os haveres previstos na Cláusula 20ª até a liquidação de tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA 20ª – Na hipótese de dissidência, retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, ou qualquer forma de dissolução parcial da sociedade, será levantado um balanço contábil especial na data do evento, com base no qual será apurado o valor patrimonial das quotas correspondentes, sendo que o referido balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias contado da comunicação ou ciência da data do evento.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos haveres será feito em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), a contar do vencimento da primeira delas, que se dará 60 (sessenta) dias após a conclusão do balanço tratado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo: Na inexistência do IGP-M/FGV, será aplicado aquele índice que o substituiu. Na ausência deste, será eleito outro índice, de comum acordo entre os sócios. Na impossibilidade de acordo, será aplicado o índice escolhido pela administração.

Parágrafo terceiro: A administração poderá, ao seu exclusivo critério, antecipar os prazos e parcelas acima, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo quarto: Independentemente das regras ora previstas, no que se refere ao cálculo e pagamento de haveres, no caso de previsão expressa em acordo de sócios, existente e em vigor, serão aplicadas as regras previstas em tal instrumento prioritariamente entre as partes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-1233
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



CLÁUSULA 21ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do Exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação.

CLÁUSULA 22ª – Caberão aos sócios os lucros ou perdas apuradas. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo(s) administrador(es), podendo-se pagar dividendos e juros sobre capital próprio de forma desproporcional, desde que haja aprovação unânime dos sócios.

CLÁUSULA 23ª – É expressamente admitida a instituição de usufruto de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, para as pessoas físicas.

CLÁUSULA 24ª – A sociedade poderá, a critério do(s) administrador(es), levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, e os sócios poderão deliberar sobre a distribuição antecipada de lucros, proporcional ou desproporcionalmente, à conta do lucro líquido apurado no período.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25ª – O(s) administrador(es) e sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 26ª – O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) de prestar garantias pelos atos de gestão e administração.

CLÁUSULA 27ª – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscreitos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas nas quais ela participe, obrigarão a sociedade por si, seus sócios e herdeiros ou sucessores dos sócios, no prazo de validade do instrumento legal.

CLÁUSULA 28ª – Aplicam-se, em caráter supletivo e em caso de omissões no presente contrato ou no Código Civil, as regras relativas às Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores).



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-7223
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



DO FORO

CLÁUSULA 29ª – Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica eleito desde já, o Foro da Comarca de Goiânia, no Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, mediante assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos.

Goiânia/GO, 01 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

AÍRES SANTOS CORREA
sócio administrador

Assinado digitalmente

JOSÉ RUBENS PANIAGO
sócio administrador



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-123
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br





Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:20

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA CAIAPO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06901816120	AIRES SANTOS CORREA
09516875149	JOSE RUBENS PANIAGO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2024 11:12 SOB Nº 20242728030.
PROTOCOLO: 242728030 DE 12/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411397870. CNPJ DA SEDE: 00237518000143.
NIRE: 52200282401. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2024.
CONSTRUTORA CAIAPO LTDA



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-123
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.237.518/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/1981
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA CAIAPO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SAO FRANCISCO	NÚMERO 271	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 74.670-010	BAIRRO/DISTRITO SANTA GENOVEVA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	-----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@CAIAPO.COM.BR	TELEFONE (62) 4006-0123
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

 ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA EXTRATO CADASTRAL		Nº Validador: 2322039483798-62		Data Emissão: 31/10/2025	
		Inscrição Estadual: 10121645-9		CNPJ: 00.237.518/0001-43	
Nome Empresarial: CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA		Nome Fantasia:			
Endereço Estabelecimento: AVENIDA SÃO FRANCISCO, No. 271, SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA - GO, CEP 74670-010		Área: 80 m²			
Atividade Econômica Principal: 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias		Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s): 7112-0/00 6463-8/00 6462-0/00 7119-7/99 6810-2/01 6810-2/02 4212-0/00 4313-4/00			
Titular/Sócio/Administrador: JOSE RUBENS PANIAGO/Administrador 095.168.751-49 AIRES SANTOS CORREA/Administrador 069.018.161-20		Titular/Sócio/Administrador: AIRES SANTOS CORREA/Sócio 069.018.161-20 JOSE RUBENS PANIAGO/Sócio 095.168.751-49			
Este Extrato contém as informações cadastrais do contribuinte, a situação cadastral deverá ser certificada através de consulta no site SEFAZ. http://www.sefaz.go.gov.br		Assinatura do Contribuinte			

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:20



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-1223
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



17/07/2025, 09:24

Documento



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL N.º 75/2025

Contratação n.º 114671, Processo nº 202500005017759

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 152.082.926,70 (Cento e cinquenta e dois milhões, oitenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/10/2025 - 09:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

INVERSÃO DE FASES: Não

TIPO DE OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia

CLASSIFICAÇÃO: escopo.

NATUREZA DO OBJETO: não continuada.

REGIME DE EXECUÇÃO: Contratação Integrada.

SUMÁRIO

17/07/2025, 09:24

Documento

1. PREÂMBULO
2. DADOS DA LICITAÇÃO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO CADASTRO E DA GARANTIA DA PROPOSTA
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
11. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO, DAS GARANTIAS DO CONTRATO, REAJUSTE E PRAZOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS DO EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto [n.º 10.359, de 11 de dezembro de 2023](#) e outras normas aplicáveis e, ainda, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

2. DADOS DA LICITAÇÃO

- 2.1. O objeto da presente licitação é: **Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Data da publicação da licitação, a partir da qual as propostas poderão ser recebidas: **17/07/2025, 08:00h** (horário de Brssília)
- 2.3. Endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>.

17/07/2025, 09:24

Documento

- 2.4.** Data e horário de início da sessão pública: **14/10/2025 - 09:00** (horário de Brasília).
- 2.5.** Data e horário de início da fase de lances: **14/10/2025 - 09:10** (horário de Brasília).
- 2.6.** Modo de disputa: aberto/fechado, sem inversão de fases.
- 2.7.** Valor total estimado da contratação: R\$ 152.082.926,70 (Cento e cinquenta e dois milhões, oitenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos).
- 2.8.** Critério de Julgamento: **Menor Preço Global**, conforme tabela constante abaixo:

Descrição do item 001 Código 6110 - Projetos de Engenharia, de obras especiais.	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	endereço sede goinfra
Diferença Mínima	R\$ 15.000,00
Valor Total	R\$ 152.082.926,70

2.8.1. A planilha de composição de custos, caso aplicável à presente contratação, virá como anexo deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR, no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011.

3.1.1. Orientações quanto ao cadastro, documentação e acesso ao SISLOG podem ser obtidas por meio do link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor>.

17/07/2025, 09:24

Documento

3.2. O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderá disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 , concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.5.10. Empresas em processo de falência, sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

17/07/2025, 09:24

Documento

3.7.2. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Neste certame é admitida a participação de consórcios no certame, limitada a duas empresas por consórcio.

4. DO CADASTRO E DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum, tratado no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Será exigida, **como condição de participação**, a prestação de **GARANTIA DE PROPOSTA** no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação e seguirá as seguintes regras:

4.2.1. A empresa deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta juntamente com sua proposta inicial;

4.2.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

4.2.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta **a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação**.

4.2.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § [1º do art. 96 da Lei federal 14.133/2021](#).

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço e o comprovante de recolhimento da garantia de proposta, no período compreendido entre a data de publicação da licitação prevista no **item 2.2** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no **item 2.4** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

4.4.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

4.4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.6. não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e

4.4.7. se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

17/07/2025, 09:24

Documento

- 4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.
- 4.6.** Na presente licitação não há tratamento diferenciado ao fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, exceto os previstos na qualificação econômico-financeira;**
- 4.6.1.** O fornecedor que se enquadre na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 4.7.** A falsidade da declaração de que trata o item 4.6.1 deste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou documentos complementares, ou modificar sua declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a partir da data de publicação da licitação até o dia e horário de início da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.12.** No caso de consórcio, apenas uma das empresas integrantes será responsável por todo o uso do sistema: login (feito em nome da empresa, e não do consórcio), cadastro de proposta, envio de lances e documentação de habilitação de todo o consórcio.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** digitar o valor global da proposta no campo específico;
- 5.1.2.** anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.
- 5.1.3.** A não realização do indicado nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 fará com que o licitante não esteja apto a participar da licitação.
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas nas propostas vinculam o licitante.
- 5.3. A PROPOSTA DE PREÇO INICIAL deverá conter:**
- 5.3.1.** Carta de apresentação;
- 5.3.2.** O prazo de validade das propostas, que será de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura do presente certame;
- 5.3.3.** Preço global da obra;
- 5.3.4.** Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços.
- 5.4.** Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.
- 5.5.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas.

17/07/2025, 09:24

Documento

- 5.6.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.8.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 5.9.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.10.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Projeto Básico/Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia **14/10/2025 - 09:00 (horário de Brasília)**.
- 6.1.1.** Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão inserir, retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.
- 6.1.2.** A verificação da conformidade da proposta e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.1.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.2.** A etapa competitiva de lances será iniciada a partir do dia **14/10/2025 - 09:10 (horário de Brasília)**.
- 6.3.** Iniciada a etapa competitiva de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3.1.** Não será admitida a desistência de lance registrado no sistema.
- 6.3.2.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, de acordo com o critério de julgamento da licitação informado no item 2.8 deste Edital.
- 6.3.3.** O sistema eletrônico não registrará os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante, ou que estejam fora do intervalo mínimo fixado neste Edital.
- 6.4.** O lance será oferecido mediante o preenchimento em campo próprio no sistema eletrônico do **valor global da obra**.
- 6.5.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.7.** Durante a fase de disputa aberta, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de acordo com o valor de diferença mínimo informado no no item 2.8 deste Edital.

17/07/2025, 09:24

Documento

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação/Comissão no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do **item 6.17** deste Edital.

6.10. O **modo de disputa** adotado nesta licitação será o modo "**Aberto e Fechado**" regulamentado por meio do Decreto estadual nº 10.359/2023 e ocorrerá conforme o procedimento descrito nos itens abaixo.

Modo de disputa aberto e fechado:

6.11. A disputa se iniciará pela etapa competitiva de lances, quando os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, de acordo com o edital de licitação, nos moldes do art. 48 do Decreto nº 10.359/2023.

Etapa Aberta

6.12. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa competitiva de lances terá 15 (quinze) minutos de duração a partir do horário previsto no edital para início.

Fechamento Randômico

6.13. Encerrado o prazo previsto no item **6.12**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

Etapa Fechada

6.14. Após a etapa de que trata o **6.13**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do lance de menor preço e os autores das ofertas subsequentes com percentuais até 10% (dez por cento) superiores, possam ofertar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo referido.

6.15. No procedimento do item **6.14**, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar lance melhor.

6.16. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item **6.14**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item.

6.17. Concluída a etapa competitiva, o sistema **ordenará e divulgará os lances**, sem a identificação dos fornecedores, por ordem crescente.

Empate Real:

6.18. Se houver **empate** entre propostas em primeiro lugar, mesmo após a fase de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.18.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

6.18.2. Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate serão utilizados, na seguinte ordem:

6.18.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, quando houver;

6.18.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

17/07/2025, 09:24

Documento

6.18.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante;

6.18.3.2. empresas brasileiras;

6.18.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Permanecendo o empate, será realizado sorteio entre as empresas empatadas.

Suspensão da sessão pública

6.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício irá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.20.1. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa competitiva de lances no modo Aberto e Fechado, o Agente de Contratação/Comissão liberará a identidade do licitante detentor da melhor oferta, permanecendo em sigilo todos os demais participantes.

7.1.1. No caso de empate, será revelada a identidade de todos os licitantes empatados.

7.1.2. Será realizado, neste momento, apenas o critério de desempate previsto no item 6.18.1 deste Edital (envio de lance único, fechado, entre os fornecedores empatados).

7.1.3. Caso persista o empate após a aplicação do critério de desempate do subitem anterior, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, serão utilizados somente após o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados.

7.2. O Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 6º do Decreto estadual nº 10.359/2023, e no Capítulo 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

7.2.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no momento da habilitação, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

about:blank

9/32

17/07/2025, 09:24

Documento

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Da Negociação

7.5. Verificadas as condições de participação e aplicado o primeiro critério de desempate, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas à Administração com o primeiro colocado, para:

- a) reduzir o preço ofertado;
- b) diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;
- c) melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Projeto Básico deste edital.

7.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa.

7.5.3. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados critérios de desempate definidos no item 6.18 deste Edital.

7.5.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, e registrado na ata da sessão eletrônica da licitação.

7.5.5. Caso persista o empate após a aplicação do critério de desempate do subitem 6.18.1, a etapa de negociação será realizada somente após a definição da proposta mais bem colocada (após o julgamento da proposta).

Do envio da proposta adequada ao último lance

7.6. Após a negociação, o Agente de Contratação/Comissão abrirá prazo de **2 (dois) dias úteis** para que o fornecedor encaminhe proposta comercial completa, adequada ao último lance, ou à negociação, contendo:

- 7.6.1.** Carta de apresentação;
- 7.6.2.** O prazo de validade das propostas será de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura do presente certame;
- 7.6.3.** Orçamento e Composição de Preços;
- 7.6.4.** Composição do BDI;
- 7.6.5.** Cronograma físico financeiro.

7.7. Para fins de **análise da proposta**, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

Inexequibilidade

about:blank

17/07/2025, 09:24

Documento

7.8. Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros:

- 1. Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades.
- 2. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexecutáveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.

7.9. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários.

7.10. As diligências para verificação da exequibilidade da proposta serão realizadas conforme Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025.

Desclassificação

7.11. Será desclassificada a proposta que:

- 7.11.1.** contiver vícios insanáveis;
- 7.11.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e/ou Executivo;
- 7.11.3.** for considerada inexecutável, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.11.4.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.12. Na composição dos preços unitários e global, a licitante poderá apresentar BDI superior ao da Administração, desde que seus preços unitários e globais sejam inferiores, com a aplicação do seu BDI, aos valores máximos aceitáveis pela Administração.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. O Agente de Contratação/Comissão verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme disposições da Seção 8 deste Edital de licitação.

Da convocação da segunda colocada após desclassificação

7.15. Quando o primeiro colocado for desclassificado pela desconformidade de sua proposta, mesmo após negociação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando ela substituir o agente, liberará para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso, conforme parágrafo único do artigo 90 do Decreto 10.359/2023.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

17/07/2025, 09:24

Documento

8.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie os **documentos de habilitação**.

8.1.1. O prazo a que se refere o item **8.1** acima poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a partir de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão ou de ofício, a critério do Agente de Contratação/Comissão, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital.

8.1.2. O licitante vencedor deverá comprovar que **na data de início da sessão pública** a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor.

8.1.2.1. Quanto aos documentos relativos à **regularidade fiscal**, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante vencedor deverá comprovar sua regularidade **na data da sua convocação** tratada no item **8.1** deste Edital.

8.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento da proposta nos termos da Seção 7 deste Edital.

8.3. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo os documentos para Qualificação Técnica Operacional e Profissional.

8.4. Habilitação jurídica

- A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- B. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- C. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- E. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- F. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- G. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- B. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- C. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- D. As empresas sediadas fora do Território Goiano, em complemento à certidão de regularidade do seu Estado de origem, deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme art. 81, § 4º do Decreto nº 10.359/2023.
- E. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- G. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - não é necessário anexar declaração para este item, uma vez que ele é declaratório no login do sistema.
- H. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- I. Quando se tratar da subcontratação prevista no Art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no Art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.6. Qualificação econômico-financeira

- A. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

about:blank

12/32

17/07/2025, 09:24

Documento

- B. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- C. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.
- D. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta - deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED;
1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
2. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- E. Fica estabelecida a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- F. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 20% (vinte por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, o somatório dos valores de cada consorciado. O acréscimo é adotado em conformidade com o Art. 15, § 1º da Lei 14.133/2021 com vistas a reduzir as desigualdades em relação aos licitantes individuais, sem prejudicar a competitividade da licitação
1. O acréscimo tratado no subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o Art. 51, § 6º, do Decreto n.º 7.581/2011.
- G. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.7. Qualificação técnica

- A. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada.
- B. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

8.7.1 Qualificação Técnico Profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra/serviço, comprovando a responsabilidade técnica dos serviços descritos. Quadro 01:

Quadro 01

Critérios de Habilitação Técnico-Profissional

Item 1	Categoria Profissional	Supervisor /Coordenador
	Quantidade de profissional	1 profissional
	Serviços Requeridos	Profissional indicado pela empresa deverá ter formação em Engenharia Civil e ter experiência mínima de 08 anos em engenharia rodoviária comprovada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) onde os serviços foram realizados (Art. 3º, Capítulo I da RESOLUÇÃO Nº

17/07/2025, 09:24

Documento		
		1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009). A proponente deverá anexar quantas certidões e atestados forem necessários para comprovar que o profissional possui experiência mínima de 08 anos, e em pelo menos uma delas deverá constar serviços de execução de Obras de: I. Restauração de Rodovias.
Item 2	Categoria Profissional	Engenheiro responsável pela elaboração de Projeto de Restauração de Rodovias
	Quantidade de profissional	1 profissional
	Serviços Requeridos	Profissional indicado pela empresa deverá ter formação em Engenharia Civil e ter experiência mínima de 5 anos em engenharia rodoviária comprovada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) onde os serviços foram realizados (Art. 3º, Capítulo I da RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009). A proponente deverá anexar quantas certidões e atestados forem necessários para comprovar que o profissional possui experiência mínima de 5 anos, e em pelo menos uma delas deverá constar serviços de elaboração de projetos de Obras de: I. Restauração de Rodovias.

8.7.1.1. Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

8.7.1.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

1. Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
3. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela área técnica da GOINFRA.

17/07/2025, 09:24

Documento

8.7.2 Qualificação Técnico Operacional: Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os serviços deverão estar explicitados conforme descrito nos Quadro 02 e 03:

Quadro 02

Critérios de Habilitação Técnico-Operacional por tipo de projeto e obra.

Item	Tipo de projeto e obra a serem comprovados	Unidade	Quantidade Orçada	Quantidade Exigida
2	Execução de Restauração de Rodovias.	km	61,60	30,80
Atestação: Para cada item listado, o licitante poderá apresentar até 02 (dois) atestados e/ou Certidões que, somados, comprovem a execução dos serviços exigidos, atendendo aos quantitativos e características estabelecidas no Edital.				
Nota 1: Não serão aceitas as comprovações de serviços de manutenção/conservação de rodovias. Também não serão aceitas as comprovações de execução de vias e ruas de loteamento, condomínios residenciais ou ciclofaixas. A negativa das situações descritas nesta nota é devido aos serviços não apresentarem nível de complexidade igual ou superior ao objeto apresentado nesta licitação.				
Nota 2: Destacar com caneta/pincel "marca textos" o serviço ou item que comprova as exigências deste quadro.				

Quadro 03

Critérios de Habilitação Técnico-Operacional por serviço de execução a ser comprovado.

Item	Serviços a serem comprovados	Unidade	Quantidade Orçada	Quantidade Exigida
1	RECICLAGEM DE BASE COM 20% DE BRITA E 2% DE CIMENTO EM PESO	m³	85.959,90	42.979,95
2	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ	m³	53.010,30	26.505,15

17/07/2025, 09:24

Documento

Item	Serviços a serem comprovados	Unidade	Quantidade Orçada	Quantidade Exigida
------	------------------------------	---------	-------------------	--------------------

Atestação: Para cada item listado, o licitante poderá apresentar até **03 (três) atestados e/ou Certidões** que, somados, comprovem a execução dos serviços exigidos, atendendo aos quantitativos e características estabelecidas no Edital.

Nota 1: Não serão aceitas as comprovações de serviços de manutenção/conservação de rodovias. Também não serão aceitas as comprovações de execução de vias e ruas de loteamento, condomínios residenciais ou ciclofaixas. A negativa das situações descritas nesta nota é devido aos serviços não apresentarem nível de complexidade igual ou superior ao objeto apresentado nesta licitação.

Nota 2: Destacar com caneta/pincel "marca textos" o serviço ou item que comprova as exigências do quadro de itens de maior relevância.

Nota 3: Os Atestados Técnicos apresentados com quantitativos em m² serão convertidos em km, considerando-se a largura média de 9,60 metros.

Nota 4: Para o item Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, os Atestados Técnicos apresentados com quantitativos em Tonelada (T), serão convertidos em m³, considerando-se a densidade média de 2,5 T/m³.

Nota 5: Para os serviços exigidos de maior relevância que estiverem com unidades de medidas diferentes às apresentadas no quadro, a empresa deverá demonstrar a conversão para a unidade de medida exigida.

8.7.2.1. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a [Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA](#).

8.7.3. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- i) Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.
- ii) Autorização para a subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.
- iii) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado.
- iv) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

8.7.4. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

8.7.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.7.6. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do item **8.7.2** , os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

17/07/2025, 09:24

Documento

8.7.6.1. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

8.7.6.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, listados acima (8.4, 8.5 e 8.6) e informados no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação, cadastro ou atualização de cadastro perante o CADFOR e demais documentos adicionais exigidos no Termo de Referência, quando estes exigirem, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido no item 8.1 deste Edital.

8.10. O licitante que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deverá anexar, via sistema, documentação necessária ao cadastro, conforme lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011.

8.11. A homologação do cadastro do fornecedor que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR ocorrerá somente após o Agente de Contratação/Comissão analisar a documentação de habilitação do fornecedor, sendo que qualquer diligência apontada pelo CADFOR será avaliada e requerida pelo Agente de Contratação/Comissão ao licitante por meio de chat no sistema, nos termos deste Edital.

8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa **estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato nato-digital ou digitalizado.

8.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15. O Agente de Contratação/Comissão deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

8.16. Caso o licitante melhor classificado não possua o cadastro homologado ou possua pendências no CRC, seus documentos serão encaminhados para a homologação pelo CADFOR.

Consórcio de empresas

8.17. Nesta licitação é permitida a participação de consórcios.

8.17.1. A habilitação técnica para o consórcio será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.17.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, o requisito de habilitação econômico-financeira terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.18. Deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, assinado pelo representante de cada um das empresas componentes, contendo, entre outras informações, a seguintes especificações:

8.18.1. Na formação de consórcio homogêneo – onde todas as consorciadas executarão todos os serviços do contrato: a proporção quantitativa de cada empresa consorciada, em percentual. Neste caso, todas as empresas realizarão proporcionalmente os serviços contratados e os pagamentos seguirão esta proporção.

17/07/2025, 09:24

Documento

8.18.2. Na formação de consórcio heterogêneo – onde cada uma das consorciadas executará parte específica do contrato: os campos de atuação de cada empresa consorciada. Neste caso, o percentual de cada empresa participante deverá ser proporcional aos valores de seu campo de atuação em relação ao valor total do contrato, e deverá ser informado no termo de compromisso. Cada empresa terá seu pagamento quando da efetiva realização dos serviços, até o limite de sua atuação.

Declaração de Visita ao Local da Obra

8.19. Para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria no trecho do empreendimento, para o qual não será necessária a presença de um servidor da GOINFRA na visita.

8.20. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.21. Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021.

8.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes da não realização da vistoria.

Das diligências

8.23. No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento da habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá conceder ao licitante o prazo de **1 (um) dia útil** para envio de documentação complementar.

Da inabilitação

8.24. Quando o licitante não atender qualquer uma das exigências de habilitação será inabilitado do certame.

Da convocação da segunda colocada após desclassificação

8.25. Quando o licitante primeiro colocado for inabilitado em razão da desconformidade de documentação de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando ela substituir o agente, liberará para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso, conforme parágrafo único do artigo 90 do Decreto 10.359/2023.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 93 do Decreto estadual nº 10.359/2023.

9.2. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

9.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

9.4. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 99 do [n.º 10.359, de 11 de dezembro de 2023](#), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17/07/2025, 09:24

Documento

9.5.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

9.6. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, observando o disposto no art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá:

- 10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO, DAS GARANTIAS DO CONTRATO, REAJUSTE E PRAZOS

Convocação para assinatura do contrato

11.1. Após a convocação, a empresa terá o prazo de **02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. Como condição para assinatura do contrato, será exigida:

11.2.1. A comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

11.2.2. A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto estadual nº 9.142/2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei nº 19.754/2017.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou prestar as garantias solicitadas, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou se não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste Edital de licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, descrita no item 12.1.3 deste Edital, e o sujeitará, além da penalidade prevista, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 97 do Decreto estadual nº 10.359/2024.

11.3.1. O disposto no item 11.3 deste Edital não se aplica ao adjudicatário convocado para assinatura do contrato que após o **prazo de validade de sua proposta, que será de 90 (noventa) dias**, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento contratual equivalente ou prorrogar o prazo de validade de sua proposta.

Garantia do Contrato

about:blank

19/32

17/07/2025, 09:24

Documento

11.4. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas, conforme disposto no [art. 98, da Lei n.º 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.4.1. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.4.2. No caso de seguro garantia, a aplicação da multa descrita do item 11.4.1. ocorrerá após 30 dias da data da homologação da licitação.

11.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.5. É responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

11.6. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.6.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.6.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.

11.6.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

11.6.2. Seguro-garantia; e

11.6.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

11.6.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

11.6.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

11.6.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

11.6.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

11.6.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

11.6.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

11.6.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

11.6.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

11.6.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

11.6.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

17/07/2025, 09:24

Documento

11.6.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei federal nº 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

11.6.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

11.6.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

11.6.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

11.6.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

11.6.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

11.6.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.6.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

11.6.3.1.1. Cópia do estatuto social do banco.

11.6.3.1.2. Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

11.6.3.1.3. Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

11.6.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

11.6.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.7. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

11.8. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

11.9. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

11.10. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

11.11. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

Garantia Adicional

11.12. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

11.12.1. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

about:blank

21/32

17/07/2025, 09:24

Documento

GA = Vo - Vp

Onde:

GA - garantia adiconal;

Vo - 85% do valor orçado pela GOINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

11.12.2. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

Convocação de licitante remanescente

11.13. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste Edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato, não aceitar o instrumento equivalente ou tiver o contrato rescindido, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 12 deste Edital.

11.13.1. No caso da convocação de licitante remanescente, o próximo classificado será liberado para julgamento, com a subsequente verificação da conformidade de sua proposta, do atendimento dos requisitos de habilitação e dos eventuais documentos complementares e, após será realizada a negociação para que a contratação seja celebrada nas mesmas condições do licitante inicialmente vencedor.

11.13.2. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante inicialmente vencedor, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização no caso de ter decorrido o interregno mínimo de 12 meses, a Administração poderá:

11.13.2.1. Convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

11.13.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

Do reajustamento

11.14. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos, e pelo **índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos)**, ambos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

11.15. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V (I/Io)$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

Io - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

Do prazos de execução e vigência

about:blank

22/32

17/07/2025, 09:24

Documento

11.16. O prazo de execução é de **21 (vinte e um) meses** corridos, sendo 3 (três) meses destinados à elaboração do projeto executivo e, após sua aprovação, 18 (dezoito) meses corridos para a execução da obra.

11.17. Em razão da natureza contratual por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência do contrato será equivalente ao período necessário para a execução integral do objeto contratado, encerrando-se somente com sua efetiva conclusão. O prazo de vigência contratual é **27 (vinte e sete) meses**, contados imediatamente a partir da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deflagrando-se a contagem do prazo de vigência no dia seguinte, nos termos do Art. 183, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade ao Título III, Capítulo V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.18. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, a vigência será automaticamente prorrogada caso o objeto não seja concluído no período originalmente estabelecido. Entretanto, caso a não conclusão no prazo decorra de fato imputável ao contratado, este será formalmente constituído em mora, podendo ser submetido à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de a Administração optar pela extinção contratual e adoção das medidas legais necessárias à continuidade da execução do objeto.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Infrações Administrativas

12.1. Poderão ensejar a aplicação de penalidades, entre outras, as seguintes condutas da contratada:

- 1. Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- 2. Retardamento injustificado na execução do projeto ou da obra;
- 3. Apresentação de produto incompleto, inconsistente ou em desconformidade com o Termo de Referência e normas técnicas;
- 4. Fundamentação dos projetos em estudos ou dados notoriamente incorretos, incompletos ou fraudulentos;
- 5. Recusa injustificada em corrigir falhas ou omissões;
- 6. Apresentação de documentos ou declarações falsas;
- 7. Abandono da obra ou de etapas do contrato;
- 8. Descumprimento de cláusulas específicas relativas ao Programa de Integridade.

Sanções aplicáveis

12.2. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentações complementares, as sanções administrativas passíveis de aplicação, observadas a gravidade da infração, a extensão do dano, a capacidade econômica da contratada e a reincidência, podem incluir:

- a. Advertência: Para infrações formais e que não resultem, isoladamente, em prejuízo direto ao objeto do contrato, conforme previsto na Instrução Normativa nº 02/2024;
- b. Multa: De natureza compensatória e proporcional à gravidade da infração, cujos valores e critérios estão detalhados nos itens subsequentes, conforme previsto na Instrução Normativa nº 02/2024;
- c. Rescisão Objetiva: Quando preenchidos os requisitos legais e regulamentares, inclusive nos casos de repetidas penalizações, conforme previsto na Instrução Normativa nº 02/2024;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública: Aplicável nos casos de infrações graves, conforme regulamentação específica da Gerência de Correição especializada, graduada pelos seguintes prazos:

- i. 6 (seis) meses, no caso de aplicação de duas penas de Advertência no prazo de 12 (doze) meses, sem que o Contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- ii. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- iii. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

17/07/2025, 09:24

Documento

- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no Edital ou no Contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do Contratante;

e. Declaração de inidoneidade: Aplicável nos casos de dolo, má-fé, fraude ou grave prejuízo intencional à Administração Pública, conforme regulamentação específica da Gerência de Correição especializada, e nos casos de infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave que a suspensão temporária;

f. Obrigação de ressarcimento ao Erário: Sempre que for identificado prejuízo material à Administração.

Critérios para dosimetria de sanções – Indicador de Desempenho (IDC)

12.3. Será adotado o Indicador de Desempenho do Contrato (I.D.C.) como métrica objetiva para avaliar a performance da contratada ao longo da vigência do contrato, tanto na fase de projetos quanto na de execução da obra. Esse indicador resulta da ponderação entre:

1. I.P. (Indicador de Prazo): grau de aderência ao cronograma físico contratual;
2. I.Q. (Indicador de Qualidade): aferição técnica dos produtos entregues e conformidade com as normas.

12.3.1. Fórmula do I.D.C. para uma etapa específica:

$$I.D.C.x = I.P.x \times I.Q.x$$

Onde,

1. I.P.x: Indicador de Prazo na etapa x;
2. I.Q.x: Indicador de Qualidade na etapa x;
3. O I.D.C. para uma etapa específica é calculado multiplicando o Indicador de Prazo pelo Indicador de Qualidade dessa etapa.

12.3.2. Fórmula do I.D.C. acumulado (I.D.C.ac) :

$$I.D.C.ac.x = \frac{(I.D.C.x + I.D.C.m)}{2}$$

Onde,

1. I.D.C.x: Indicador de Desempenho na etapa x;
2. I.D.C.m: Média dos Indicadores de Desempenho das etapas anteriores;
3. O I.D.C.ac é a média ponderada entre o I.D.C. da etapa atual e a média dos I.D.C.s das etapas anteriores.

12.3.3. Cálculo da média dos I.D.C.s anteriores:

17/07/2025, 09:24

Documento

$$I.D.C.m = \frac{(I.D.C.1 + I.D.C.2 + \dots + I.D.C.(x-1))}{(x-1)}$$

Onde,

- 1. I.D.C.1, I.D.C.2, ..., I.D.C.(x-1): Indicadores de Desempenho das etapas anteriores;
- 2. (x - 1): Número total de etapas anteriores;
- 3. A média dos I.D.C.s anteriores é calculada somando todos os I.D.C.s das etapas anteriores e dividindo pelo número total dessas etapas.

12.3.4. Exemplos de Cálculo

- 1. Para a primeira etapa:

I.D.C.1 = I.P.1 × I.Q.1

Onde:

I.P.1: Indicador de Prazo na primeira etapa
I.Q.1: Indicador de Qualidade na primeira etapa

- 1. Para a segunda etapa:

I.D.C.2 = I.P.2 × I.Q.2

Onde:

I.P.2: Indicador de Prazo na segunda etapa
I.Q.2: Indicador de Qualidade na segunda etapa

- 1. Para a terceira etapa, utilizando a média dos I.D.C.s anteriores:

I.D.C.3 = I.P.3 × I.Q.3
I.D.C.m = (I.D.C.1 + I.D.C.2) / 2
I.D.C.ac.3 = (I.D.C.3 + I.D.C.m) / 2

Matriz de Sanção – aplicação conforme desempenho acumulado

12.4. A Matriz de Sanção 01 estabelece os parâmetros de I.D.C.ac:

17/07/2025, 09:24

Documento

Matriz de Sanção 01						
I.D.C.ac.		I.P				
		I.P ≥ 1,00	1,00 > I.P ≥ 0,75	0,75 > I.P ≥ 0,60	0,60 > I.P ≥ 0,50	I.P < 0,5
I.Q.	I.Q = 1,00	100%	≥ 75%	≥ 56%	≥ 45%	≥ 35%
	1,0 > I.Q ≥ 0,75	≥ 75%	≥ 56%	≥ 45%	≥ 35%	≥ 30%
	0,75 > I.Q ≥ 0,60	≥ 56%	≥ 45%	≥ 35%	≥ 30%	≥ 25%
	0,60 > I.Q ≥ 0,50	≥ 45%	≥ 35%	≥ 30%	≥ 25%	≥ 20%
	I.Q < 0,50	≥ 35%	≥ 30%	≥ 25%	≥ 20%	< 20%

12.5. A dosimetria da penalidade será realizada com base na Matriz de Sanção 01, considerando o valor do I.D.C.acumulado (I.D.C.ac) conforme os seguintes parâmetros:

Quadro 3 – Parâmetros para dosimetria da penalidade.

I.D.C.ac (%)	Sanção Mínima Aplicável
≥ 60%	Nenhuma penalidade
< 45%	Advertência
< 35%	Multa de 1% sobre o valor contratual
< 30%	Multa de 2%
< 25%	Multa de 4%
< 20%	Multa de 4% + Encaminhamento à área de responsabilização (PRCPARF ou equivalente)

17/07/2025, 09:24

Documento

Fonte: Equipe de planejamento.

12.6. Multas específicas (moratória e compensatória)

12.6.1. Multa moratória: aplicada em caso de atrasos não justificados, conforme segue:

- 1. 0,3% por dia de atraso até o 30º dia;
- 2. 0,7% por dia a partir do 31º dia;
- 3. Limitada a 10% do valor do contrato ou da etapa afetada.

12.6.2. Multa prevista na Lei Estadual nº 20.489/2019:

- 1. 0,1% por dia de atraso no cumprimento das obrigações relativas ao Programa de Integridade, limitada a 10% do valor do contrato.

12.7. Regras complementares

- 12.7.1. A aplicação de qualquer sanção não exime o contratado do dever de ressarcir os danos causados ao Erário.
- 12.7.2. A repetição ou acumulação de penalidades pode implicar a rescisão objetiva, conforme regulamentação interna.
- 12.7.3. As penalidades aqui previstas não são excludentes entre si, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, conforme o caso.

12.8. Declaração de Inidoneidade

12.8.1. A Declaração de Inidoneidade será automática à Contratada no caso de qualquer das infrações previstas para Suspensão Temporária, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Também ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 1. Não assinar o Contrato;
- 2. Não entregar a documentação exigida no Edital;
- 3. Apresentar documentação falsa;
- 4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 5. Não manter a proposta;
- 6. Falhar na execução do Contrato;
- 7. Fraudar a execução do Contrato;
- 8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9. Declarar informações falsas; e
- 10. Cometer fraude fiscal.

12.9. Responsabilidade Técnica

12.9.1. A empresa contratada e os profissionais Responsáveis Técnicos pelos Projetos entregues à GOINFRA poderão ser responsabilizados, nos termos da lei, quando da execução da obra quanto a vícios, erros ou omissões decorrentes de projeto devidos a:

- 1. Qualidade e fidedignidade dos estudos preliminares (reconhecimentos, sondagens, levantamentos topográficos) apresentados;
- 2. Viabilidade e a economicidade das soluções técnicas especificadas;
- 3. Precisão dos quantitativos levantados;
- 4. Eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das obras decorrentes de desequilíbrios contratuais.

12.10. Dedução por não atendimento aos condicionantes

about:blank

27/32

17/07/2025, 09:24

Documento

12.10.1. Caso, durante o desenvolvimento do projeto, ocorra o não atendimento aos condicionantes que geraram a habilitação técnica deste Termo de Referência, no momento da conclusão da 4ª etapa de acompanhamento: projeto executivo de engenharia, será realizada a dedução de 15% (quinze) do preço total do item Projeto Executivo de Engenharia em referência ao valor do orçamento paradigma da Administração que gerou a contratação.

12.10.2. Esse item se aplica quando a continuidade da conclusão do projeto executivo é benéfica para a Administração e este projeto ainda atende aos critérios mínimos do produto contratado.

12.10.3. A dedução apresentada não impede a aplicação de demais providências relacionadas no item de Penalidades e Sanções deste Termo de Referência, além de outras relacionadas ao descumprimento contratual.

12.11. Ressarcimento de dano ao Erário

12.11.1. As sanções contratuais aplicáveis poderão alcançar a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos (inclusive, responsabilização pelo Dano ao Erário na fase de obras), bem como a declaração de inidoneidade da empresa contratada.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

12.16. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a Administração.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17/07/2025, 09:24

Documento

13.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os iten sexigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

- a. Fica vedada a subcontratação das atividades que constituem o escopo principal do objeto contratual, bem como daquelas vinculadas à parcela de maior relevância técnica, cuja execução direta pela contratada é condição indispensável ao atendimento dos critérios de habilitação definidos no Termo de Referência.
- b. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

14.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

14.5. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

14.6. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

14.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

15.2. Nos termos da Lei 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

15.3. A implantação do programa de integridade pela licitante vencedora deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração do contrato.

15.4. O Programa de Integridade meramente informal e que se mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, conforme a Lei nº 12.846/ 2013, não será considerado para fim de cumprimento das exigências da Lei estadual n.º 20.489/2019.

15.5. Conforme a Lei Federal n.º 12.846, de 2013, o Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, consoante os seguintes parâmetros:

- a) Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
- b) Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;
- c) Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

about:blank

29/32

17/07/2025, 09:24

Documento

- d) Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;
- e) Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
- f) Registros contábeis que re?itam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- g) Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- h) Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
- j) Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
- n) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
- o) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para realização e supervisão de patrocínios e doações;
- p) Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
- q) Monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.6. Na avaliação dos parâmetros de que trata o item 15.5, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

- a) A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
- b) O faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;
- d) A utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
- e) O setor do mercado em que atua;
- f) Os países em que atua, direta ou indiretamente;
- g) O grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
- h) A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

about:blank

30/32

17/07/2025, 09:24

Documento

15.7. Pelo o descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual 20.489, de 10 de junho de 2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

15.7.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.7.2. O cumprimento da exigência estabelecida na citada Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

15.7.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

15.7.4. A multa definida no *caput* não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

15.8. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

15.9. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 5º da Lei 20.489.

15.10. Os contratos que vencerem sua validade e forem objeto de renovação e/ou termo aditivo se submeterão aos termos do art. 1º da Lei 20.489/2019.

15.10.1 Aplica-se o item 15.10 a todos os contratos celebrados com ou sem dispensa de processo licitatório, desde que atendidos os critérios de valor estabelecidos no *caput* do art. 1º da Lei 20.489/2019.

15.10.2. Para as exigências do item 15.10.1., caberá ao poder público no momento das tratativas para renovação e/ou termo aditivo comunicar o contratado dos termos da presente legislação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no sistema eletrônico, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17/07/2025, 09:24

Documento

16.10. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

16.11. Após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

16.12. Havendo eventuais divergências entre este instrumento e os documentos técnicos, que subsidiaram este edital, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em perfeita consonância com a legislação aplicável ao certame.

16.12.1. Em relação as regras referentes à condução do certame, prevalecerá o disposto no presente Edital.

16.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e anexos.

ANEXO II – Minuta Contratual.

ANEXO III – Relatório Sintético de Orçamento, Resumo do Orçamento, Composições e Cronograma Físico-Financeiro.

ANEXO IV - Matriz de riscos

Assinatura

Considerando o disposto nos autos do processo da presente licitação, aprovo os documentos anexos deste Edital e determino a sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da GOINFRA

Versão do Doc. Padrão

0.02



do Decreto estadual n.º 10.359/2023, e outras normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO N.º **72/2025 - GOINFRA** tem por objeto a Elaboração de anteprojeto para construção da rodovia GO-108, considerando o trecho que se inicia no Parque de Terra Ronca, nas coordenadas (LAT 13°44'3.95" S, LONG 46°21'26.01" W) e finaliza no entroncamento com a GO-110, com extensão aproximada de 35,64 km. Regime de execução contratual: Empreitada por preço global. Valor estimado da contratação: R\$ 621.984,19 (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos). Prazo limite para apresentação de propostas e data da sessão pública de abertura: **09/09/2025, às 09:00 horas (horário de Brasília)**. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br>; e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Contratação SISLOG n.º **114143**, Processo SEI nº **202500005014820**.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Gerente de Licitação

Protocolo 550899

AVISO DE EDITAL
Concorrência Nº 075/2025 - GOINFRA
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
- **GOINFRA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **Concorrência Nº 075/2025 - GOINFRA**, na forma eletrônica, por meio do link <https://sislog.go.gov.br/> que tem como objeto a **contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado**, Contratação n.º **114671**, processo n.º **202500005017759**, sob o regime de execução **Contratação Integrada**, do tipo **Menor Preço**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura está marcada para as **09:00** (horário de Brasília) do dia **14/10/2025**.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ **152.082.926,70** (R\$ Cento e Cinquenta e Dois Milhões e Oitenta e Dois Mil e Novecentos e Vinte e Seis Reais e Setenta Centavos). O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br>; e PNCP.
Nota 1: Considerando que o tamanho limite de arquivos suportados pela plataforma do PNCP é de 30Mb, quaisquer arquivos que excedam esse limite só estarão disponíveis nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/ e <https://sislog.go.gov.br>.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Gerente de Licitação

Protocolo 550980

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 157/2025-GOINFRA. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 92/2022 - GOINFRA, PARTICIPES: CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS. REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS. OBJETO: READEQUAR AS RUAS A SEREM EXECUTADAS, SEM REFLEXO FINANCEIRO, NO CONVÊNIO Nº 92/2022 - GOINFRA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2027, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PROCESSO SEI N.º 202100036014043.

Protocolo 550763

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 154/2025-GOINFRA. SETIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 22/2022 - GOINFRA, PARTICIPES: CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE ITAPACI. REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ITAPACI. OBJETO: INCLUIR NOVAS RUAS A SEREM EXECUTADAS, COM REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO, NO CONVÊNIO Nº 22/2022 - GOINFRA QUE PASSARÁ A TER O VALOR DE R\$ 5.040.201,50 E PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO MESMO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2027, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PROCESSO SEI N.º 202100036012552.

Protocolo 550765

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 153/2025-GOINFRA. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 337/2022 - GOINFRA, PARTICIPES: CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE CALDAZINHA. REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CALDAZINHA. OBJETO: INCLUIR NOVAS RUAS A SEREM EXECUTADAS, COM REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO, NO CONVÊNIO Nº 337/2025 - GOINFRA QUE PASSARÁ A TER O VALOR DE R\$ 3.025.990,92 E PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO MESMO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2027, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PROCESSO SEI N.º 202200036006077.

Protocolo 550769

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 226/2025-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 135/2023 - GOINFRA, REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 60 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (TRINDADE), NESTE ESTADO. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES-GOINFRA. CONTRATADA: PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. DO OBJETO: REVISÃO CONTRATUAL POR FORÇA DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENTE AO CONTRATO Nº 135/2023 - GOINFRA, RELACIONADO AO REF - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, COM FULCRO NO ART. 65, INCISO II, “D”, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. VALOR: R\$ 46.505,99 (QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.43.61.15.451.1055.2536.04, NATUREZA DE DESPESA Nº 4.4.90.51.16, TENDO O VALOR SIDO EMPENHADO CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 2025.4361.074. 00038, DE 15/07/2025. Processo SEI nº 202300036013142 e 202500036009200.

Protocolo 550788

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 155/2025-GOINFRA. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 12/2021 - GOINFRA, PARTICIPES: CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE FORMOSO. REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSO. OBJETO: INCLUIR NOVAS RUAS A SEREM EXECUTADAS, COM REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO, NO CONVÊNIO Nº 12/2021 - GOINFRA QUE PASSARÁ A TER O VALOR DE R\$ 3.083.387,87 E PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO MESMO. PRAZO

23/10/2025, 15:50

SEI/GOVERNADORIA - 81402482 - Despacho



Referência: Processo nº 202500036011081
Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Assunto: Análise da Proposta de Preço - 1ª Análise - 1ª Classificada - Solicitação de Diligência

DESPACHO Nº 5351/2025/GOINFRA/DOR-06105

- 1 Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 75/2025, Contratação nº 114671, processo (202500036011081), cujo objeto é a a contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km.
- 2 Em atendimento ao Despacho 393 (81236311), a equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias conduziu uma verificação abrangente dos documentos apresentados da proposta de preço (81236281) apresentada pela empresa CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, e foram identificadas algumas inconsistências, conforme detalhado no quadro abaixo:

Material Fornecido pela Licitante	
Item	Diligência
01	Memória de cálculo dos encargos sociais, com detalhamento das alíquotas e base legal adotada.
Orçamento Sintético	
Item	Diligência
02	Identificação de serviços com valores unitários com desconto superior a 25%.
Orçamento Analítico nos produtos da Curva A e B	
Item	Diligência
03	Analisar custos do equipamento: valor da hora produtiva e improdutiva, e parcelas do custo final conforme portaria.
04	No grupo (F) Materiais, análise do valor unitário.
05	Confirmar correta aplicação dos encargos sociais conforme legislação vigente.

Fonte: Equipe Técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias.

23/10/2025, 15:50

SEI/GOVERNADORIA - 81402482 - Despacho

3 No grupo **Material Fornecido pela Licitante:**

3.1 Item 01: A licitante apresentou a composição dos encargos sociais, contudo, esta não corresponde à data-base de dezembro de 2024, que é a adotada no orçamento referencial, o que compromete a comparabilidade dos custos. Assim, solicita-se a adequação da composição apresentada, de modo a refletir os índices e parâmetros vigentes na referida data-base.

4 No grupo **Orçamento Sintético:**

4.1 Item 02: Constatou-se que a licitante apresentou item classificado na Curva AB com desconto superior a 25%. Assim, faz-se necessária a apresentação de justificativa técnica que fundamente o referido percentual, demonstrando a viabilidade da execução do serviço sem prejuízo à exequibilidade da proposta, conforme dispõe o art. 2º, inciso II, da Portaria nº 121/2025 – GOINFRA.

RESUMO DOS ITENS COM DESCONTO SUPERIOR A 25% DA CURVA AB														
ORÇAMENTO GOINFRA										ORÇAMENTO EMPRESA				
Ite m	Código	Descrição	BDI	Und.	Quant.	Valor Unit.	Total	% SIMPL.	A/B	BDI	Quantidad e	Preço Unitário	% Desconto (-) / Acréscimo (+)	Total
1	40618	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ - FAIXA B	27,21	m3	31.443,30	R\$ 585,35	R\$ 18.405.335,65	12,2%	A	0,13	31.443,30	R\$ 361,40	-38,26%	R\$ 11.363.608,62
2	40455	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	27,21	m3km	9.093.707,28	R\$ 1,52	R\$ 13.822.435,06	9,2%	B	0,13	9.093.707,28	R\$ 1,00	-34,21%	R\$ 9.093.707,28
3	40602	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ - FAIXA C	27,21	m3	21.567,00	R\$ 603,08	R\$ 13.006.626,36	8,6%	B	0,13	21.567,00	R\$ 368,54	-38,89%	R\$ 7.948.302,18
4	40440	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA	27,21	TKM	3.918.521,38	R\$ 1,70	R\$ 6.661.486,34	4,4%	B	0,13	3.918.521,38	R\$ 1,11	-34,71%	R\$ 4.349.558,73

Fonte: Equipe Técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias.

5 No grupo **Orçamento Analítico nos produtos da Curva A e B:**

5.1 Item 03: A licitante apresentou valores para as horas produtivas e improdutivas dos equipamentos com desconto superior a 25%, o que pode impactar diretamente os custos essenciais da operação. Considerando os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 121, de 6 de junho de 2025, e a necessidade de assegurar a exequibilidade e a qualidade dos serviços a serem contratados, observa-se que, embora tenha sido apresentada a memória de cálculo, não foi indicado de forma expressa o valor do diesel adotado. Solicita-se, portanto, a inclusão desse valor na memória de cálculo, bem como a respectiva cotação, de modo a garantir a isonomia entre os licitantes e a viabilidade econômica da proposta, sem prejuízo à qualidade dos serviços.

ANÁLISE DOS PREÇOS DOS (A)EQUIPAMENTOS DA CURVA AB								
Item	Código	Descrição	Valor Unitário EMPRESA		Valor Unitário GOINFRA		% Desconto Prod	% Desconto Improd
			Valor Hora Produtiva	Valor Hora Improduti va	Valor Hora Produtiva	Valor Hora Improduti va		
01	30007	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 950 H OU EQUIVALENTE	R\$ 446,80	R\$ 220,20	R\$ 449,14	R\$ 220,20	-0,52%	0,00%
02	30043	GRUPO GERADOR 174 kVA	R\$ 155,64	R\$ 8,51	R\$ 159,61	R\$ 8,51	-2,49%	0,00%
03	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	R\$ 292,07	R\$ 64,51	R\$ 321,06	R\$ 76,58	-9,03%	-15,76%
04	30005	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	R\$ 136,43	R\$ 47,66	R\$ 155,21	R\$ 57,52	-12,10%	-17,14%

23/10/2025, 15:50

SEI/GOVERNADORIA - 81402482 - Despacho

05	30023	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	R\$ 293,45	R\$ 129,15	R\$ 342,43	R\$ 152,98	-14,30%	-15,58%
06	30035	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	R\$ 215,92	R\$ 51,54	R\$ 254,81	R\$ 69,39	-15,26%	-25,72%
07	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	R\$ 248,38	R\$ 108,58	R\$ 294,43	R\$ 131,03	-15,64%	-17,13%
08	30022	AQUECEDOR DE FLUÍDO TÉRMICO C/ CALDEIRA	R\$ 55,01	R\$ 29,94	R\$ 70,38	R\$ 39,92	-21,84%	-25,00%
09	30020	TANQUE DE ESTOCAGEM ASFALTO (30.000L)	R\$ 41,83	R\$ 28,51	R\$ 55,78	R\$ 38,02	-25,01%	-25,01%
10	30017	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL	R\$ 9,12	R\$ 5,86	R\$ 12,18	R\$ 7,83	-25,12%	-25,16%
11	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	R\$ 224,22	R\$ 47,28	R\$ 302,35	R\$ 84,94	-25,84%	-44,34%
12	30101	RECICLADORA DE PAVIMENTO À FRIO - CATERPILLAR RM-500 OU EQUIVALENTE	R\$ 976,39	R\$ 254,84	R\$ 1.371,45	R\$ 436,56	-28,81%	-41,63%
13	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	R\$ 148,43	R\$ 61,52	R\$ 232,01	R\$ 107,06	-36,02%	-42,54%
14	30012	ROLO LISO TANDEN - 10 t	R\$ 176,52	R\$ 50,02	R\$ 303,23	R\$ 118,87	-41,79%	-57,92%
15	30014	ROLO LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO - CS533 E OU EQUIVALENTE	R\$ 140,78	R\$ 50,02	R\$ 266,15	R\$ 118,68	-47,11%	-57,85%
16	30015	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO - 27 T	R\$ 118,70	R\$ 51,17	R\$ 262,02	R\$ 130,22	-54,70%	-60,70%
17	30025	USINA DE ASFALTO A QUENTE 80 t/h	R\$ 174,63	R\$ 111,42	R\$ 518,54	R\$ 287,12	-66,32%	-61,19%

Fonte: Equipe Técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias.

5.2 Item 04: A licitante apresentou valores para material com desconto superior a 25%, o que impacta diretamente nos valores unitários dos serviços. Contudo, observou-se que foi apresentada cotação emitida por fornecedor especializado, contendo data, assinatura eletrônica e papel timbrado, em conformidade com os critérios formais estabelecidos na Portaria nº 121/2025.

ANÁLISE DOS PREÇOS DOS (F)MATERIAIS DA CURVA AB

Ite m	Código	Descrição	Unid	Valor Unitário EMPRESA	Valor Unitário GOINFRA	% Desconto
01	10032	ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF (1A) - DENSIDADE 1,024kg/l	Kg	R\$ 3,03	R\$ 7,37	-58,92%
02	10081	AREIA COMERCIAL - SUL GOIANO (POSTO AREAL)	m3	R\$ 140,57	R\$ 187,42	-25,00%
03	MAT001	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	T	R\$ 3.003,63	R\$ 3.721,35	-19,29%
04	MAT003	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO RR-1C	T	R\$ 3.316,66	R\$ 4.109,14	-19,29%
05	MAT002	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO RR-2C COM POLIMERO - RR-2C-E	T	R\$ 4.137,78	R\$ 5.126,51	-19,29%
06	MAT004	AQUISIÇÃO DE CAP-50/70	T	R\$ 4.316,68	R\$ 5.347,27	-19,27%
07	10010	CIMENTO PORTLAND CP II - 32	Kg	R\$ 0,54	R\$ 0,65	-16,92%
08	10082	BRITA COMERCIAL - SUL GOIANO (POSTO PEDREIRA)	m3	R\$ 96,13	R\$ 97,93	-1,83%
09	10365	BITS P/ RECICLADORA	un	R\$ 54,04	R\$ 54,04	0,00%
10	10363	BLOCOS DE DESGASTE P/ RECICLADORA	un	R\$ 1.711,40	R\$ 1.711,40	0,00%
11	10020	FILLER	Kg	R\$ 0,22	R\$ 0,22	0,00%

23/10/2025, 15:50

SEI/GOVERNADORIA - 81402482 - Despacho

12	10094	PEDRISCO	m3	R\$ 112,75	R\$ 112,75	0,00%
13	10364	PORTA BIT P/ RECICLADORA	un	R\$ 581,62	R\$ 581,62	0,00%

Fonte: Equipe Técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias.

ANÁLISE DOS PREÇOS DOS INSUMOS CRÍTICOS

Ite m	Código	Descrição	Unid	Valor Unitário EMPRESA	Valor Unitário GOINFRA	% Desconto
01	10081	AREIA COMERCIAL - SUL GOIANO (POSTO AREAL)	m3	R\$ 140,57	R\$ 187,42	-25,00%
02	MAT001	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	T	R\$ 3.003,63	R\$ 3.721,35	-19,29%
03	MAT003	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO RR-1C	T	R\$ 3.316,66	R\$ 4.109,14	-19,29%
04	MAT002	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO RR-2C COM POLIMERO - RR-2C-E	T	R\$ 4.137,78	R\$ 5.126,51	-19,29%
05	MAT004	AQUISIÇÃO DE CAP-50/70	T	R\$ 4.316,68	R\$ 5.347,27	-19,27%
06	10010	CIMENTO PORTLAND CP II - 32	Kg	R\$ 0,54	R\$ 0,65	-16,92%
07	10082	BRITA COMERCIAL - SUL GOIANO (POSTO PEDREIRA)	m3	R\$ 96,13	R\$ 97,93	-1,83%
08	10020	FILLER	Kg	R\$ 0,22	R\$ 0,22	-0,00%
09	10094	PEDRISCO	m3	R\$ 112,75	R\$ 112,75	-0,00%

Fonte: Equipe Técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias.

5.3 Item 05: Verificou-se que, na composição do serviço CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ – FAIXA C, a licitante adotou percentual de encargos sociais distinto daquele utilizado para os cargos de servente e encarregado de serviço nas demais composições da proposta. Diante disso, é necessário que a licitante proceda à correção da divergência ou apresente justificativa técnica devidamente fundamentada e detalhada, contendo todos os percentuais correspondentes a cada parcela. A tabela base do orçamento de referência da Administração é a Tabela de Terraplenagem, Pavimentação e Obras de Arte Especiais – DEZ/24 – Sem Desoneração – T283. Sendo assim, a composição dos encargos sociais apresentada pela licitante deve estar acompanhada da tabela equivalente do DNIT para essa mesma data-base, conforme exigência da Portaria nº 121/2025, art. 3º, inciso VIII.

6 Portanto, constatou-se que a proposta apresentada possui algumas incompatibilidades com os padrões exigidos pela Diretoria de Obras Rodoviárias.

7 Diante dos fatos apresentados e com base na análise realizada, esta Diretoria conclui que a proposta da empresa CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, deverá ser objeto de DILIGÊNCIA, com o objetivo de esclarecer os questionamentos mencionados anteriormente.

Licitante	Valor GOINFRA	Valor Licitante	Desconto	Resultado	Motivo
CONSTRUTORA CAIAPO LTDA	R\$ 150.869.090,70	R\$ 106.755.000,00	29,80 %	DILIGÊNCIA	Incompatibilidades com os padrões exigidos e indícios de inexecuibilidade da proposta.

23/10/2025, 15:50 SEI/GOVERNADORIA - 81402482 - Despacho

8 Ressalta-se que, ao responder à diligência solicitada pela Diretoria de Obras Rodoviárias, com o objetivo de esclarecer os questionamentos levantados, a licitante deverá encaminhar uma nova documentação da proposta comercial, contendo todos os arquivos necessários, em formatos editáveis e não editáveis, devidamente corrigidos, com as respectivas justificativas e os devidos apontamentos. O objetivo é que este material esteja completo e pronto para dar continuidade ao rito licitatório, caso a proposta comercial seja aprovada.

9 À Gerência de Licitação para prosseguimento.

GOIÂNIA, 22 de Outubro de 2025.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 23/10/2025, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **81402482** e o código CRC **E8F4E0F7**.



Referência: Processo nº 202500036011081



SEI 81402482

Goiânia-GO, 28 de outubro de 2025.

A
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Att.: Reginaldo Rosa da Paixão
Diretor de Obras Rodoviárias
PROCESSO Nº: 202500036011081

Assunto: Resposta a Análise da Proposta de Preço - 1ª Análise - 1ª
Classificada -Solicitação de Diligência.

Prezado Senhor,

A **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, com sede na Avenida São Francisco, nº 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO – CEP 74.670-010, neste ato representado por seu representante legal, Sr. José Rubens Paniago, vem, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos requeridos no **DESPACHO Nº 5351/2025/GOINFRA/DOR-06105**, encaminhado por e-mail em 23 de outubro de 2025, às 16h06.

1. Memória de Cálculo dos Encargos Sociais

Em atenção ao solicitado, esclarecemos que, por equívoco, foi encaminhada inicialmente a planilha de encargos sociais com data-base diversa daquela adotada no orçamento referencial (dezembro/2024). Ocorre que tal equívoco foi devidamente sanado, e, nesta oportunidade, encaminhamos a planilha corrigida em anexo, elaborada conforme a data-base de dezembro de 2024, que é a adotada no orçamento referencial.

Cumprе destacar que **não** houve qualquer desconto aplicado sobre a mão de obra, tampouco sobre os encargos sociais e complementares, mantendo-se integralmente os percentuais legais e convencionais incidentes sobre os custos da categoria. Dessa forma, os valores ora apresentados refletem com precisão a realidade vigente na data-base estabelecida pela Administração, assegurando a comparabilidade dos custos e a plena exequibilidade da proposta.

2. Justificativa para Descontos Superiores a 25% (Item 02 do despacho)

Em atendimento ao solicitado pela Diretoria de Obras Rodoviárias, esclarecemos que os descontos aplicados sobre determinados itens da proposta decorrem de condições operacionais, comerciais e logísticas reais e comprovadamente praticadas pela



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-423
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



Construtora Caiapó Ltda., não comprometendo a exequibilidade nem a qualidade dos serviços ofertados.

Os principais fatores que viabilizam tais reduções são:

- **Equipamentos próprios**, quitados e já depreciados, permitindo a redução substancial nos custos horários, sem comprometer a produtividade;
- **Parcerias consolidadas com fornecedores**, viabilizando cotações vantajosas, com fornecimento CIF diretamente no canteiro (ex: materiais betuminosos e combustível diesel);
- **Volume de compra expressivo e pagamento à vista**, assegurando condições comerciais especiais e significativa economia em insumos críticos;
- **Gestão administrativa integrada**, já mantida em operação na região objeto da contratação, o que reduz custos indiretos e administrativos, refletindo-se em BDIs mais enxutos.

Ressalta-se que todos os custos diretos e indiretos foram calculados observando rigorosamente os parâmetros da Portaria nº 121/2025 – GOINFRA, assegurando a viabilidade técnica e econômica da proposta.

Para fins de transparência e rastreabilidade, apresentamos em anexo planilha específica contendo a relação dos serviços com descontos relevantes, acompanhados de suas respectivas justificativas técnicas, operacionais e comerciais, demonstrando a plena exequibilidade e sustentabilidade econômico-financeira da proposta apresentada.

3. Equipamentos – Horas Produtivas e Improdutivas (Item 03 do despacho)

Em atenção ao Item 03 do Despacho nº 5351/2025/GOINFRA/DOR-06105, referente aos valores das horas produtivas e improdutivas dos equipamentos, esclarece-se que todos os cálculos apresentados pela Construtora Caiapó Ltda. foram elaborados em estrita conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos na Portaria nº 121/2025 – GOINFRA, observando rigorosamente as parcelas componentes do custo horário, tais como depreciação, manutenção, combustível, operador, encargos e fatores



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-1223
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



de utilização.

Conforme reconhecido no próprio despacho, foram detalhados os coeficientes técnicos e as parcelas que compõem o custo horário dos equipamentos, demonstrando transparência, rastreabilidade e aderência aos critérios de formação de preços exigidos pela Administração.

Esclarece-se, ainda, que o valor do combustível (**diesel**) adotado nos cálculos corresponde a **R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por litro**, conforme cotação emitida por fornecedor especializado, ora anexada para fins de comprovação. Ocorre que, na planilha originalmente encaminhada junto à proposta de preços, algumas células encontravam-se ocultas, o que pode ter dificultado a visualização direta do valor pela equipe técnica. Ademais, a cotação do diesel não foi anexada por equívoco material, situação que ora é devidamente corrigida com a inclusão do respectivo documento comprobatório.

Importa destacar que essas informações já haviam sido apresentadas por ocasião da comprovação de exequibilidade, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e fundamentações técnicas.

Os custos produtivos e improdutivos ofertados pela Construtora Caiapó Ltda. foram elaborados considerando que a empresa dispõe de equipamentos próprios, devidamente quitados e depreciados, conforme comprovado pelas notas fiscais e documentos de propriedade anexos. Essa condição permite à Construtora renunciar aos custos de propriedade e depreciação, assegurando que os valores apresentados sejam plenamente suficientes para a execução integral, eficiente e econômica dos serviços, o que reforça a exequibilidade e consistência da proposta apresentada.

Conforme disposto nos **itens 17.2 e 17.2.1 do Despacho nº 3273/2025 – GOINFRA/DOR**, a Administração admite a utilização de valores de aquisição ajustados por depreciação ou custo de oportunidade, desde que mantidas integralmente as fórmulas e os coeficientes técnicos definidos na Portaria nº 121/2025 – GOINFRA. Esse procedimento foi rigorosamente observado pela Construtora Caiapó Ltda., assegurando a coerência técnica, a compatibilidade e a fidedignidade dos custos horários adotados.

Dessa forma, os valores considerados nas composições foram apurados com base no valor original de aquisição (conforme notas fiscais anexas), ajustado pela



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-4223
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



depreciação acumulada até a presente data. Utilizou-se, portanto, o valor residual real de cada equipamento, refletindo com precisão a condição patrimonial e operacional dos bens empregados na execução dos serviços.

Para fins de verificação e controle, os cálculos utilizados na definição dos valores residuais serão disponibilizados juntamente com a planilha de equipamentos em formato editável (.XLS), contendo a memória completa de cálculo dos custos horários produtivos e improdutivos, conforme exigido pela Portaria nº 121/2025 – GOINFRA.

Diante do exposto, restam plenamente atendidos os quesitos técnicos e normativos estabelecidos pela Administração, demonstrando de forma inequívoca a exequibilidade, racionalidade econômica e aderência metodológica dos valores apresentados pela Construtora Caiapó Ltda.

4. Materiais: Análise dos Valores Unitários

Conforme verificação técnica, todos os materiais cotados pela Construtora Caiapó Ltda. foram objeto de pesquisas mercadológicas junto a fornecedores especializados, devidamente documentadas e apresentadas em conformidade com os requisitos da Portaria nº 121/2025 – GOINFRA. As cotações encaminhadas contêm data, identificação do responsável, assinatura eletrônica e papel timbrado, assegurando a rastreabilidade e a legitimidade das informações apresentadas.

No que se refere especificamente ao óleo combustível BPF (1A), insumo integrante da Curva A do orçamento, o valor adotado na proposta está plenamente respaldado por cotação emitida por fornecedor especializado, refletindo o preço efetivamente praticado nas condições comerciais da licitante.

Para reforçar a veracidade e exequibilidade da condição comercial apresentada, a Construtora Caiapó Ltda. encaminha em anexo o contrato de fornecimento do óleo combustível BPF firmado com o mesmo fornecedor que emitiu a cotação, demonstrando a efetiva capacidade de aquisição do insumo nas condições ofertadas. Tal medida evidencia que o preço apresentado é real, sustentável e compatível com o mercado, afastando qualquer indício de inexecuibilidade.

5. Encargos Sociais para o cargo de servente (Item 04 do despacho)



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-423
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



Em atenção ao Item 05 do Despacho nº 5351/2025/GOINFRA/DOR-06105, referente à divergência identificada na composição do serviço Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ – Faixa C, a Construtora Caiapó Ltda. esclarece que a inconsistência observada decorre exclusivamente de um erro material de planilha, ocasionado por referência incorreta na fórmula que buscava o percentual de encargos sociais.

Tal equívoco fez com que o valor exibido na célula da composição apresentasse um percentual de encargo distinto daquele adotado na data-base de dezembro/2024, utilizada no orçamento referencial.

É importante destacar, contudo, que esse erro de referência não produziu qualquer efeito sobre o cálculo do custo horário da mão de obra, uma vez que os encargos sociais efetivamente considerados nas composições são automaticamente vinculados à aba de custos referenciais da planilha, a qual contém os valores corretos e compatíveis com a data-base estabelecida pela Administração.

Dessa forma, a inconsistência verificada não impacta o valor total da composição, tampouco compromete a exequibilidade ou a coerência da proposta de preços, configurando-se apenas como um erro material de planilha, já devidamente corrigido nesta oportunidade.

Assim, restam plenamente atendidos os requisitos técnicos e formais exigidos pela Administração, sem qualquer prejuízo à exatidão, consistência e exequibilidade da proposta apresentada pela Construtora Caiapó Ltda.

Diante dos esclarecimentos e justificativas técnicas ora apresentados, a CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA reafirma que a proposta submetida no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 075/2025 – GOINFRA é plenamente exequível, alinhada aos critérios técnicos estabelecidos na Portaria nº 121/2025 e devidamente comprovada em todos os pontos questionados no DESPACHO Nº 5351/2025/GOINFRA/DOR-06105.

Todos os descontos aplicados foram fundamentados em condições operacionais reais, práticas comerciais legítimas, estrutura própria já mobilizada e metodologia de cálculo compatível com os parâmetros técnicos da Administração. Os valores de equipamentos, materiais e BDI foram justificados de forma individualizada, com base em documentos comprobatórios, cotações formais, notas fiscais e parâmetros



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-4223
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



normativos atualizados.

Assim, restam comprovadas a regularidade, exequibilidade e conformidade integral da proposta apresentada, sem prejuízo à qualidade da execução dos serviços nem ao interesse público.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
Elson Américo Pereira
Procurador



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-423
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



ANEXOS



Avenida São Francisco, Nº271 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-010, Fone: (62) 4006-423
CNPJ: 00.237.518/0001-43, Inscrição Estadual: 10.121.645-9 • E-mail: cadastro@caiapo.com.br



Planilha de Encargos Sociais

Goiás - Dezembro/2024
Sem desoneração

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)										Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Total (%)	Encargos Complementares	Encargos Totais	
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1				D2
H	20002 ENCARGADO DE SERVIÇO	H	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	-	-	5,05%	0,89%	0,06%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,87%	0,13%	7,26%	3,71%	0,93%	6,07%	0,44%	77,26%	43,12%	120,38%
h	20003 AJUDANTE	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,70%	4,89%	-	0,89%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,01%	-	7,90%	0,24%	12,32%	4,28%	0,93%	12,71%	0,72%	110,52%	94,10%	204,62%
H	20013 GREDISTA	H	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,50%	-	18,32%	5,07%	4,10%	0,88%	0,06%	0,07%	9,24%	0,74%	0,09%	-	5,51%	0,15%	8,23%	4,43%	0,93%	14,39%	0,50%	110,00%	36,93%	146,93%
H	20015 MONTADOR	H	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,50%	-	18,17%	5,03%	2,99%	0,88%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,25%	0,17%	9,33%	4,39%	0,93%	13,88%	0,56%	110,02%	69,76%	179,78%
H	20017 PEDREIRO	H	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	18,03%	4,99%	1,93%	0,89%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,86%	0,19%	10,39%	4,35%	0,93%	13,59%	0,63%	110,78%	68,54%	180,32%
h	20031 SERVENTE	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,70%	4,89%	-	0,89%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,01%	-	7,90%	0,24%	12,32%	4,28%	0,93%	12,71%	0,72%	110,52%	102,95%	213,47%
H	20027 MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,92%	4,96%	1,13%	0,89%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,49%	0,21%	11,19%	4,32%	0,93%	13,24%	0,68%	110,87%	63,93%	174,80%
H	20028 MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	H	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,92%	4,96%	1,13%	0,89%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,49%	0,21%	11,19%	4,32%	0,93%	13,24%	0,68%	110,87%	52,22%	163,09%
H	20001 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	H	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,50%	-	18,56%	5,14%	6,10%	0,88%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,01%	-	4,17%	0,11%	6,22%	4,51%	0,93%	15,22%	0,38%	108,64%	61,64%	171,28%
H	20004 OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL	H	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,76%	4,91%	-	0,89%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,57%	0,23%	12,32%	4,28%	0,93%	12,73%	0,69%	110,23%	31,23%	141,46%
H	20000 OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE	H	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,76%	4,91%	-	0,89%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,57%	0,23%	12,32%	4,28%	0,93%	12,73%	0,69%	110,23%	72,18%	182,41%
H	20026 OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	H	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,76%	4,91%	-	0,89%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,57%	0,23%	12,32%	4,28%	0,93%	12,73%	0,69%	110,23%	43,25%	153,48%

Legenda:

Classificação	Parcela	Descrição
Grupo A - Encargos Sociais (%)	A1	Previdência Social
	A2	FGTS
	A3	Salário Educação
	A4	SESC ou Sesi
	A5	SENAI / SEBRAE
	A6	IN CRA
	A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho
	A8	SECONCI
	A9	FAE - Financiamento de Aposentadora Especial
Grupo B - Encargos Trabalhistas (%)	B1	Reposouo Semanal Remunerado - Domingos
	B2	Feriados
	B3	Férias Gozadas + 1/3
	B4	Auxílio Enfermidade
	B5	Auxílio Acidente de Trabalho
	B6	Licença Paternidade
	B7	13º Salário
	B8	Faltas Justificadas
	B9	Férias sobre Licença Maternidade
	B10	Reciclagem Tecnológica
Grupo C - Verbas Rescisórias (%)	C1	Aviso Prévio Indenizado
	C2	Aviso Prévio Trabalhado
	C3	Férias Indenizadas + 1/3
	C4	Depósito por Rescisão Sem Justa Causa
	C5	Indenização Adicional
Grupo D - Reincidência (%)	D1	Reincidência de A sobre B
	D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
Elson Américo Pereira
Procurador

Goiânia-GO, 28 de outubro de 2025

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecipadamente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:41:22

RESUMO DOS ITENS COM DESCONTO SUPERIOR A 25% DA CURVA AB ORÇAMENTO GOINFRA													
Item	Código	Descrição	BDI	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Total	% simpl.	A/B	BDI	Quantidade	Preço	C
1	40618	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ - FAIXA B	27,21%	m3	31.443,300	R\$ 585,35	R\$ 18.405.335,65	R\$ 0,12	A	12,64%			
JUSTIFICATIVAS: Em relação ao item CBUQ – Faixa B, informamos que o desconto ofertado foi aplicado de forma plenamente exequível, resultante de condições operacionais reais e justificáveis. O valor apresentado foi alcançado por meio de cotação.													
Equipamentos: conforme já justificado, esta empresa possui equipamentos próprios, totalmente quitados e já depreciados, o que possibilita significativa redução nos custos operacionais. Foram mantidos integralmente os critérios de aquisição dos equipamentos, com base no valor residual calculado de acordo com a data de aquisição, devidamente comprovado por meio de notas fiscais e o valor do Diesel comprovado por meio de cotação. Essa metodologia foi utilizada em 63/2025 - Restauração da GO-217.													
Materiais: na composição auxiliar de usinagem do CBUQ, que integra a composição do item CBUQ – Faixa B, além dos descontos de equipamentos, também foram aplicados descontos sobre os materiais. Todos os valores foram apresentados em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 121/2025 – GOINFRA.													
BDI (Bonificação e Despesas Indiretas): o desconto aplicado ao BDI representa uma redução global válida para todas as composições orçamentárias. No entanto, mantivemos a estrutura da fórmula estabelecida pela Administração, prática da empresa, notadamente nas parcelas de lucro e despesas indiretas de administração central. Essa adequação reflete a real estrutura de custos da contratada e está em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade.													
Dessa forma, o preço ofertado para o item CBUQ – Faixa B demonstra-se técnica e economicamente viável, atendendo integralmente aos critérios de exequibilidade exigidos pela Administração.													
2	40455	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	27,21%	m3km	9.093.707,280	R\$ 1,52	R\$ 13.822.435,06	R\$ 0,09	B	12,64%	m3km		9
JUSTIFICATIVAS: Em relação ao item TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS, informamos que o desconto ofertado foi aplicado de forma plenamente exequível, resultante de condições operacionais reais e justificáveis. O valor apresentado foi alcançado por meio de cotação.													
Equipamentos: conforme já justificado, esta empresa possui equipamentos próprios, totalmente quitados e já depreciados, o que possibilita significativa redução nos custos operacionais. Foram mantidos integralmente os critérios de aquisição dos equipamentos, com base no valor residual calculado de acordo com a data de aquisição, devidamente comprovado por meio de notas fiscais e o valor do Diesel comprovado por meio de cotação. Essa metodologia foi utilizada em 63/2025 - Restauração da GO-217.													
Materiais: na composição auxiliar de usinagem do CBUQ, que integra a composição do item CBUQ – Faixa B, além dos descontos de equipamentos, também foram aplicados descontos sobre os materiais. Todos os valores foram apresentados em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 121/2025 – GOINFRA.													
BDI (Bonificação e Despesas Indiretas): o desconto aplicado ao BDI representa uma redução global válida para todas as composições orçamentárias. No entanto, mantivemos a estrutura da fórmula estabelecida pela Administração, prática da empresa, notadamente nas parcelas de lucro e despesas indiretas de administração central. Essa adequação reflete a real estrutura de custos da contratada e está em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade.													
Dessa forma, o preço ofertado para o item TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS demonstra-se técnica e economicamente viável, atendendo integralmente aos critérios de exequibilidade exigidos pela Administração.													
3	40602	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ - FAIXA C	27,21%	m3	21.567,000	R\$ 603,08	R\$ 13.006.626,36	R\$ 0,09	B	12,64%			
JUSTIFICATIVAS: Em relação ao item CBUQ – Faixa C, informamos que o desconto ofertado foi aplicado de forma plenamente exequível, resultante de condições operacionais reais e justificáveis. O valor apresentado foi alcançado por meio de cotação.													
Equipamentos: conforme já justificado, esta empresa possui equipamentos próprios, totalmente quitados e já depreciados, o que possibilita significativa redução nos custos operacionais. Foram mantidos integralmente os critérios de aquisição dos equipamentos, com base no valor residual calculado de acordo com a data de aquisição, devidamente comprovado por meio de notas fiscais e o valor do Diesel comprovado por meio de cotação. Essa metodologia foi utilizada em 63/2025 - Restauração da GO-217.													
Materiais: na composição auxiliar de usinagem do CBUQ, que integra a composição do item CBUQ – Faixa B, além dos descontos de equipamentos, também foram aplicados descontos sobre os materiais. Todos os valores foram apresentados em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 121/2025 – GOINFRA.													
BDI (Bonificação e Despesas Indiretas): o desconto aplicado ao BDI representa uma redução global válida para todas as composições orçamentárias. No entanto, mantivemos a estrutura da fórmula estabelecida pela Administração, prática da empresa, notadamente nas parcelas de lucro e despesas indiretas de administração central. Essa adequação reflete a real estrutura de custos da contratada e está em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade.													
Dessa forma, o preço ofertado para o item CBUQ – Faixa C demonstra-se técnica e economicamente viável, atendendo integralmente aos critérios de exequibilidade exigidos pela Administração.													
4	40445	TRANSPORTE LOCAL DE AGREGADOS	27,21%	m3km	3.918.521,380	R\$ 1,70	R\$ 6.661.486,34	R\$ 0,04	B	12,64%	m3km		3
JUSTIFICATIVAS: Em relação ao item TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS, informamos que o desconto ofertado foi aplicado de forma plenamente exequível, resultante de condições operacionais reais e justificáveis. O valor apresentado foi alcançado por meio de cotação.													
Equipamentos: conforme já justificado, esta empresa possui equipamentos próprios, totalmente quitados e já depreciados, o que possibilita significativa redução nos custos operacionais. Foram mantidos integralmente os critérios de aquisição dos equipamentos, com base no valor residual calculado de acordo com a data de aquisição, devidamente comprovado por meio de notas fiscais e o valor do Diesel comprovado por meio de cotação. Essa metodologia foi utilizada em 63/2025 - Restauração da GO-217.													
Materiais: na composição auxiliar de usinagem do CBUQ, que integra a composição do item CBUQ – Faixa B, além dos descontos de equipamentos, também foram aplicados descontos sobre os materiais. Todos os valores foram apresentados em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 121/2025 – GOINFRA.													
BDI (Bonificação e Despesas Indiretas): o desconto aplicado ao BDI representa uma redução global válida para todas as composições orçamentárias. No entanto, mantivemos a estrutura da fórmula estabelecida pela Administração, prática da empresa, notadamente nas parcelas de lucro e despesas indiretas de administração central. Essa adequação reflete a real estrutura de custos da contratada e está em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade.													
Dessa forma, o preço ofertado para o item TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS demonstra-se técnica e economicamente viável, atendendo integralmente aos critérios de exequibilidade exigidos pela Administração.													

Goiânia-GO, 28 de outubro de 2025

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
Elson Américo Pereira
Procurador

benéfica para ambas as c
Tenha uma excelente em

Atenciosamente,

Eugênia Luiza Cavalcanti
Vendas Internas

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:22

riobrancopetroleo.com

DERIVADOS

MATRIZ UBERABA/MG: Avenida Rio Grande, nº 50

FILIAL PATOS DE MINAS/MG: Rua Antônio Joaquim

FILIAL RIBEIRÃO PRETO/SP: Rua Santos, nº 3021 -

FILIAL SENADOR CANEDO/GO: Rua Tom Jobim, s/

FILIAL PARACATU/MG: Rua 05, nº 25 - Distrito Ind

FILIAL MONTIVÍDIU/GO: Rua Paulo Cesar Silvério,



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Por este Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Material (“Contrato”), celebrado entre:

CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ de nº 00.237.518/0001-43, com endereço na Avenida São Francisco, 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia-Goiás, CEP 74.670-010, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

FÊNIX GERENCIAMENTO DE REÍSDUOS LTDA (“FÊNIX ÓLEOS”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ de nº 23.791.633/0001-60, situada na Rodovia BR-153, s/n, KM 18 a direita, Zona Rural, Anápolis-GO, CEP 75.152-000, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Todos acima conjuntamente denominados “Partes” e, isoladamente, “Parte”.

As Partes, têm, entre si, justo e contratado, celebrar o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o compromisso de fornecimento de material BPF, Óleo combustível para queimas em usinas, CBUQ, fornos e caldeiras à base de óleos vegetais e minerais, a ser disponibilizado para a **CONTRATANTE** atender a obra de execução do serviço de “*elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado*”, conforme Edital 075/2025 - GOINFRA.

1.2. A Proposta Comercial de 13 de outubro de 2025 fornecida pela “FÊNIX ÓLEOS” é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2. GARANTIA DOS MATERIAIS

2.1. Fica definido que a **CONTRATADA** garante a qualidade técnica dos materiais, conforme as normas técnicas aplicáveis, durante todo o prazo contratual, devendo prontamente atender as solicitações da **CONTRATANTE** para correção em caso de eventuais inconsistências técnicas e/ou ajustes necessários identificados pela **CONTRATANTE**.

3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos materiais adquiridos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) o Litro, a ser entregue em Porteirão-GO, no local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

3.1.1. Os valores serão pagos para a **CONTRATADA** após a apresentação da Nota Fiscal da respectiva quantidade de material fornecido, cujo pagamento será em até 15 (quinze) dias após o fornecimento do material, mediante transferência bancária para a conta corrente indicada pela



CONTRATADA.

3.2. O atraso no pagamento superior a 10 (dez) dias, na data de seu respectivo vencimento, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados sobre o valor total do débito monetariamente corrigido, da data de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

3.3. O preço contratual total inclui todos os tributos federais, estaduais municipais e trabalhistas, incidentes sobre os Produtos, mesmo que não estejam explicitamente mencionados nos documentos contratuais.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo para fornecimento dos materiais são de 07 (sete) meses, contados a partir da primeira solicitação de fornecimento de material pela **CONTRATANTE** podendo ser prorrogado, automaticamente até o recebimento total dos materiais adquiridos, caso o seu término não ocorra no período previsto.

4.2. Caso o **CONTRATANTE** intencionar rescindir o presente contrato, poderá o fazer, mediante notificação por escrito, com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

4.2.1. A notificação referida no item acima, caso exercida pela **CONTRATADA**, deverá conter as razões que levaram a parte a decidir pela rescisão prematura do Contrato. Ressalvando-se que as PARTES estarão obrigadas a concluir os serviços pelos quais já tenham recebido os respectivos pagamentos parciais ou efetuar pagamentos para etapas já concluídas e não quitadas.

5. DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, manterá, a qualquer tempo, inclusive após a extinção **deste instrumento**, o mais completo e absoluto sigilo a respeito de quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que serão considerados como Informações Confidenciais (“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”), e que venha a ter reconhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionadas ou não com este instrumento.

5.2. Para a execução das atividades previstas neste instrumento, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores e eventuais subcontratados da **CONTRATADA**, respondendo esta perante o **CONTRATANTE** pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

6. DA INTEGRIDADE CORPORATIVA (“ANTICORRUPÇÃO”)

6.1. Anticorrupção. As PARTES observarão integralmente a Legislação Anticorrupção: Lei nº 12.846/2013, e sua regulamentações, bem como as demais normas que versem sobre a matéria.

6.2. As PARTES manterão registros contábeis e fiscais fidedignos sobre a execução do presente contrato e concordam em compartilhar informações contábeis, vinculadas ao presente contrato, caso sejam necessárias para o esclarecimento de fatos e processos junto às autoridades competentes.

6.3. As PARTES declaram que a incidência de alguma das condutas tipificadas pelo art. 5º da Lei 12.846/2013, ou legislação correlata, poderá ser considerada infração grave ao contrato e conferirá à outra PARTE o direito de rescisão contratual por justo motivo

6.4. Todo e qualquer ato ilícito que resulte em incidência nas condutas tipificadas pela Lei nº 12.846/2013, ou legislações correlatas, poderá ser comunicado às autoridades competentes

6.5. Na eventualidade de uma das PARTES vir a sofrer qualquer tipo de penalização prevista na legislação citada, praticado na execução do presente contrato, a infratora responderá regressivamente pelos prejuízos causados à outra PARTE, inclusive no que tange às despesas incorridas com contratação de advogados para defesa em processo administrativo de responsabilização, em processo judicial, bem como no valor das multas e ressarcimentos que forem impostas em razão de ilícitos praticados.

6.6. As comunicações relacionadas a esta Cláusula com a **CONTRATANTE** serão realizadas mediante o canal oficial compliance@caiaipo.com.br.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes reconhecem a natureza comercial desta relação, não havendo que se falar em vínculo empregatício, e por consequência, nas verbas contratuais e rescisórias decorrentes da referida espécie de relação de emprego.

7.2. Este instrumento somente será alterado ou aditado por meio de instrumento elaborado especificamente para essa finalidade, sendo que o presente instrumento substitui e prevalece sobre propostas apresentadas, acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou por escrito, mantidos previamente entre as partes em relação a tal negócio, quando em sentido contrário.

7.3. As partes declaram e pactuam, ainda que todos os meios e modos de execução e cumprimento das Cláusulas deste instrumento serão feitos de modo a observar o disposto na legislação em vigência, patrocinando sempre a boa-fé e licitude nos atos por si praticados.

7.4. Assinatura Eletrônica. Este Contrato poderá ser celebrado eletronicamente pelas Partes e por duas testemunhas, que o assinam de forma eletrônica, por meio de plataforma de assinatura eletrônica ou através de certificado digital no próprio arquivo. As Partes, desde já, concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Contrato, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente Contrato retroagem à data abaixo descrita.

7.5. Foro. Fica eleito, como competente, o foro central da Comarca de Goiânia-GO, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, justo e contratado, firmam o presente instrumento em via única, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 27 de outubro de 2025.

JOSE RUBENS
PANIAGO:09516875149
6875149

Assinado de forma digital
por JOSE RUBENS
PANIAGO:09516875149
Dados: 2025.10.28
08:36:22 -03'00'

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
CONTRATANTE

FENIX GERENCIAMENTO DE
RESIDUOS LTDA:23791633000160

Assinado de forma digital por FENIX GERENCIAMENTO
DE RESIDUOS LTDA:23791633000160
Dados: 2025.10.27 19:30:33 -03'00'

FÊNIX GERENCIAMENTO DE REÍSDUOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:22

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS								DATA BASE: dez/24			
CÓDIGO: 40602	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ - FAIXA C							UNIDADE:	m3		
(A) EQUIPAMENTOS		Código Auxiliar	Consumo	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário			
ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO - 27 T ROLO LISO TANDEN - 10 t TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS		30015	1,0000	0,4700	0,5300	118,70	51,17	82,90			
		30012	1,0000	0,4700	0,5300	176,52	50,02	109,47			
		30005	1,0000	0,2100	0,7900	136,43	47,66	86,30			
		30017	1,0000	0,2100	0,7900	9,12	5,86	6,53			
		30023	1,0000	0,7100	0,2900	293,45	129,15	245,79			
CUSTO HORÁRIO TOTAL DE EQUIPAMENTOS								510,99			
(B) MÃO DE OBRA			Código Auxiliar	Consumo	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos (%)	Custo Horário			
ENCARREGADO DE SERVIÇO SERVENTE			20002	1,0000	12,27	27,04	120,38	27,04			
			20031	8,0000	6,87	21,53	213,47	172,24			
CUSTO HORÁRIO TOTAL DE MÃO DE OBRA								199,28			
(C) ITENS DE INCIDÊNCIA			Código Auxiliar	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo			
					X						
					X						
					X						
					X						
CUSTO HORÁRIO TOTAL DE ITENS DE INCIDÊNCIA								-			
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE			27,6700 m3		CUSTO HORÁRIO TOTAL DE EXECUÇÃO (A) + (B) + (C)				710,27		
(E) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO [(A) + (B) + (C) / (D)]								25,66			
(F) MATERIAIS				Código Auxiliar	Consumo	Unid.	Valor Unitário	Custo Unitário			
CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE MATERIAL								-			
(G) SERVIÇOS				Código Auxiliar	Consumo	Unid.	Valor Unitário	Custo Unitário			
USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ - FAIXA C				42496	1,0200	m3	295,6200	301,53			
CUSTO TOTAL DE ATIVIDADES AUXILIARES								301,53			
(H) ITENS DE TRANSPORTE			Código Auxiliar	Consumo	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Valor Unitário	Custo Unitário
CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE TEMPO FIXO											
CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) + (H)											
BDI: 12,64%											
CUSTO UNITÁRIO TOTAL											
RODOVIA: GO-410											
TRECHO 1: EDÉIA / PORTEIRÃO											
SUBTRECHO: 0											
SEGMENTO: 0											
EMPRESA: CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA											
EXTENSÃO: 61,60 km											

30/10/2025, 07:55

SEI/GOVERNADORIA - 81678768 - Despacho



Referência: Processo nº 202500036011081

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Análise da Proposta de Preço - Após Diligência - 1ª Classificada - Classificada

DESPACHO Nº 5460/2025/GOINFRA/DOR-06105

- 1 Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 75/2025, Contratação nº 114671, processo (202500036011081), cujo objeto é a a contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km.
- 2 A equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias analisou a proposta de preço (81236281) e, por meio do Despacho 5351 Análise da Proposta de Preço (81402482), solicitou diligência ao agente de contratação. Em resposta, a GELIC encaminhou os documentos apresentados pela empresa CONSTRUTORA CAIAPO LTDA após diligência (81654686), conforme Despacho 404 (81654703). Após nova verificação, a equipe técnica elaborou a avaliação detalhada no quadro abaixo:
- 3

Material Fornecido pela Licitante		
Item	Diligência	Avaliação
01	Composição dos Encargos Sociais.	Apresentado
Orçamento Sintético		
Item	Diligência	Avaliação
02	Valor unitário de serviços com desconto superior a 25%.	Conforme
Encargos Sociais		
Item	Diligência	Avaliação
03	Os percentuais adotados estão iguais aos estabelecidos no Grupo A.	Conforme
04	Os percentuais adotados para férias e 13º salário estão iguais aos estabelecidos no Grupo B.	Conforme
05	Os percentuais adotados para a multa por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa estão iguais aos estabelecidos no Grupo C.	Conforme
06	Os percentuais das incidências cumulativas estão iguais aos estabelecidos no Grupo D.	Conforme
Orçamento Analítico nos produtos da Curva A e B		

30/10/2025, 07:55

SEI/GOVERNADORIA - 81678768 - Despacho

Item	Diligência	Avaliação
07	No grupo (A) Equipamento, análise do valor unitário da hora produtiva e improdutiva.	Conforme
08	Aplicação correta dos Encargos sociais nas composições.	Conforme

Fonte: Equipe Técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias.

4 No grupo **Material Fornecido pela Licitante:**

4.1 Item 01: Inicialmente, a licitante apresentou a composição dos encargos sociais; contudo, os valores não correspondiam à data-base de dezembro de 2024. Após a diligência, o documento foi devidamente encaminhado, conforme solicitado, permitindo a análise detalhada dos valores que o compõem. Verificou-se que as informações apresentadas encontram-se em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

5 No grupo **Orçamento Sintético:**

5.1 Item 02: A licitante apresentou item da Curva ABC com desconto superior a 25%, motivo pelo qual foi solicitada justificativa técnica. Em atendimento à diligência promovida pela Administração, a empresa esclareceu que os descontos aplicados decorrem de condições operacionais e logísticas efetivas, tais como a utilização de equipamentos próprios, a adoção de práticas operacionais otimizadas e outros fatores que contribuem para a redução de custos. Foram também apresentadas cotações que corroboram os valores ofertados. As justificativas encontram-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 121/2025 – GOINFRA.

RESUMO DOS ITENS COM DESCONTO SUPERIOR A 25% DA CURVA AB														
ORÇAMENTO GOINFRA										ORÇAMENTO EMPRESA				
Ite m	Código	Descrição	BDI	Und.	Quant.	Valor Unit.	Total	% SIMPL.	A/B	BDI	Quantidad e	Preço Unitário	% Desconto (-) / Acréscimo (+)	Total
1	40618	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ - FAIXA B	27,21	m3	31.443,30	R\$ 585,35	R\$ 18.405.335,65	12,2%	A	0,13	31.443,30	R\$ 361,40	-38,26%	R\$ 11.363.608,62
2	40455	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	27,21	m3km	9.093.707,28	R\$ 1,52	R\$ 13.822.435,06	9,2%	B	0,13	9.093.707,28	R\$ 1,00	-34,21%	R\$ 9.093.707,28
3	40602	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ - FAIXA C	27,21	m3	21.567,00	R\$ 603,08	R\$ 13.006.626,36	8,6%	B	0,13	21.567,00	R\$ 368,54	-38,89%	R\$ 7.948.302,18
4	40440	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA	27,21	TKM	3.918.521,38	R\$ 1,70	R\$ 6.661.486,34	4,4%	B	0,13	3.918.521,38	R\$ 1,11	-34,71%	R\$ 4.349.558,73

Fonte: Equipe Técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias.

6 No grupo **Orçamento Analítico nos produtos da Curva A e B:**

6.1 Item 03: Verificou-se que a licitante apresentou valores para as horas produtivas e improdutivas dos equipamentos com desconto superior a 25%, sendo solicitada a indicação expressa do valor do diesel e a respectiva cotação. Em atendimento à diligência, a empresa esclareceu que todos os cálculos foram elaborados em conformidade com os critérios da Portaria nº 121/2025 – GOINFRA, considerando depreciação, manutenção, operador, encargos e fatores de utilização. Informou, ainda, que o valor do diesel adotado é de R\$ 5,40 por litro, conforme cotação anexada. Segundo a licitante, os custos considerados refletem a utilização de equipamentos próprios, quitados e depreciados, assegurando a exequibilidade, a consistência e a adequação econômica da proposta. Verificou-se que as informações apresentadas encontram-se em conformidade com a Portaria nº 121/2025 – GOINFRA.

ANÁLISE DOS PREÇOS DOS (A)EQUIPAMENTOS DA CURVA AB						
Item	Código	Descrição	Valor Unitário EMPRESA	Valor Unitário GOINFRA	% Desconto Prod	% Desconto Improd

30/10/2025, 07:55

SEI/GOVERNADORIA - 81678768 - Despacho

			Valor Hora Produtiva	Valor Hora Improdutiv a	Valor Hora Produtiva	Valor Hora Improdutiva		
01	30007	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 950 H OU EQUIVALENTE	R\$ 446,80	R\$ 220,20	R\$ 449,14	R\$ 220,20	-0,52%	0,00%
02	30043	GRUPO GERADOR 174 kVA	R\$ 155,64	R\$ 8,51	R\$ 159,61	R\$ 8,51	-2,49%	0,00%
03	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	R\$ 292,07	R\$ 64,51	R\$ 321,06	R\$ 76,58	-9,03%	-15,76%
04	30005	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	R\$ 136,43	R\$ 47,66	R\$ 155,21	R\$ 57,52	-12,10%	-17,14%
05	30023	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	R\$ 293,45	R\$ 129,15	R\$ 342,43	R\$ 152,98	-14,30%	-15,58%
06	30035	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	R\$ 215,92	R\$ 51,54	R\$ 254,81	R\$ 69,39	-15,26%	-25,72%
07	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	R\$ 248,38	R\$ 108,58	R\$ 294,43	R\$ 131,03	-15,64%	-17,13%
08	30022	AQUECEDOR DE FLUÍDO TÉRMICO C/ CALDEIRA	R\$ 55,01	R\$ 29,94	R\$ 70,38	R\$ 39,92	-21,84%	-25,00%
09	30020	TANQUE DE ESTOCAGEM ASFALTO (30.000L)	R\$ 41,83	R\$ 28,51	R\$ 55,78	R\$ 38,02	-25,01%	-25,01%
10	30017	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL	R\$ 9,12	R\$ 5,86	R\$ 12,18	R\$ 7,83	-25,12%	-25,16%
11	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	R\$ 224,22	R\$ 47,28	R\$ 302,35	R\$ 84,94	-25,84%	-44,34%
12	30101	RECICLADORA DE PAVIMENTO À FRIO - CATERPILLAR RM-500 OU EQUIVALENTE	R\$ 976,39	R\$ 254,84	R\$ 1.371,45	R\$ 436,56	-28,81%	-41,63%
13	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	R\$ 148,43	R\$ 61,52	R\$ 232,01	R\$ 107,06	-36,02%	-42,54%
14	30012	ROLO LISO TANDEN - 10 t	R\$ 176,52	R\$ 50,02	R\$ 303,23	R\$ 118,87	-41,79%	-57,92%
15	30014	ROLO LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO - CS533 E OU EQUIVALENTE	R\$ 140,78	R\$ 50,02	R\$ 266,15	R\$ 118,68	-47,11%	-57,85%
16	30015	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO - 27 T	R\$ 118,70	R\$ 51,17	R\$ 262,02	R\$ 130,22	-54,70%	-60,70%
17	30025	USINA DE ASFALTO A QUENTE 80 t/h	R\$ 174,63	R\$ 111,42	R\$ 518,54	R\$ 287,12	-66,32%	-61,19%

Fonte: Equipe Técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias.

6.2 Item 04: A licitante apresentou valores para material com desconto superior a 25%, o que impacta diretamente nos valores unitários dos serviços. Contudo, observou-se que foi apresentada cotação emitida por fornecedor especializado, contendo data, assinatura eletrônica e papel timbrado, em conformidade com os critérios formais estabelecidos na Portaria nº 121/2025.

ANÁLISE DOS PREÇOS DOS (F)MATERIAIS DA CURVA AB

Ite m	Código	Descrição	Unid	Valor Unitário EMPRESA	Valor Unitário GOINFRA	% Desconto
01	10032	ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF (1A) - DENSIDADE 1,024kg/l	Kg	R\$ 3,03	R\$ 7,37	-58,92%
02	10081	AREIA COMERCIAL - SUL GOIANO (POSTO AREAL)	m3	R\$ 140,57	R\$ 187,42	-25,00%
03	MAT001	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	T	R\$ 3.003,63	R\$ 3.721,35	-19,29%

30/10/2025, 07:55

SEI/GOVERNADORIA - 81678768 - Despacho

04	MAT003	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO RR-1C	T	R\$ 3.316,66	R\$ 4.109,14	-19,29%
05	MAT002	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO RR-2C COM POLIMERO - RR-2C-E	T	R\$ 4.137,78	R\$ 5.126,51	-19,29%
06	MAT004	AQUISIÇÃO DE CAP-50/70	T	R\$ 4.316,68	R\$ 5.347,27	-19,27%
07	10010	CIMENTO PORTLAND CP II - 32	Kg	R\$ 0,54	R\$ 0,65	-16,92%
08	10082	BRITA COMERCIAL - SUL GOIANO (POSTO PEDREIRA)	m3	R\$ 96,13	R\$ 97,93	-1,83%
09	10365	BITS P/ RECICLADORA	un	R\$ 54,04	R\$ 54,04	0,00%
10	10363	BLOCOS DE DESGASTE P/ RECICLADORA	un	R\$ 1.711,40	R\$ 1.711,40	0,00%
11	10020	FILLER	Kg	R\$ 0,22	R\$ 0,22	0,00%
12	10094	PEDRISCO	m3	R\$ 112,75	R\$ 112,75	0,00%
13	10364	PORTA BIT P/ RECICLADORA	un	R\$ 581,62	R\$ 581,62	0,00%

Fonte: Equipe Técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias.

ANÁLISE DOS PREÇOS DOS INSUMOS CRÍTICOS

Ite m	Código	Descrição	Unid	Valor Unitário EMPRESA	Valor Unitário GOINFRA	% Desconto
01	10081	AREIA COMERCIAL - SUL GOIANO (POSTO AREAL)	m3	R\$ 140,57	R\$ 187,42	-25,00%
02	MAT001	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	T	R\$ 3.003,63	R\$ 3.721,35	-19,29%
03	MAT003	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO RR-1C	T	R\$ 3.316,66	R\$ 4.109,14	-19,29%
04	MAT002	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO RR-2C COM POLIMERO - RR-2C-E	T	R\$ 4.137,78	R\$ 5.126,51	-19,29%
05	MAT004	AQUISIÇÃO DE CAP-50/70	T	R\$ 4.316,68	R\$ 5.347,27	-19,27%
06	10010	CIMENTO PORTLAND CP II - 32	Kg	R\$ 0,54	R\$ 0,65	-16,92%
07	10082	BRITA COMERCIAL - SUL GOIANO (POSTO PEDREIRA)	m3	R\$ 96,13	R\$ 97,93	-1,83%
08	10020	FILLER	Kg	R\$ 0,22	R\$ 0,22	-0,00%
09	10094	PEDRISCO	m3	R\$ 112,75	R\$ 112,75	-0,00%

Fonte: Equipe Técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias.

6.3 Item 05: Na composição do serviço Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ – Faixa C, a licitante havia adotado percentual de encargos sociais distinto daquele utilizado para os cargos de servente e encarregado nas demais composições. Em atendimento à diligência, a empresa corrigiu a inconsistência na composição e esclareceu que o erro material na planilha decorreu de referência incorreta na fórmula do percentual de encargos. O valor efetivamente considerado nos cálculos está compatível com a data-base de dezembro/2024, não afetando o custo total da composição, a exequibilidade ou a coerência da proposta. As informações corrigidas atendem aos requisitos técnicos.

7 Portanto, constatou-se que a proposta apresentada não possui incompatibilidades com os padrões exigidos pela Diretoria de Obras Rodoviárias, além de atender integralmente aos critérios estabelecidos no edital.

30/10/2025, 07:55

SEI/GOVERNADORIA - 81678768 - Despacho

8 Diante dos fatos apresentados e com base na análise realizada, esta Diretoria conclui que a proposta da empresa CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, se encontra CLASSIFICADA, não havendo mais questionamentos ou esclarecimentos pendentes em relação à proposta de preço.

Licitante	Valor GOINFRA	Valor Licitante	Desconto	Resultado	Motivo
CONSTRUTORA CAIAPO LTDA	R\$ 150.869.090,70	R\$ 106.755.000,00	29,80 %	CLASSIFICADA	Compatível com os padrões exigidos e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

9 À Gerência de Licitação para prosseguimento.

GOIÂNIA, 29 de Outubro de 2025.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 29/10/2025, às 13:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **81678768** e o código CRC **038DD8F4**.



Referência: Processo nº 202500036011081



SEI 81678768

10/11/2025, 11:04

SEI/GOVERNADORIA - 82205343 - Despacho



Referência: Processo nº 202500036011081
Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Assunto: Relatório de Habilitação Técnica

DESPACHO Nº 5662/2025/GOINFRA/DOR-06105

- 1 Trata-se da contratação 114671 - **Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado.**
- 2 Considerando o encaminhamento dos autos para análise e julgamento da habilitação técnica da licitante quanto aos quesitos técnicos, operacional e profissional, informamos que após análise, anexamos ao presente processo o Relatório de Habilitação Técnica (82205271), em atendimento ao Despacho 412 (81872923), onde solicitou-se esta análise.
- 3 Diante dos fatos apresentados e com base na análise realizada, esta Diretoria conclui que a documentação de habilitação técnica da **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA** atende aos requisitos técnicos e legais previstos no edital. Assim, recomenda-se a continuidade do processo licitatório conforme resultado apresentado no quadro abaixo:

EMPRESA	RESULTADO
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	HABILITADA

- 4 À GELIC para os procedimentos cabíveis e apreciação das demais alegações.

GOIANIA, 07 de novembro de 2025.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 10/11/2025, às 07:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

10/11/2025, 11:04

SEI/GOVERNADORIA - 82205343 - Despacho



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82205343** e o código CRC **48E23A29**.



Referência: Processo nº 202500036011081



SEI 82205343



RELATÓRIO HABILITAÇÃO TÉCNICA:

RESULTADO DA HABILITAÇÃO TECNICA CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ESTRUTURAL DAS RODOVIAS GO-410 E GO-325, DESDE O FIM DO PERÍMETRO URBANO DE PORTEIRÃO ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A RODOVIA GO-320 (EDÉIA), COM EXTENSÃO DE 61,60 KM

GOIÂNIA-GO
NOV-2025

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto
Caiçara, Goiânia - Goiás - Brasil - CEP: 74.775-013 Telefone: (62) 3265-4000.

<https://www.goinfra.go.gov.br/>

CONTRATAÇÃO SISLOG Nº: 114671

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO SEI Nº: 202500036011081

RESUMO

O presente relatório tem como objetivo analisar os atestados e/ou certidões de acervos técnico apresentados pelas empresas na fase de habilitação do Edital Concorrência nº 75/2025 – Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado.

O Edital, publicado em 17/07/2025, teve sua sessão pública em 14/10/2025, atendendo ao prazo mínimo de 10 dias úteis para a apresentação das propostas, conforme é exigido Art. 55 da Lei 14.133/21.

Para análise da qualificação técnica, foram analisada as Certidões de Acervo Técnico –CAT, comprovando que o licitante tenha realizado obras ou serviços similares que comprovem que as quantidades mínimas exigida da parcela de maior relevância.

Na presente contratação teve a participação de 15 (quinze) licitantes, foi analisada o documento de habilitação da empresa melhor colocada, Construtora Caiapó LTDA.

Sumário

1. INTRODUÇÃO 5

2. DA ANÁLISE TÉCNICA 7

 EMPRESA 01 7

 Quadro 1 – Resumo da conferência da Habilitação Técnica da Construtora Caiapó LTDA..... 7

3. PARECER FINAL..... 8

 Quadro 2 – Habilitação Técnica 8

1. INTRODUÇÃO

O relatório com resultado da Habilitação Técnica é fundamentado no item 8.7 do Edital, "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

Para verificação da experiência Técnico-Profissional, foram observados os critérios de habilitação do item 8.7.1, Quadro 01, que segue abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.
01	Supervisor /Coordenador - Profissional indicado pela empresa deverá ter formação em Engenharia Civil e ter experiência mínima de 8 anos em engenharia rodoviária comprovada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Atestados de Responsabilidade Técnica, e em pelo menos uma delas deverá constar serviços de execução de Obras de: I. Restauração de Rodovias.	anos	8,00
02	Engenheiro responsável pela elaboração de Projeto de Restauração de Rodovias - Profissional indicado pela empresa deverá ter formação em Engenharia Civil e ter experiência mínima de 5 anos em engenharia rodoviária comprovada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Atestados de Responsabilidade Técnica, e em pelo menos uma delas deverá constar serviços de elaboração de projetos de Obras de: I. Restauração de Rodovias.	anos	5,00

Para atendimento das exigências relacionadas acima será admitindo a somatória de quantas certidões e atestados forem necessários para comprovar que o profissional possui a experiência mínima exigida.

As exigências adotadas para habilitação técnica desta contratação seguem as diretrizes que consta no Art. 67 da lei 14.133/21, informo que para análise técnica foi considerado 50% dos itens de maior relevância, esses itens são fundamentais para realizar a aferição da capacidade dos profissionais e das empresas interessada. Os itens para verificação da experiencia consta no item 8.7.2 do Edital, Quadro 02 e Quadro 03, são eles:

Item	Descrição	Und	Quant.
01	EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIA	km	30,80
02	RECICLAGEM DE BASE COM 20% DE BRITA E 2% DE CIMENTO EM PESO	m³	42.979,95
03	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ	m³	26.505,15

Para atendimento das exigências relacionadas acima será admitindo a soma de 2 atestados técnicos ou CAT para atendimento do item 01 e somatório de até 3 atestados técnicos ou CAT para atendimento dos itens 02 e 03 individualmente.

NOTA: Não serão aceitas as comprovações de serviços de manutenção/conservação rotineira de rodovias. Também não serão aceitas as comprovações de execução de vias e ruas de loteamento ou condomínios residenciais. A negativa das situações descritas nesta nota é devido aos serviços não apresentarem nível de complexidade igual ou superior ao objeto apresentado nesta licitação.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

EMPRESA 01

Quadro 1 – Resumo da conferência da Habilitação Técnica da Construtora Caiapó LTDA

HABILITAÇÃO TÉCNICA					
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL					
RESUMO					
LICITANTE		NOME		SITUAÇÃO	
01		CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA		HABILITADA	
LICITANTE 01 CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA					SITUAÇÃO: HABILITADA
CONFERÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL					
PROFISSIONAL 01					
NOME:		José Rubens Paniago		ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS REQUERIDOS	
REGISTRO CREA N°.: 202982/V-MG		Doc. às Fls.: 57 a 58		ATENDIDO	
CONFERÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL					
INSCRIÇÃO/REGISTRO CREA N°.: 1448/RF					
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO CREA:		APRESENTADO		Doc. às Fls.: 48 a 54	
ITEM	TIPO DE OBRA A SER COMPROVADO	UND	QUANTIDADE EXIGIDA	QUANTIDADE APRESENTADA	ATENDIMENTO
01	EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIA	km	30,80	497,80	SIM
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS					
ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UND	QUANTIDADE EXIGIDA	QUANTIDADE APRESENTADA	ATENDIMENTO
02	SUPERVISOR/COORDENADOR	anos	8,00	14,70	SIM
03	ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	anos	5,00	14,70	SIM
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS					
ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UND	QUANTIDADE EXIGIDA	QUANTIDADE APRESENTADA	ATENDIMENTO
04	RECICLAGEM DE BASE COM 20% DE BRITA E 2% DE CIMENTO EM PESO	m3	42.979,95	86.346,40	SIM
05	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ	m3	26.505,15	308.524,00	SIM

Fonte: equipe de julgamento

CONCLUSÃO

A **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA** teve sua habilitação técnica analisada e identificou que a licitante atendeu a todos os requisitos exigidos nos itens 8.7.1 e 8.7.2 do edital.

3. PARECER FINAL

Diante da análise dos documentos verificamos que:

Quadro 2 – Habilitação Técnica

HABILITAÇÃO TÉCNICA		
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL		
RESUMO		
Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração		
Objeto: estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado.		
Tabela de preços: Terraplenagem, Pavimentação e Obras de Arte Especiais - Sem Desoneração - T283		
Modalidade: Concorrência	Participação de Consórcio: Sim	Data: 07/11/2025
Modo de Disputa: Aberto e Fechado	Escopo: Projeto e Obra	Valor Goinfra: R\$ 152.082.926,70
Análise de Habilitação: Sem inversão	Tipo de Obra: Reabilitação	SEI Administrativo: 202500005017759
Critério de Julgamento: Menor Preço	Sislog Edital: 114671 75/2025	SEI Contratação: 202500036011081
Regime de Execução: Contratação Integrada	Código Licitação: LIC0057	Portaria de Exequibilidade: 121/2025 (75531733)
LICITANTE	NOME	SITUAÇÃO
01	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	HABILITADA

Fonte: Equipe de Julgamento

Encaminhamos o presente relatório para a GELIC para os procedimentos cabíveis e apreciação das demais alegações.

11/11/2025, 16:59

Documento



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL Nº 075/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005017759.

Contratação (SISLOG): 114671.

Objeto: Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado.

Empresa Avaliada: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.

CNPJ: 00.237.518/0001-43.

Agente de Contratação: CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO.

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA

11/11/2025, 16:59

Documento

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

4. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Habilitação Jurídica
- 4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
- 4.3. Qualificação Econômico-Financeira
- 4.4. Qualificação Técnica

5. CONCLUSÃO

6. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação criteriosa da documentação de habilitação da empresa **CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.**, melhor classificada no certame. O processo de contratação em questão é o Processo SEI: 202500005017759 e a Contratação (SISLOG): 114671, cujo objeto é **contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado.** A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos itens **8.4.**, **8.5.**, **8.6.** e **8.7.** do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, respectivamente.

1.2. Ainda, de forma complementar a habilitação da empresa, foram também realizadas as consultas dos item 7.2. do edital e seus subitens e outras mais que se entende necessárias para a correta avaliação da empresa, presentes no capítulo 3 deste relatório;

1.3. As sessões públicas, que definiu a empresa objeto de avaliação deste relatório, foram realizadas; aos 14/10/2025 - 09:00 (horário de Brasília), sessão de abertura do certame; e aos 31/10/2025 - 14:00 (horário de Brasília), de resultado de classificação da proposta.

1.4. A empresa em avaliação e sua oferta são os constates do quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	DESCONTO
CONSTRUTORA CAIAPO LTDA., CNPJ: 00.237.518/0001-43	R\$ 152.082.926,70	R\$ 106.755.000,00	29,80%

2. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da proposta comercial, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto estadual n.º 10.359/2023.

2.2. Este relatório resume a análise da proposta comercial da melhor colocada, realizado pela Diretoria de Obras Rodoviárias. A diretoria conduziu uma verificação abrangente da aceitabilidade das propostas, primeiramente por meio do documento RELATORIO DE ANALISE DE PROPOSTA CAIAPO DILIGENCIA (sislog nº 282996), que inicialmente identificou a necessidade de diligenciar a empresa para saneamento de inconsistências identificadas. Atendendo as diligências a proposta foi novamente submetida a análise do setor técnico, que se manifestou conforme RELATORIO DE ANALISE DE

11/11/2025, 16:59

Documento

PROPOSTA CAIAPO (sislog nº 284966). A análise, que incluiu a avaliação dos termos exigidos pelo edital e anexos, considerou como atendidos os termos da Portaria nº 121/2025/GOINFRA. Este documento consolida as informações obtidas na análise técnica realizada pelo setor técnico.

2.3. Após análise da proposta, nos termos acima consignados, foi realizada aos 31/10/2025 - 14:00 (horário de Brasília), sessão pública para divulgação do resultado, em que se declarou CLASSIFICADA a proposta da empresa.

2.4. Além da análise realizada pela área técnica, foi também avaliado neste relatório os termos do item 11.12. do edital, em que determina que a empresa que apresentar proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença do percentual de 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

2.5. A garantia adicional de que trata o item anterior foi determinada seguindo a fórmula:

GA = 0,85V0 - VP

Onde,

GA = Garantia adicional

Vo = Valor orçado pela GOINFRA

Vp = Valor da proposta vencedora

2.6. Seguindo ao critério anterior, foi observado que a empresa, apresentou proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR ESTIMADO	GA = 0,85V0 - VP
CONSTRUTORA CAIAPO LTDA., CNPJ: 00.237.518/0001-43	R\$ 152.082.926,70	R\$ 106.755.000,00	70,20%	R\$ 22.515.487,69

2.7. Portanto, a empresa, cujo valor ofertado ficou abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, está **obrigada a apresentação de garantia adicional**.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Consulta Consultar Restrição Contratar Administração Pública - SICAF (consultado por meio do link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

3.1.2. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.1.3. Certidão junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN - GO (consultado por meio do link: <https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);

3.1.4. Certidão junto ao Cadastro de Fornecedor - CADFOR - GO (consultado por meio do link: <https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>);

3.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU, CNIA, CEIS e CNEP (consultado por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

about:blank

11/11/2025, 16:59

Documento

- 3.1.6.** Consulta inidôneas TCU (*consultado por meio do link:* https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9453224654172::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
- 3.1.7.** Consulta a contas julgadas irregulares TCU (*consultado por meio do link:* https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N);
- 3.1.8.** Certidão negativa correcional da CGU (*consultado por meio do link:* <https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 3.1.9.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP na CGU (*consultado por meio do link:* <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo:

EMPRESA	SÓCIOS MAJORITÁRIOS
CONSTRUTORA CAIAPO LTDA., CNPJ: 00.237.518/0001-43	AÍRES SANTOS CORREA, CPF: 069.018.161-20

- 3.3.** Após realização das consultas deste tópico, conforme documento CONSULTAS DIVERSAS CAIAPO (sislog nº [291471](#)), foram identificadas as seguintes pendências:
- 3.3.1.** Constan registros em Consulta a contas julgadas irregulares TCU, mediante processo [023.049/2013-8](#), com trânsito em julgado aos 18/04/2017 e processo [006.704/1999-9](#), com trânsito em julgado aos 05/07/2007.
- 3.3.1.1.** Com relação a contas julgadas irregulares, conforme arquivo CAIAPO RESPOSTA DILIGENCIA (sislog [291504](#)), a empresa informou ou que já foram pagas parceladas relativas o processo [023.049/2013-8](#), que será quitado em 08/10/2025, ou que, em relação ao processo [006.704/1999-9](#), este já encontra-se devidamente encerrado.
- 3.3.1.2.** Prestados os esclarecimentos, entende-se que as questões relativas as contas julgadas irregulares, foram devidamente saneadas.
- 3.3.1.3.** Cumpre destacar que a irregularidade nas contas junto ao TCU não é arrolada nos termos do art. 14, da Lei nº 14.133/2021, como impedimento de licitar, contudo, deixa se a ressalva à licitante que proceda com sua regularização.
- 3.3.2.** Dentro da consulta Certidão negativa correcional da CGU, consta registro no CGU-PJ, o que impossibilitou para este agente a emissão da certidão;
- 3.3.2.1.** Também junto ao arquivo CAIAPO RESPOSTA DILIGENCIA (sislog [291504](#)), a empresa anexou a certidão;
- 3.3.2.2.** Na certidão apresentada, consta que há em curso Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU). Contudo, considerando que CGU-PJ é um sistema que organiza as informações dos procedimentos administrativos correcionais que poderá, ao final, gerar sanção, entende-se, que o processo ainda encontra-se em andamento, não dando causa a sanção para a empresa;
- 3.3.2.2.1.** Ressalta-se ainda que, quando da aplicação da sanção, ao final do processo, deve ser avaliado ainda a abrangência da mesma, podendo, sequer, se estender ao âmbito da GOINFRA.

4. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica (Item 8.4 do Edital)

- 4.1.1.** Este quesito visa demonstrar a capacidade legal da licitante para exercer direitos e assumir obrigações contratuais. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal da empresa e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.2.** Análise dos Documentos:
- 4.1.2.1.** Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto): O Contrato Social da empresa foi devidamente apresentado e registrado na Junta Comercial do Estado de Goias. O objeto social da empresa, demonstra compatibilidade com o objeto licitado, garantindo a aptidão jurídica para a execução do contrato.
- 4.1.2.2.** Documentos dos Administradores: Os documentos de identificação dos administradores foram apresentados e verificados, estando em total conformidade com o quadro societário da empresa, assegurando a representatividade legal.

11/11/2025, 16:59

Documento

4.1.2.3. Demais Documentos: Por se tratar de empresa de nacionalidade brasileira, não houve exigência de apresentação de outros documentos, conforme previsto na legislação vigente.

4.1.3. Conformidade do Quesito:

4.1.3.1. A empresa apresentou toda a documentação exigida no item 8.4. do Edital, demonstrando sua regularidade jurídica e plena capacidade para participar do certame e, se contratada, cumprir as obrigações assumidas. Portanto, o quesito de Habilitação Jurídica é considerado **ATENDIDO**.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 8.5 do Edital)

4.2.1. O objetivo deste quesito é comprovar a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme preconiza o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas regularidades é fundamental para assegurar a idoneidade fiscal e social da licitante.

4.2.2. Análise dos Documentos:

4.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ: Foi apresentada a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja situação cadastral da empresa encontra-se devidamente **ativa e regular perante a Receita Federal do Brasil**, em conformidade com o disposto da Lei n.º 14.133/2021, bem como do instrumento convocatório.

4.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal: Consta nos autos a inscrição estadual e/ou municipal da licitante, a qual se encontra **válida e compatível com o objeto licitado**, atestando a regularidade fiscal no âmbito correspondente, nos termos da legislação aplicável.

4.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal: As Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal foram apresentadas, todas válidas à ocasião de abertura do certame e com status de "negativa/ou positivo com efeito de negativa", indicando a inexistência de débitos fiscais junto às respectivas esferas governamentais.

4.2.2.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF): O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) foi apresentado, com validade até 31/10/2025, comprovando a regularidade da empresa com suas obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço à ocasião de abertura do certame.

4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT): A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) foi apresentada, válida até 03/02/2026, atestando a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

4.2.3. Conformidade do Quesito:

4.2.3.1. No tocante à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital, incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, inscrição estadual/municipal compatível com o objeto, certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS (CRF) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), todas válidas e em situação regular à ocasião de abertura do certame, evidenciando a inexistência de débitos ou pendências perante os órgãos competentes. A análise realizada constatou que tais documentos atendem de forma plena e inequívoca aos requisitos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, não subsistindo óbice quanto ao cumprimento das exigências legais para a habilitação - ATENDIDO.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 8.6 do Edital)

4.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4.3.2. Análise dos Documentos:

4.3.2.1. Item 8.6 (subitem A) do edital: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial foi apresentada, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, atestando a ausência de processos de falência ou recuperação judicial, o que é um indicativo de boa saúde financeira.

11/11/2025, 16:59

Documento

4.3.2.2. Item 8.6 (subitem D) do edital: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira da empresa.

4.3.2.3. item 8.6 (subitem E) do edital: A empresa comprovou a regular situação financeira comprovando patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação.

4.3.3. Conformidade do Quesito:

4.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. Foram atendidos o critério de índice financeiro estabelecido no item 8.6 (subitem E e F) do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, bem como apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação evidenciou o atendimento integral dos requisitos estabelecidos, motivo pelo qual o quesito em questão é considerado **ATENDIDO**, sem qualquer ressalva.

4.4. Qualificação Técnica (Item 8.7 do Edital)

4.4.1. Este quesito visa comprovar que a licitante detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela **Diretoria de Obras Rodoviárias**, doravante denominada Diretoria Demandante, ente competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o parecer técnico completo disponível em anexo, conforme o Relatório/Parecer Técnico emitido pela Diretoria Demandante.

4.4.2. Análise Resumida (conforme parecer da área técnica):

4.4.2.1. Conforme o Relatório/Parecer Técnico sislog nº 291461 / 291463, emitidos pela Diretoria Demandante, a licitante que a licitante atendeu integralmente os parâmetros exigidos no Edital, tendo apresentado atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente subscritos por responsáveis legalmente competentes, os quais comprovam, de forma inequívoca, a execução prévia de serviços com características, prazos, quantidades e grau de complexidade compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A análise realizada pela área técnica competente concluiu que os documentos apresentados satisfazem integralmente os parâmetros mínimos previstos no edital, bem como as demais especificações técnicas nele contidas. Tais elementos evidenciam, de maneira clara e objetiva, que a licitante detém capacidade técnica, estrutura organizacional adequada, disponibilidade de recursos e experiência comprovada, requisitos indispensáveis para assegurar a execução plena e satisfatória do objeto contratual. Ressalte-se que o atendimento a tais condições encontra respaldo no Art. 67, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis, não subsistindo, portanto, margem para questionamento quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica pela licitante.

4.4.3. Conformidade do Quesito:

4.4.3.1. Conforme o Relatório/Parecer Técnico sislog nº 291461 / 291463 emitidos pela Diretoria Demandante, a licitante apresentou documentação comprobatória em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente. A análise técnica realizada pela área competente verificou pertinência e compatibilidade dos documentos apresentados, observando que estes atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis. Com base na avaliação da documentação e nos fundamentos expostos no parecer técnico, conclui-se que a licitante cumpre integralmente as condições estabelecidas para este quesito, motivo pelo qual o mesmo é considerado **ATENDIDO**.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da análise integral da documentação apresentada pela licitante **CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.**, e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital nº 075/2025**, na modalidade de Concorrência Eletrônica, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes nos **Relatórios / Pareceres Técnicos sislog 282996, 284966, 291461 e 291463** emitidos pela **Diretoria Demandante**, verifica-se que foram atendidos, de forma plena, todos os requisitos de proposta comercial e habilitação exigidos.

5.2. A avaliação contemplou os seguintes aspectos:

about:blank

6/7

11/11/2025, 16:59

Documento

- I. **Proposta comercial** - contendo todos os elementos mínimos previstos no instrumento convocatório;
 - II. **Habilitação jurídica** – comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;
 - III. **Regularidade fiscal e trabalhista** – comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes;
 - IV. **Cumprimento da legislação social** – observância às obrigações previstas na legislação pertinente;
 - V. **Qualificação econômico-financeira** – comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;
 - VI. **Qualificação técnica** – comprovação de experiência e capacidade técnico, conforme aplicável.
- 5.3.** Não foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometam a classificação e habilitação da licitante.
- 5.4. Portanto,** com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se a HABILITAÇÃO da licitante**, a qual se encontra apta a prosseguir para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

6. REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 10/11/2025.

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: 06/11/2025.

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: 10/11/2025.

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: 10/11/2025.

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: 10/11/2025.

[6] GOINFRA/[DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS. **Relatórios / Pareceres Técnicos sislog 282996, 284966, 291461 e 291463.**

[7] GOINFRA/EDITAL/ Nº 075/2025.



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - GOINFRA

Ref.: CO – EDITAL Nº 75/2025 - GOINFRA

Processo nº 202500005017759

A empresa **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A (“CCL”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.155.735/0001-10, com sede na Alameda do Sapé, quadra 07, lote 34, Estância Vargem Bonita, Senador Canedo/GO, via representação legal, vem, respeitosamente, perante V. Sra., interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que **declarou vencedora a empresa CAIAPÓ** no presente certame, com fulcro no artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021 do Instrumento Convocatório, pelos motivos expostos a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A intimação da decisão que classificou a empresa CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, se deu em 12.11.2025, assim, seu final será atingido em 17.11.2025, nos termos da Lei nº 14.133 e do **Edital CO Nº 75/2025**. Dessarte, plenamente TEMPESTIVO o presente recurso.

3.DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA CAIAPÓ

3.1. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA



Conforme o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, "no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração".

Em atendimento ao disposto na referida Lei, a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, estabelece critérios objetivos para a avaliação de exequibilidade das propostas.

O Artigo 1º da Portaria define critérios para analisar a exequibilidade das propostas apresentadas nas licitações da GOINFRA que adotam os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, visando padronizar procedimentos, reduzir riscos de contratações inviáveis e assegurar segurança jurídica, qualidade na execução e isonomia entre as licitantes.

O Artigo 2º determina que todas as propostas serão avaliadas pela Diretoria Técnica quanto à sua exequibilidade, com atenção especial aos itens relevantes constantes nas Curvas A e B dos orçamentos.

Dessa forma, a proposta deve apresentar elementos claros, precisos e consistentes que comprovem sua exequibilidade, o que não foi demonstrado pela empresa Caiapó.

3.2. CÁLCULO DO CUSTO HORÁRIO DOS EQUIPAMENTOS

A correta apuração dos custos envolvidos na execução de obras e serviços de engenharia é um pilar fundamental para a gestão eficiente de projetos, a formulação de propostas competitivas e, especialmente, para a conformidade em processos licitatórios. Nesse contexto, o cálculo do custo horário dos equipamentos emerge como uma etapa crucial, que demanda precisão e aderência a metodologias rigorosas.

O custo horário de um equipamento representa o valor total dos dispêndios associados à sua utilização por uma hora de trabalho, seja ela produtiva ou improdutiva. Essa mensuração é indispensável para a formação de preços unitários de serviços que



demandam o uso de máquinas, permitindo uma análise detalhada dos encargos e a avaliação da exequibilidade econômica das propostas.

A complexidade do cálculo reside na multiplicidade de fatores que o compõem, incluindo custos de propriedade, custos de operação e custos de manutenção. Dentre os componentes de propriedade, destacam-se a depreciação, que reflete a perda de valor do equipamento ao longo do tempo e uso, e os juros sobre o capital investido.

Os custos de operação abrangem despesas como combustível, lubrificantes, pneus e a mão de obra do operador. Já os custos de manutenção englobam os gastos com reparos, peças e serviços necessários para manter o equipamento em pleno funcionamento.

3.3. DUPLICIDADE DE DEPRECIAÇÃO

A análise da proposta apresentada pela Construtora Caiapó, no contexto do certame licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021 e pela Portaria nº 121 da GOINFRA, revela inconsistências substanciais que comprometem a exequibilidade e a conformidade com os princípios que norteiam as contratações públicas.

Além desse critério legal, o Edital do presente certame, em seus itens 7.8., 7.9. e 7.10., delinea condições adicionais de inexecutabilidade, remetendo expressamente à **Portaria nº 121 da GOINFRA** como balizador para a aferição da exequibilidade.

"7.8. Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros:

1. Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades.



2. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.

7.9. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários.

7.10. As diligências para verificação da exequibilidade da proposta serão realizadas conforme Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025."

A supracitada Portaria, em seu item Artigo, inciso IX, é categórica ao dispor que serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutiva dos equipamentos apresentem alterações nas parcelas afetas a itens como depreciação e juros, impostos, manutenção, valor de combustível, mão de obra de operação, coeficientes de manutenção e combustível, e taxas de juros e impostos, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA:

IX - Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, serão considerados inexequíveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutiva apresentem alterações nas parcelas afetas aos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA:

- a) Depreciação e Juros;
- b) Impostos;
- c) Manutenção;
- d) VI. Combustível;
- e) Mão de obra da operação;
- f) Coeficiente de manutenção;
- g) Coeficiente de combustível;



- h) Taxas de juros;
- i) Taxa dos impostos.

Esta exigência visa salvaguardar a qualidade na execução dos serviços e a aderência a parâmetros técnicos e econômicos preestabelecidos e validados pela Administração Pública.

A metodologia de cálculo do custo horário de equipamentos da GOINFRA, conforme explicitado no Edital e na Portaria nº 121, é estruturada para incorporar diversas parcelas essenciais:

$$\text{Chp} = \text{Dh} + \text{Jh} + \text{Mh} + \text{Cc} + \text{Cmo} + \text{Ih}$$

Onde:

Chp - custo horário produtivo (R\$/h);

Dh - depreciação horária (R\$/h);

Jh - custo horário de oportunidade do capital (R\$/h);

Mh - custo de manutenção horária (R\$/h);

Cc - custo horário de combustíveis, lubrificantes, filtros e graxas (R\$/h);

Cmo - custo com mão de obra (R\$/h);

Ih - custo horário dos seguros e impostos (R\$/h).

e,

$$\text{Chi} = \text{Cmo} + \text{Dh} + \text{Jh} + \text{Ih}$$

onde:

Chi - custo horário improdutivo (R\$/h);

Cmo - custo com mão de obra (R\$/h);

Dh - depreciação horária (R\$/h);

Jh - custo horário de oportunidade do capital (R\$/h);

Ih - custo horário dos seguros e impostos (R\$/h).

Figura 1: Formação do preço produtivo e improdutivo

Tais componentes são fundamentais para a determinação dos custos horários produtivos (Chp) e improdutivos (Chi) dos equipamentos, refletindo a integralidade dos encargos inerentes à sua utilização.

A empresa Construtora Caiapó apresentou sua memória de cálculo acompanhada da comprovação de exequibilidade da proposta, incluindo algumas notas fiscais para demonstrar a posse dos equipamentos.



Na elaboração da planilha de custos horários, a referida empresa aplicou descontos sobre o valor de aquisição dos equipamentos relacionados na Figura 2, tomando como referência os valores constantes das respectivas notas fiscais, considerando uma depreciação proporcional ao tempo de uso de cada bem.

Dessa forma, os valores informados na planilha de cálculo que gerou o custo horário dos equipamentos, representam o custo de aquisição **já depreciado**, segundo o critério adotado pela licitante. Ou seja, ela utilizou o preço de nota fiscal de referência, aplicou a depreciação de forma separada e com o resultado, utilizou para preço de aquisição.

Entretanto, ao aplicar a depreciação diretamente sobre o valor de aquisição dos equipamentos, a licitante resultou em **duplicidade de depreciação**, uma vez que a planilha de custo horário de equipamentos da GOINFRA já **contempla** esse fator em sua metodologia de cálculo.

Em decorrência dessa duplicidade, os valores obtidos para as horas produtivas e improdutivas foram impactados, resultando em inconsistências no custo horário final e, consequentemente, comprometendo a composição dos preços apresentados.

A licitante, ao invés de simplesmente adotar os parâmetros da tabela GOINFRA ou justificar eventuais desvios por meio de bases documentais sólidas, procedeu à aplicação de uma depreciação sobre o valor de aquisição de seus equipamentos, tomando como referência as respectivas notas fiscais e considerando o tempo de uso de cada bem. O modelo Recicladora ilustra a abordagem utilizada:



Descrição	Recicladora	Observação:
Valor NF	R\$ 4.850.000,00	valor da nota fiscal apresentada.
NF/Ano Deprec.	R\$ 67.361,11	$(4.850.000,00) / (6 \times 12)$, valor da NF / vida útil (6 anos de vida útil e 12 meses por ano)
Período de utilização	R\$ 2.088.194,44	$(67.361,11) \times 31$, valor da depreciação mensal x o período de utilização encontrado, 31 meses.
Valor residual equipamento	R\$ 2.761.805,56	$(4.850.000,00 - 2.088.194,44)$ valor da NF - <u>valor utilização.</u>
Período de utilização	31	(data da NF – Data atual) quantidade de meses em que o equipamento foi utilizado.

Figura 2: Exemplo de preço adotado

A Construtora Caiapó, ao utilizar o "valor residual" do equipamento, ou seja, o custo de aquisição já depreciado, como base para a inserção em sua planilha de custos horários, incorreu em uma manifesta duplicidade de depreciação.

Isso ocorre porque a metodologia de cálculo de custos horários da GOINFRA já contempla intrinsecamente o fator depreciação em suas fórmulas (Dh).

Ao adicionar uma depreciação prévia ao valor de aquisição e, em seguida, aplicar os parâmetros da GOINFRA, que já incluem esse componente, a licitante promoveu uma redução artificial e indevida dos custos.

Essa duplicidade de depreciação não é um mero erro aritmético; ela representa uma distorção significativa nos custos horários dos equipamentos, impactando os valores das horas produtivas e improdutivas e, consequentemente, a composição dos preços globais apresentados na proposta.

O impacto financeiro dessa incorreção é notável, haja vista que, se a licitante tivesse apenas substituído os valores de aquisição pelos constantes nas notas fiscais, observando rigorosamente os parâmetros da GOINFRA, o desconto seria de aproximadamente 4,8 milhões.

Contudo, a aplicação da depreciação dupla resultou em um desconto total de cerca de 8,5 milhões nos equipamentos, evidenciando uma redução em duplicidade.



Vejamos os comparativos, utilizando a curva ABC do orçamento:

- Referencial GOINFRA

Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	Unid.	Pot	V.UH	H/mo	Residual	Aquisição	Coef	Comb.	Depreciação	Juros	Seguros e Impostos	Manut.	Vi.Comb.	M. Obra	Vi.prod	ViImpr
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	h	210	7	2000	40	843.883,02	0,9	Óleo Diesel	36,16	14,46	6,02	54,24	163,17	28,3	302,35	84,94
30035	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	h	188	7	2000	40	612.115,55	0,9	Óleo Diesel	26,23	10,49	4,37	39,35	146,07	28,3	254,81	69,39
30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	h	143	7	2000	40	672.536,25	0,9	Óleo Diesel	28,82	11,52	4,80	43,23	150,79	28,3	267,46	73,44
30010	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 924 H OU EQUIVALENTE	h	113	5	2000	30	980.910,33	0,7	Óleo Diesel	68,66	17,65		68,66	50,17	41,24	246,38	127,55
30101	RECICLADORA DE PAVIMENTO À FRIO - CATERPILLAR RM-600 OU EQUIVALENTE	h	455	6	2000	30	5.158.125,62	1	Óleo Diesel	300,89	90,26		429,84	505,06	45,41	1371,45	436,56
30015	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPULIDO - 27 T	h	85	6	2000	20	1.057.213,27	0,8	Óleo Diesel	70,48	18,50		70,48	61,32	41,24	262,02	130,22
30012	ROLO LISO TANDEN - 10 t	h	82	6	2000	20	922.455,74	0,8	Óleo Diesel	61,49	16,14		61,49	122,87	41,24	303,23	118,87
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPULIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	h	82	6	2000	20	782.115,23	0,8	Óleo Diesel	52,14	13,68		52,14	72,81	41,24	232,01	107,06
30005	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	h	77	6	2000	20	356.065,00	0,7	Óleo Diesel	23,73	6,23		20,77	76,92		155,21	57,52
30025	USINA DE ASFALTO A QUENTE 80 t/h	h	172	7	2000	30	3.600.000,00	0,9	Energia (kwh)	180,00	61,71		231,42	0,00	45,41	518,54	287,12
30023	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	h	82	7	2000	30	1.802.214,04	0,9	Óleo Diesel	80,11	27,46		102,99	86,46	45,41	342,43	152,98

Figura 3: Memória de cálculo de equipamentos com custos originais Goinfra

ABC COMPLETA							
Codigo	Descricao	Unid	Qtde	Qtde Improd	Custo Unit	Custo Improd.	Valor
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	H	63.545,48	-	302,35	84,94	19.108.180,70
30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	H	15.434,72	442,82	267,46	73,44	4.154.072,31
30101	RECICLADORA DE PAVIMENTO À FRIO - CATERPILLAR RM-500 OU	H	1.048,29		1.371,45	436,56	1.438.103,90
30035	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	H	4.379,95	102,62	254,81	69,39	1.112.549,02
30025	USINA DE ASFALTO A QUENTE 80 t/h	H	1.954,12		518,54	287,12	1.013.023,14
30012	ROLO LISO TANDEN - 6/8 T - CA-150 OU EQUIVALENTE	H	1.786,08	2.734,57	303,23	118,87	869.508,15
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPULIDO - CA 250 OU	H	2.767,49	377,38	232,01	107,06	682.519,13
30015	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPULIDO - 27 T	H	1.686,65	1.277,45	262,02	130,22	607.717,39
30023	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	H	1.360,22	555,58	342,43	152,98	550.244,91
30005	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	H	1.171,05	4.616,46	155,21	57,52	446.786,50
30010	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 924 H OU EQUIVALENTE	H	260,48		246,38	127,55	63.037,03
TOTAL EQUIPAMENTO.:							30.045.742,18

Figura 4: Custos produtivos e improdutos originais da Goinfra aplicados à utilização do equipamento (custos produtivos e improdutos vide Figura 3).

- MÉTODO UTILIZADO PELA CAIAPÓ (DEPRECIANDO 2 VEZES)

Código auxiliar	Equipamento	Unid.	Pot.	V. UH	H/mo	Resid.	Aquisição	Coef.	Comb.	Valor de Aquisição Residual	Depreciação	Oport. De Capital	Depreciação + Oport. De Capital	Seguros e Impostos (R\$/h)	Manutenção (R\$/h)	Vi.Comb.	M. Obra	Hora Prod.	Hora Impr
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	h	210	7,00	2000	40,00	843.883,02	0,90	Óleo Diesel	282.857,14	12.120	4.840	16.960	2.020	18.180	158.780	28,3	224,22	47.280
30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	h	143	7,00	2000	40,00	672.536,25	0,90	Óleo Diesel	86.871,43	3.720	1.480	5.200	0,620	5.580	146.710	28,3	186,41	34.120
30010	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 924 H OU EQUIVALENTE	h	113	5,00	2000	30,00	980.910,33	0,70	Óleo Diesel	51.000,00	3.570	0.910	4.480	0,000	3.570	48.810	41,24	98,10	45.720
30101	RECICLADORA DE PAVIMENTO À FRIO - CATERPILLAR RM-600 OU EQUIVALENTE	h	455	6,00	2000	30,00	5.158.125,62	1,00	Óleo Diesel	2.761.805,56	161.100	48.330	209.430	0,000	230.150	491.400	45,41	976,39	254.840
30015	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPULIDO - 27 T	h	85	6,00	2000	20,00	1.057.213,27	0,80	Óleo Diesel	118.055,56	7.870	2.060	9.930	0,000	7.870	59.660	41,24	118,70	51.170
30012	ROLO LISO TANDEN - 10 t	h	82	6,00	2000	20,00	922.455,74	0,80	Óleo Diesel	104.444,44	6.960	1.820	8.780	0,000	6.960	119.540	41,24	176,52	50.020
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPULIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	h	82	6,00	2000	20,00	782.115,23	0,80	Óleo Diesel	241.111,11	16.070	4.210	20.280	0,000	16.070	70.840	41,24	148,43	61.520
30005	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	h	77	6,00	2000	20,00	356.065,00	0,70	Óleo Diesel	238.888,89	15.020	4.180	20.100	0,000	13.930	74.840	27,56	136,43	47.660
30025	USINA DE ASFALTO A QUENTE 80 t/h	h	172	7,00	2000	30,00	3.600.000,00	0,90	Energia (kwh)	983.333,33	49.160	16.850	66.010	0,000	63.210	-	45,41	174,63	111.420
30023	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	h	82	7,00	2000	30,00	1.802.214,04	0,90	Óleo Diesel	1.247.380,95	62.360	21.380	83.740	0,000	80.180	84.120	45,41	293,45	129.150

Figura 5: Memória de cálculo de equipamentos com custos da Caiapó

ABC COMPLETA - DEPRECIADOS 2X							
Codigo	Descricao	Unid	Qtde	Qtde Improd	Custo Unit	Custo Improd.	Valor
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	H	63.545,48	-	224,22	47,28	14.248.167,52
30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	H	15.434,72	442,82	186,41	34,12	2.892.295,27
30101	RECICLADORA DE PAVIMENTO À FRIO - CATERPILLAR RM-500 OU	H	1.048,29	-	976,39	254,84	1.023.539,87
30035	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	H	4.379,95	102,62	215,92	51,54	951.007,89
30025	USINA DE ASFALTO A QUENTE 80 t/h	H	1.954,12	-	174,63	111,42	341.247,97
30012	ROLO LISO TANDEN - 6/8 T - CA-150 OU EQUIVALENTE	H	1.786,08	2.734,57	176,52	50,02	452.062,23
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPULIDO - CA 250 OU	H	2.767,49	377,38	148,43	61,52	433.995,20
30015	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPULIDO - 27 T	H	1.686,65	1.277,45	118,70	51,17	265.572,42
30023	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	H	1.360,22	555,58	293,45	129,15	470.910,10
30005	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	H	1.171,05	4.616,46	136,43	47,66	379.786,64
30010	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 924 H OU EQUIVALENTE	H	260,48	-	98,10	45,72	25.553,53
TOTAL EQUIPAMENTO.:							21.484.138,64

Figura 6: Custos produtivos e improdutos da Caiapó aplicados à utilização do equipamento (custos produtivos e improdutos vide Figura 5).



MÉTODO UTILIZANDO SOMENTE O VALOR REFERENCIAL DAS NOTAS FISCAIS
APRESENTADO PELA CAIAPÓ

Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	Unid.	Pot.	V. Util.	Hirano	Residual	Aquisição	Coef.	Comb.	Depreciação	Juros	Seguros e Impostos	Manut.	Vi. Comb.	M. Obra	Vi. prod.	Vi. impr.
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	h	210	7	2000	40	495.000,00	0,9	Óleo Diesel	21,21	8,48	3,53	31,82	158,76	28,3	252,10	61,52
30035	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	h	188	7	2000	40	447.500,00	0,9	Óleo Diesel	19,17	7,67	3,19	28,76	142,12	28,3	229,21	58,33
30105	CAMINHÃO FRANCHA	h	265	7	2000	40	636.000,00	0,9	Óleo Diesel	27,25	10,90	4,54	40,88	200,34	28,3	312,21	70,99
30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	h	143	7	2000	40	243.240,00	0,9	Óleo Diesel	10,42	4,16	1,73	15,63	146,71	28,3	206,96	44,81
30010	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 924 H OU EQUIVALENTE	h	113	5	2000	30	510.000,00	0,7	Óleo Diesel	35,70	9,18		35,70	48,81	41,24	170,63	86,12
30101	RECICLADORA DE PAVIMENTO A FRIO - CATERPILLAR RM-500 OU EQUIVALENTE	h	455	6	2000	30	4.850.000,00	1	Óleo Diesel	282,91	84,87		404,16	491,40	45,41	1308,75	413,19
30015	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPULIDO - 27 T	h	85	6	2000	20	500.000,00	0,8	Óleo Diesel	33,33	8,75		33,33	59,67	41,24	176,32	83,32
30012	ROLO LISO TANDEN - 10 t	h	82	6	2000	20	470.000,00	0,8	Óleo Diesel	31,33	8,22		31,33	119,55	41,24	231,67	80,79
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPULIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	h	82	6	2000	20	560.000,00	0,8	Óleo Diesel	37,33	9,80		37,33	70,84	41,24	196,54	88,37
30005	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	h	77	6	2000	20	430.000,00	0,7	Óleo Diesel	28,66	7,52		25,08	74,84	27,56	163,66	63,74
30025	USINA DE ASFALTO A QUENTE 80 t/h	h	172	7	2000	30	2.950.000,00	0,9	Energia (kwh)	147,50	50,57		189,64	0,00	45,41	433,12	243,48
30023	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	h	82	7	2000	30	1.690.000,00	0,9	Óleo Diesel	84,50	28,97		108,64	84,13	45,41	351,65	158,88

Figura 7: Memória de cálculo de equipamentos com custos das notas fiscais.

ABC COMPLETA - VALOR REAL DA NF							
Codigo	Descricao	Unid	Qtde	Qtde Improd	Custo Unit	Custo Improd.	Valor
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	H	63.545,48	-	252,10	61,52	16.019.815,50
30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	H	15.434,72	442,82	206,95	44,61	3.213.969,63
30101	RECICLADORA DE PAVIMENTO À FRIO - CATERPILLAR RM-500 OU	H	1.048,29	-	1.308,75	413,19	1.371.949,53
30035	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	H	4.379,95	102,62	229,21	58,33	1.009.914,22
30025	USINA DE ASFALTO A QUENTE 80 t/h	H	1.954,12	-	433,12	243,48	846.368,45
30012	ROLO LISO TANDEN - 6/8 T - CA-150 OU EQUIVALENTE	H	1.786,08	2.734,57	231,67	80,79	634.707,38
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPULIDO - CA 250 OU	H	2.767,49	377,38	196,54	88,37	577.271,90
30015	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPULIDO - 27 T	H	1.686,65	1.277,45	176,32	83,32	403.827,17
30023	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	H	1.360,22	555,58	351,65	158,88	566.592,39
30005	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	H	1.171,05	4.616,46	163,66	63,74	485.906,94
30010	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 924 H OU EQUIVALENTE	H	260,48	-	170,63	86,12	44.446,47
TOTAL EQUIPAMENTO.:							25.174.769,58

Figura 8: Custos produtivos e improdutos considerando valor das notas fiscais aplicados à utilização do equipamento

Adicionalmente à duplicidade da depreciação, a análise da proposta da Construtora Caiapó revela que foram aplicados **descontos de 25%** em determinados equipamentos **sem a apresentação das respectivas notas fiscais** que comprovassem a posse ou propriedade desses bens. Esta prática representa uma redução indevida e carece de qualquer amparo documental.

A falta de lastro documental para tais descontos, somada à duplicidade na contabilização da depreciação, não apenas compromete a exatidão técnica da planilha de custos apresentada, mas, e mais grave, afronta diretamente o princípio da isonomia entre os licitantes, insculpido no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A apresentação de custos irrealistas ou baseados em metodologias inconsistentes e sem a devida comprovação documental confere à Construtora Caiapó uma vantagem competitiva

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:23



indevida, em detrimento dos demais licitantes que se submeteram estritamente às regras do Edital e à metodologia da GOINFRA.

Diante do exposto, é imperativo concluir que a proposta da Construtora Caiapó apresenta vícios insanáveis de exequibilidade.

A duplicidade na depreciação dos equipamentos, em desacordo com a metodologia da GOINFRA, e a ausência de amparo documental para descontos significativos resultam em uma composição de preços artificialmente baixos e tecnicamente inconsistentes. Tais falhas violam tanto os critérios objetivos de inexequibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, quanto o princípio da isonomia, essencial à higidez dos procedimentos licitatórios.

A Administração Pública, em sua função fiscalizadora e zeladora do interesse público, deve rechaçar propostas que não demonstrem a devida exequibilidade e que se afastem dos parâmetros e metodologias estabelecidas, sob pena de comprometer a qualidade da execução da obra ou serviço e de ferir a paridade entre os participantes do certame.

3.4. ACEITAÇÃO DE NOTA FISCAL DE EQUIPAMENTO USADO

A análise da exequibilidade de propostas em licitações públicas, especialmente em obras e serviços de engenharia, transcende a mera verificação de valores absolutos, exigindo um escrutínio rigoroso sobre a metodologia de cálculo dos custos, em particular os relacionados ao uso de equipamentos.

Embora a questão da duplicidade de depreciação já tenha sido abordada, surge um ponto igualmente crítico e interligado: a aceitação de notas fiscais de equipamentos usados e a consequente distorção metodológica na formação do custo horário.

a) A Metodologia Referencial e o Conceito de Valor de Aquisição para Equipamentos

Novos

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:23



É imperativo compreender que as bases referenciais para o cálculo de custos horários de equipamentos, como o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) e as metodologias adotadas por agências como a GOINFRA (conforme Portaria nº 121/2025 – Goinfra, art. 3º, inciso VII, alínea "a"), são concebidas e parametrizadas para equipamentos novos.

O conceito de depreciação, fundamental na composição do custo horário, é definido como a parcela do custo operacional que reflete o desgaste e a obsolescência do equipamento ao longo de sua vida útil. A fórmula padrão para a depreciação horária (D_h) é expressa como:

$$D_h = \frac{V_a - V_r}{n \times HTA}$$

Onde:

D_h representa a depreciação horária (R\$/h);

V_a representa o valor de aquisição do equipamento (R\$);

V_r representa o valor residual (R\$);

n representa a vida útil (anos);

HTA representa o total de horas trabalhadas por ano.

O ponto central reside no termo ' V_a ' (Valor de Aquisição). Tanto o SICRO quanto a Portaria nº 121/2025 da GOINFRA são explícitos ao estabelecer que o ' V_a ' é obtido com base em pesquisas de preços realizadas por unidade da federação, levando em consideração equipamentos **novos**, respeitando-se as cotações de fabricantes ou grandes revendedores para venda à vista de equipamentos novos, com toda a carga tributária sobre eles incidentes.

Da mesma forma, a **vida útil** (n) prevista nessas metodologias é parametrizada para equipamentos que iniciam sua operação como novos.

b) A Incoerência na Aplicação de Parâmetros de Equipamento Novo a Equipamento Usado

A Construtora Caiapó, ao utilizar notas fiscais de equipamentos que, embora possam ter sido adquiridos como novos em data pretérita, na realidade atual são bens usados e



depreciados, e os introduziu na metodologia de cálculo sem a devida adaptação dos demais parâmetros, incorreu em uma grave inconsistência técnica.

Ao tomar o valor de uma nota fiscal de aquisição original (já com depreciação contábil acumulada, como evidenciado pela própria linha auxiliar de cálculo de depreciação da licitante) e aplicá-lo em uma fórmula cujos outros parâmetros (especialmente a vida útil `n`) são calibrados para equipamentos novos, a licitante promove uma distorção.

A fórmula da depreciação horária, quando aplicada dessa maneira, parte de um `Va` que já reflete um equipamento "usado" (ou seja, seu valor presente após anos de uso) e o divide por uma vida útil (`n`) que assume o equipamento como "novo", gerando um resultado de depreciação horária artificialmente reduzido para o período remanescente de uso.

c) A Necessidade de Adequação da Vida Útil (`n`) para Preservar a Coerência Metodológica

Embora não exista uma vedação peremptória à utilização de um valor de aquisição que reflita o custo de um equipamento já utilizado (por exemplo, o valor de um equipamento que foi novo no passado e hoje está usado), sua adoção impõe, como condição, sine qua non, a adequação proporcional dos demais parâmetros da fórmula de depreciação, em especial da vida útil (`n`).

Se um equipamento possui uma vida útil total de, por exemplo, 84 meses (7 anos) e já foi utilizado por 24 meses (2 anos), sua vida útil remanescente é de 60 meses (5 anos).

A licitante que optar por usar o valor de aquisição depreciado ou atual de um equipamento usado deve, obrigatoriamente, ajustar a variável `n` da fórmula para refletir essa vida útil remanescente, e não a vida útil total de um equipamento novo.

A Construtora Caiapó, ao deixar de realizar essa adaptação, manteve a vida útil de equipamento novo, mas com um valor de aquisição de equipamento usado (ou já depreciado), o que, conforme demonstrado pelo comparativo, resulta em custos horários artificialmente baixos e, em última instância, preços superiores aos apresentados quando a metodologia é corretamente aplicada.



IDENTIFICAÇÃO	Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	Unid.	Pot.	Vida útil	Histórico	Residual	Aquisição	Coef. Comb.	Depreciação	Juros	Seguros e Impostos	Manut.	V. Comb.	M. Obra	V. Prod.	V. Impr.	
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	3003P	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 10 T	N	210	7	3000	40	202.897,14	0,00	0,00	12,12	4,84	233	16,18	186,76	26,3	20422	47,28
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	3003P	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 10 T	N	210	3,33	3000	40	202.897,14	0,00	0,00	32,14	8,38	233	32,14	186,76	26,3	20422	99,02
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	3003B	CAMINHÃO CARROCEIRA MADEIRA - 10 T	N	190	7	3000	40	348.276,76	0,00	0,00	14,84	6,61	347	22,26	142,12	38,3	21532	51,84
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	3003B	CAMINHÃO CARROCEIRA MADEIRA - 10 T	N	190	3,33	3000	40	348.276,76	0,00	0,00	15,84	8,91	347	25,23	142,12	38,3	22787	93,83
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	3010E	CAMINHÃO FRACION	N	280	7	3000	40	288.380,58	0,00	0,00	13,56	6,86	181	17,25	205,36	39,3	26339	46,31
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	3010E	CAMINHÃO FRACION	N	280	3,33	3000	40	288.380,58	0,00	0,00	14,56	8,76	204	21,23	205,36	39,3	28116	76,89
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	30201	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	N	140	7	3000	40	98.871,40	0,00	0,00	3,72	1,46	683	8,96	146,71	28,3	10641	24,92
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	30201	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	N	140	3,33	3000	40	98.871,40	0,00	0,00	10,12	1,86	679	15,16	146,71	28,3	20021	46,89
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	30010	CARRREGADERA DE PNEUS CAT - 6M H OU EQUIVALENTE	N	110	6	3000	30	87.038,08	0,70	0,00	3,57	0,97		3,57	88,07	41,34	9819	45,72
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	30010	CARRREGADERA DE PNEUS CAT - 6M H OU EQUIVALENTE	N	110	6,3	3000	30	87.038,08	0,70	0,00	10,70	2,26		25,70	88,07	41,34	16274	79,23
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	30010	ROLÔ COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPULSADO - 27 T	N	80	6	3000	20	119.036,34	0,60	0,00	7,87	2,04		7,87	99,67	41,34	11821	81,17
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	30010	ROLÔ COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPULSADO - 27 T	N	80	6,4	3000	20	119.036,34	0,60	0,00	10,70	3,03		13,73	99,67	41,34	17149	79,89
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	30010	ROLÔ LISO TANDEM - 10 T	N	90	6	3000	20	124.846,44	0,50	0,00	6,96	1,82		6,96	119,36	41,34	17563	88,89
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	30010	ROLÔ LISO TANDEM - 10 T	N	90	6,41	3000	20	124.846,44	0,50	0,00	20,00	2,87		20,00	119,36	41,34	28279	75,89
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	30014	ROLÔ LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADO - 6300 E OU EQUIVALENTE	N	90	6	3000	20	138.442,44	0,50	0,00	6,96	1,82		6,96	83,82	41,34	16679	88,82
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	30014	ROLÔ LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADO - 6300 E OU EQUIVALENTE	N	90	6,41	3000	20	138.442,44	0,50	0,00	20,00	2,87		20,00	83,82	41,34	19639	77,83
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	30009	ROLÔ PE DE CARREIRO AUTOPROPULSADO - 6A 280 OU EQUIVALENTE	N	80	6	3000	20	240.171,11	0,30	0,00	16,07	4,21		16,07	72,64	41,34	16842	61,92
METODO UTILIZADO CAIAPÓ	30009	ROLÔ PE DE CARREIRO AUTOPROPULSADO - 6A 280 OU EQUIVALENTE	N	80	3,84	3000	20	240.171,11	0,30	0,00	76,07	6,97		76,07	72,64	41,34	19339	52,44

Figura 9: Comparativo corrigindo a vida útil

d) Análise Contábil da Depreciação de Ativos Usados: A Perspectiva da Coerência

Do ponto de vista contábil, a aquisição de um ativo usado implica em registrar o valor de compra efetivo (o que seria o `Va` para fins de contabilização inicial) no balanço patrimonial da empresa.

A depreciação desse ativo é então calculada sobre esse valor de aquisição (custo histórico) e distribuída ao longo da vida útil economicamente esperada para aquele ativo usado.

Ou seja, um equipamento adquirido usado terá uma vida útil contábil menor do que se fosse adquirido novo, pois já houve desgaste e obsolescência em seu período anterior de uso.

A inconsistência da Construtora Caiapó, sob a ótica contábil, reside em:

- Base de Valor: Apresentar um valor de aquisição que já reflete uma depreciação (o "valor residual equipamento" ou um valor de NF de um equipamento que hoje está usado), mas na fórmula da Goinfra usar a vida útil de um equipamento novo.
- Subavaliação da Despesa: Ao não reduzir a vida útil (`n`) para equipamentos usados, a depreciação horária (`Dh`) calculada torna-se significativamente menor do que a realidade econômica do uso do equipamento, pois o valor residual a ser depreciado está sendo dividido por um número maior de horas/anos do que o efetivamente

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:23



restante. Isso gera uma subavaliação do custo real de uso do equipamento, impactando diretamente o custo horário final. Quanto mais antigo o equipamento, maior tende a ser o custo de manutenção. Contudo, da forma como está apresentada, a composição mascara o custo real, simulando que o equipamento usado teria um custo de manutenção inferior ao de um equipamento novo, o que não corresponde à realidade operacional.

- Reconhecimento da Depreciação: A própria licitante, ao apresentar uma "linha auxiliar de cálculo de depreciação" em sua planilha, demonstra ter conhecimento da depreciação de seus ativos. Contabilmente, essa depreciação acumulada já impacta o valor contábil do ativo. No entanto, essa informação não foi corretamente transposta para o cálculo do custo horário conforme a metodologia exigida, que demanda a compatibilização de todos os parâmetros.

Essa abordagem não apenas distorce o custo horário dos equipamentos, mas também cria uma fachada de economicidade que não condiz com a realidade contábil e de engenharia, desvirtuando a verdadeira estrutura de custos da proposta.

e) Violação aos Princípios da Lei nº 14.133/2021

A conduta da Construtora Caiapó fere princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- Princípio da Isonomia (Art. 5º, inciso I): Ao apresentar uma metodologia de cálculo inconsistente, que subavalia artificialmente os custos horários dos equipamentos, a licitante obtém uma vantagem indevida sobre os concorrentes que aderiram estritamente à metodologia padrão para equipamentos novos, em conformidade com as regras editalícias.
- Princípio da Economicidade e da Busca pela Proposta Mais Vantajosa (Art. 5º, caput): Uma proposta baseada em custos irrealistas, que não refletem a verdadeira onerosidade da execução, não pode ser considerada a mais vantajosa para a



Administração, pois compromete a qualidade da execução e a sustentabilidade do contrato.

- Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 5º, inciso X): O edital e a Portaria da GOINFRA estabelecem parâmetros claros para o cálculo do custo horário de equipamentos. A licitante, ao se desviar desses parâmetros sem a devida adequação e justificativa técnica, descumpre as regras do certame.
- Inexequibilidade da Proposta (Art. 59, inciso V, § 4º e itens do Edital): A distorção significativa nos custos horários, resultante da aplicação equivocada da metodologia, pode levar a uma proposta cujos valores finais são irrealistas e impraticáveis para a execução contratual com a qualidade esperada, caracterizando-a como inexequível.

A apresentação de custos horários de equipamentos pela Construtora Caiapó, utilizando valores de aquisição depreciados para equipamentos usados em uma metodologia concebida para equipamentos novos, sem a correspondente adequação da vida útil, é tecnicamente incorreta e eticamente questionável. Tal prática não só distorce os preços e cria uma vantagem competitiva ilegítima, mas também compromete a higidez do processo licitatório e a integridade do erário. A aceitação de tais cálculos seria incompatível com os princípios e as disposições da Lei nº 14.133/2021, devendo a proposta ser considerada inexequível e desclassificada.

f) Da Inadequação Metodológica na Aplicação de Parâmetros de Custo Horário a Equipamentos Usados

É tecnicamente insustentável e metodologicamente falho aplicar as fórmulas e tabelas de referência, como as do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) e da Portaria nº 121/2025 da GOINFRA, que são elaboradas e parametrizadas para equipamentos novos, a situações em que se utilizam valores depreciados de aquisição para bens já em uso. Essa prática, ao desconsiderar a necessária redução proporcional da vida útil dos equipamentos, introduz uma distorção grave na estrutura de custos.



A fórmula das parcelas reflete a aplicação prática: quanto mais antigo o equipamento, maiores são os custos de manutenção e, conseqüentemente, menor é sua disponibilidade operacional. Esse cenário resulta em um custo horário superior quando comparado ao de um equipamento novo.

A inconsistência reside na incongruência de se adotar o parâmetro de vida útil (variável "n") referente a um equipamento novo, em conjunto com um valor de aquisição (variável "Va") que já reflete a depreciação e o estado de um equipamento usado.

Tal incompatibilidade entre as variáveis do cálculo tem como resultado um custo horário artificialmente reduzido, o que configura uma afronta direta à metodologia oficial e aos princípios de exequibilidade.

A própria conduta da empresa licitante corrobora essa constatação. Ao incluir em sua planilha uma linha auxiliar destinada especificamente ao cálculo de depreciação, a Construtora Caiapó implicitamente reconhece que os bens em questão não são novos, mas sim equipamentos que já sofreram desgaste e obsolescência.

Diante desse reconhecimento, era imperativo que se procedesse à compatibilização técnica dos parâmetros, ajustando-se a vida útil remanescente do equipamento (n') para que esta refletisse o seu desgaste efetivo e o período real de utilização ainda esperada, em estrita observância ao princípio da coerência metodológica. A omissão dessa adequação compromete a fidedignidade dos custos apresentados e a isonomia do certame.

LINHA AUXILIAR UTILIZADA PARA DEPRECIAR O EQUIPAMENTO:

Rolo de Pneu	Rolo Liso	Rolo Pé de carneiro	Pá carregadeira	Espargidor	Semirreboque	Cavalo do Semirreboque	Cavalo + Caçamba 10 m³	Cavalo + Carroceria	Distribuidor de cimento	Usina de Microrrevestimento
500.000,00	470.000,00	560.000,00	510.000,00	243.240,00	296.000,00	340.000,00	495.000,00	447.500,00	668.364,50	1.040.000,00
6.944,44	6.527,78	7.777,78	8.500,00	2.895,71	3.523,81	4.047,62	5.892,86	5.327,38	7.956,72	12.380,95
381.944,44	365.555,56	318.888,89	459.000,00	156.368,57	140.952,38	226.666,67	212.142,86	101.220,24	413.749,45	520.000,00
118.055,56	104.444,44	241.111,11	51.000,00	86.871,43	155.047,62	113.333,33	282.857,14	346.279,76	254.615,05	520.000,00
55	56	41	54	54	40	56	36	19	52	42

FIGURA10: CÁLCULO RETIRADO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CAIAPÓ

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:23



Embora a própria Goinfra permita que haja alteração no valor de aquisição do equipamento, como já esclarecido neste certamente, a mesma alega que deve haver **COERÊNCIA**, como se segue:

DESPACHO Nº 3875/2025/GOINFRA/DOR-06105

1. Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital de Concorrência nº 075/2025-GOINFRA, contratação SISLOG nº 114671, que tem por objeto a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, por via do Despacho 325 (78236515):

2. Pedido de esclarecimento 05:

"Considerando os questionamentos respondidos na Concorrência 063/2025, referente à Portaria nº 121/2025, onde estabelece que propostas com alterações nas parcelas de custo produtivo e improdutivo dos equipamentos poderão ser consideradas inexequíveis, solicitamos esclarecimento quanto à seguinte situação: Nos casos em que o licitante dispõe dos equipamentos, será admitida a adequação do custo de aquisição do bem nas composições de hora produtiva/improdutiva, tendo em vista que não há pagamento integral da máquina, mas sim sua depreciação ou custo de oportunidade? Afinal, o valor de aquisição impacta diretamente na formação do custo horário, e sua flexibilização pode refletir a realidade operacional da empresa sem comprometer a exequibilidade da proposta. Poderia a GOINFRA esclarecer esse ponto?"

3. Resposta:

4. Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que, conforme dispõe o inciso IX do art. 3º da Portaria nº 121/2025 da GOINFRA (75531733), os itens que não podem sofrer alterações, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos- GOINFRA, **não incluem o valor de aquisição do equipamento**. Dessa forma, esse valor poderá ser ajustado, desde que observadas as seguintes condições:

a) O valor apresentado não seja irrisório ou incompatível com o mercado, devendo refletir base técnica plausível, como depreciação, percentual residual ou custo de oportunidade;

b) Sejam mantidas integralmente as fórmulas e os coeficientes estabelecidos nos incisos VIII e IX da referida Portaria, **assegurando a coerência técnica do cálculo;**

c) A licitante apresente tabela detalhada contendo todos os valores adotados para cada parcela que compõe o custo horário, de forma clara, fundamentada e compatível com a realidade operacional.

GOIÂNIA, 18 de agosto de 2025.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO
Diretor de Obras Rodoviárias

FIGURA11: ESCLARECIMENTO DO CERTAME QUANTO ALTERAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA AQUISIÇÃO

Portanto, embora haja admissão da Agência quanto à possibilidade de se utilizar o valor de aquisição efetivo dos equipamentos, é indispensável que essa utilização observe e mantenha a coerência metodológica.

Para que haja coerência, deve-se considerar os parâmetros técnicos que fundamentam a formação dos preços, conforme amplamente demonstrado neste documento, parâmetros estes que, segundo a metodologia oficial (SICRO) e a Portaria 121/2025 vigente, são estabelecidos para equipamentos NOVOS.

Assim, caso sejam adotados valores de aquisição de equipamentos usados, torna-se obrigatória a adequação dos demais elementos do cálculo, especialmente da vida útil, a fim de preservar a conformidade com a metodologia referencial e evitar distorções no custo horário.

3.5. UTILIZAÇÃO DE PREÇO DE AQUISIÇÃO DO CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO INCORRETO

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:23



Ao analisar detidamente a planilha de custos horários dos equipamentos, que integra as composições de preços unitários dos serviços, verifica-se inconsistência relevante no cálculo do custo do equipamento **“Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto”**.

Na referida planilha, a licitante considerou desconto sobre o valor de aquisição do equipamento, sob o argumento de possuir o bem próprio. Entretanto, para o cálculo do custo horário, observa-se pelo custo adotado, que utilizou apenas o implemento conforme demonstrado na Nota Fiscal nº 19.311 (página 50 do documento de exequibilidade) conforme exemplificado:

• **MEMÓRIA DE CÁLCULO APRESENTADA:**

Depreciação + Oport. De Capital	Sr In
Espargidor	Sei
0 243.240,00	2
0 2.895,71	
0 156.368,57	1
0 86.871,43	1
54	

Código auxiliar	Equipamento	Valor de Aquisição Residual
30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	86.871,43

FIGURA12: PREÇO ADOTADO CONFORME TABELA DE EQUIPAMENTOS DA CAIAPÓ

• **NOTA FISCAL**



ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
AV JOSE BONIFACIO,3793. PAVLH 08
VILA ATALAIA
CAMBE - PR
C.N.P.J./C.P.F. 05.453.447/0001-30
FONE (43)3174-9000 CEP 86181-570

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 19311
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4121 0405 4534 4700 0130 5500 1000 0193 1116 8122 4512

NÚMERO PROTOCOLO
141210083316704 19/04/2021 15:37:05

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Producao Estab. P/Nao Contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9033832084

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ/CPF
05.453.447/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE
CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
CNPJ / CPF 00.237.518/0001-43
DATA EMISSÃO 19/04/2021

ENDEREÇO
AV SAO FRANCISCO, 271
BAIRRO / DISTRITO SANTA GENOVEVA
CEP 74670-010
DATA DE ENT / SAJ 19/04/2021

MUNICÍPIO
GOIANIA
FONE / FAX (62)4006-0123
UF GO INSCRIÇÃO ESTADUAL 101216459
HORA DE SAÍDA 13:25:00

FATURA/DUPLICATA

001	19/04/2021	48.648,00
002	29/04/2021	194.592,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 243.240,00	R\$ 17.026,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.905,06	R\$ 243.240,00

VALOR DO FRETE R\$ 0,00
VALOR DO SEGURO R\$ 0,00
DESCONTO R\$ 0,00
OUTRAS DESPESAS ACES R\$ 0,00
VALOR DO IPI R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 243.240,00

TRANSPORTADOR/VOLUME

RAZÃO SOCIAL
A DEFINIR PELO CLIENTE
FRETE POR CONTA
I- Por conta do Destinatário (FOB)
CÓDIGO ANTT
PLACA
UF
CNPJ / CPF

ENDEREÇO
MUNICÍPIO
UF
PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
ESPECIE
MARCA
NÚMERO
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
9796			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CT	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V UNITÁRIO	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
728	ESPARGIDOR HIDROPNEUMATICO 8.000 EHR-700H SERIE: 001397 CODIGO FINAME: 2081221	84791010	000	6107	UN	1,0000	243.240,00	243.240,00	243.240,00	17.026,80			7,00

FIGURA13: NOTA FISCAL APRESENTADA

Verifica-se que a nota fiscal apresentada trata-se de equipamento que foi acoplado em um caminhão, conforme observações complementares da NF:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- ALIENACAO FIDUCIARIA EM FAVOR DO BANCO ITAUCARD SA (ITAU) **EQUIPAMENTO MARCA E PADRAO ROMANELLI - ANO E MODELO DE FABRICACAO 2021 - NUMERO SERIE 001 397 - CHASSI INSTALADO 9BM695304CB842299 - DADOS PARA ENVIO CREDITO: BANCO ITAU: AG: 3893 - C/C: 16.918-9** - PEDIDOS(S): 20320 - Pedido do cliente No: - Valor aproximado dos tributos: 25.905,06 - DIFAL UF REMETENTE VLR: DIFAL UF DESTINO VLR: 24.324,00

RESERVADO AO FISCO

Gerado por eDocs - www.senior.com.br - 0800 648 3300

FIGURA14: DADOS DA NOTA FISCAL APRESENTADA

Ocorre que o “Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto” é composto, cuja operação depende indissociavelmente do caminhão (veículo base) e do implemento (tanque distribuidor/espargidor). Assim, o valor de aquisição a ser considerado para o custo horário deve refletir o preço **INTEGRAL** do conjunto, e não apenas de uma de suas partes.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:23



Exemplo prático na formação de custo do DNIT:

E9509	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW
A9323	Caminhão plataforma 4 x 2, PBT 14.300 kg e distância entre eixos 4,8 m - 136 kW - caminhão
A9363	Tanque espargidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW

FIGURA15: BASE DO CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE ASFALTO CONFORME SICRO

A redução ERRADA do valor de aquisição, limitando-se apenas ao implemento, descaracteriza o custo real do equipamento e gera distorção nos valores unitários dos serviços que o compõe, refletindo então, valor incorreto de composição.

Ou seja, ao aplicar o desconto apenas sobre parte do conjunto, a licitante reduziu artificialmente o custo horário e, por consequência, as composições de preços unitários, o que resulta em vantagem competitiva indevida e fere o equilíbrio entre os participantes.

O erro cometido afeta elementos essenciais que alteram a essência da proposta, sendo desrespeitados os princípios da licitação devido à falta de um elemento básico.

Portanto, conclui-se que, que a empresa cometeu erros que ferem o disposto do **art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, onde diz que serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios **INSANÁVEIS**.

3.6. DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DOS ERROS NA PROPOSTA COMERCIAL

É imperioso destacar que, em sede de fase recursal de procedimentos licitatórios, não se coaduna com os princípios que regem a Administração Pública a apresentação de nova planilha de preços ou qualquer alteração na proposta originalmente ofertada pelo licitante.

Tal entendimento encontra-se solidificado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a qual reitera que a finalidade precípua da etapa recursal é o debate e a revisão



dos atos de julgamento praticados pela Administração, e não a inserção de inovações fáticas ou documentais que deveriam ter sido apresentadas no momento oportuno.

A permissão de tais modificações redundaria em flagrante violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, todos previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, torna-se essencial registrar a peremptória impossibilidade de a Construtora Caiapó, em suas contrarrazões ao presente recurso, apresentar uma nova planilha "corrigida".

Qualquer tentativa de alterar a vida útil dos equipamentos na planilha de cálculo das horas produtivas, ou de modificar o valor de aquisição do caminhão espargidor de asfalto, ainda que hipoteticamente o valor global final da proposta permaneça inalterado, configurar-se-ia, de forma inequívoca, como uma nova proposta comercial.

Tal conduta alteraria substancialmente os preços unitários e a estrutura de custos originalmente apresentados, comprometendo a comparabilidade entre as propostas e gerando um desequilíbrio concorrencial entre os licitantes.

Ademais, a Portaria nº 121/2025 da GOINFRA, norma específica que rege a metodologia de apuração dos custos no presente certame, é expressa em seu artigo 2º, incisos VIII a XI, ao estabelecer a padronização do cálculo das horas produtivas e improdutivas.

A referida Portaria veda taxativamente qualquer modificação nos parâmetros de depreciação, vida útil, juros, manutenção e demais custos operacionais. Assim, qualquer iniciativa da licitante no sentido de reapresentar uma planilha com tais alterações não apenas transgrediria a norma de regência, mas também afrontaria o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Desse modo, caso a Construtora Caiapó, em sua manifestação recursal, apresente nova planilha ou realize ajustes que impliquem modificação da proposta original, tal documento não poderá ser conhecido nem considerado pela Administração.



Tratar-se-ia de uma inovação recursal indevida, apresentada após o encerramento da fase de diligência e da oferta original, o que caracterizaria um vício insanável e potencial nulidade do certame, conforme preconiza o artigo 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, reitera-se que a planilha de custos apresentada pela Construtora Caiapó contém vícios de natureza insanável, que comprometem severamente a validade e a fidedignidade de sua proposta. As irregularidades constatadas abrangem:

1. Dupla consideração da depreciação dos equipamentos: Resultando em um custo-hora artificialmente reduzido e em desconformidade com a metodologia padrão da GOINFRA.
2. Utilização de valor de aquisição incorreto para o caminhão distribuidor de asfalto: A empresa considerou apenas o valor do implemento (espargidor), desconsiderando o valor integral do veículo-base (caminhão), o que subestimou significativamente o custo real do equipamento.

Tais distorções configuram violação direta à metodologia oficial da GOINFRA, prevista na Portaria nº 121/2025, e afrontam os princípios basilares da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme exhaustivamente demonstrado, a licitante está impedida de apresentar nova planilha de preços ou quaisquer correções em sede de contrarrazões, uma vez que tal ato representaria uma nova proposta comercial, vedada pela legislação vigente e pela consolidada jurisprudência administrativa. A admissão de tal prática comprometeria de forma irremediável a comparabilidade entre os licitantes e a lisura do certame.

Em face da gravidade das irregularidades constatadas, e considerando sua natureza insanável, impõe-se a desclassificação da proposta da Construtora Caiapó, nos termos do artigo 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Esta medida é indispensável para resguardar a legalidade do procedimento licitatório, assegurar a isonomia entre todos os participantes e, sobretudo, garantir a obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa e tecnicamente exequível para a Administração Pública e para o interesse público.



3.7. NOTAS FISCAIS INCOMPLETAS PARA COMPROVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Embora a licitante tenha apresentado determinadas notas fiscais com a pretensão de comprovar os preços de aquisição de seus equipamentos, uma análise detida revela uma notória e preocupante incompletude e inconsistência documental.

Tal lacuna é particularmente crítica ao se considerar o quantitativo mínimo de equipamentos exigido para a fase de mobilização e desmobilização da obra, evidenciando um desfalque substancial e uma manifesta inadequação da proposta.

A título de exemplificação da gravidade dessa deficiência, a verificação do Caminhão Basculante 10 m³ – 15 t, equipamento de inegável representatividade e de elevado impacto no orçamento e na capacidade operacional da obra, demonstrou a apresentação de apenas quatro conjuntos. No entanto, conforme disposto na mobilização, foi considerado o mínimo de 17 caminhões.

Mobilização / Desmobilização						T283	
GO-410, TRECHO: EDÉIA / PORTEIRÃO						DT (KM)	184
Equipamento	Mobilizador	FU (A)	Hora Produtiva (B)	DT* (C)	Custo (D=AxB/60)	Quantidade (E)	Total (CxDxE)
Autopropelidos							
30050 CAMINHÃO APLICADOR DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO	30050	1,00	508,79	184	8,47	17	0,00
30037 CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	30037	1,00	302,35	184	5,03		16,733,84
30036 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	30036	1,00	173,27	184	2,88		0,00

FIGURA16: Dados referenciais da mobilização e desmobilização do orçamento.

Este número apresentado é patentemente insuficiente e incompatível com as demandas operacionais intrínsecas a um empreendimento do porte em questão, revelando um subdimensionamento que compromete a exequibilidade técnica da proposta e a capacidade da licitante de cumprir o cronograma e os requisitos contratuais.

Adicionalmente, observou-se que a Construtora Caiapó aplicou descontos de até 25% sobre os valores referenciais de determinados equipamentos constantes em sua planilha, sem, contudo, apresentar qualquer justificativa técnica pormenorizada ou lastro documental idôneo que conferisse validade e transparência a esses abatimentos.

A ausência de comprovação da origem e da razoabilidade desses descontos impede a Administração de aferir a real economicidade e a viabilidade dos preços ofertados, gerando



dúvidas quanto à exequibilidade da proposta e à sua conformidade com os valores de mercado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO GOINFRA	PREÇO ADOTADO (25% DE DESCONTO)
30022	AQUECEDOR DE FLUÍDO TÉRMICO C/ CALDEIRA	h	682.518,28	511.888,71
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	h	719.341,72	539.506,29
30013	GRADE DE DISCO - 24X24	h	42.192,93	31.644,70
30158	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS COM FRESADORA	h	504.612,33	378.459,25
30058	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS COM VASSOURA DE 1,8 m	h	422.996,31	317.247,23
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	h	1.337.556,60	1.003.167,45
30020	TANQUE DE ESTOCAGEM ASFALTO (30.000L)	h	682.361,17	511.770,88
30017	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL	h	72.591,43	54.443,57

FIGURA17: EQUIPAMENTOS COM 25% DE DESCONTO SEM COMPROVAÇÃO DE NOTA FISCAL

Tal prática não apenas mina a credibilidade da proposta, mas também viola o princípio da isonomia, ao criar uma vantagem competitiva artificial e não respaldada por elementos objetivos.

DA IMPORTÂNCIA DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES E SEUS REFLEXOS NA
VALIDADE DO CERTAME

A **isonomia entre os licitantes** é princípio basilar do regime jurídico das contratações públicas e constitui um dos **pilares estruturantes da Lei nº 14.133/2021**. O artigo 5º da referida norma é expresso ao determinar que:

“Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da probidade administrativa, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.”

(Lei nº 14.133/2021, art. 5º, caput).

Tal princípio assegura que todos os participantes de um certame licitatório disputem em condições equânimes, de modo que a Administração possa selecionar a proposta mais vantajosa, com base em critérios objetivos e previamente definidos.



A isonomia não se resume a tratar igualmente todos os concorrentes, mas a garantir igualdade de condições materiais e procedimentais, o que inclui o uso dos mesmos parâmetros técnicos, orçamentários e jurídicos para a elaboração das propostas.

Quando a Administração tolera ou adota critérios desiguais, permitindo que determinado licitante utilize metodologias, parâmetros ou bases de cálculo divergentes dos fixados no edital ou nas tabelas oficiais (como, por exemplo, a majoração indevida da vida útil de equipamentos), viola-se a isonomia, e o resultado da licitação torna-se viciado e juridicamente anulável.

Fundamento jurídico e consequências da violação da isonomia

O artigo 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a licitação será anulada quando constatado vício insanável que comprometa sua validade, sendo a falta de isonomia reconhecida pela doutrina e jurisprudência como uma dessas hipóteses.

Conforme expressamente reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no Processo REC 08/00604717,

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (TCE/SC – Processo REC 08/00604717).

Dessa forma, qualquer assimetria técnica ou metodológica entre as propostas, como a utilização de vida útil majorada em desacordo com a tabela referencial da GOINFRA, reduzindo artificialmente a depreciação e gerando preços de hora produtiva inexequíveis, não apenas compromete a comparabilidade das propostas, mas também rompe a isonomia e pode ensejar a nulidade do certame.



Essa duplicidade de abatimentos nos cálculos de custo-hora caracteriza manipulação metodológica injustificada, sem respaldo técnico ou legal, e gera desequilíbrio concorrencial, ferindo o princípio da isonomia entre os licitantes e comprometendo a comparabilidade das propostas.

Da incompatibilidade com a Portaria nº 121/2025 – GOINFRA

É imperioso refutar qualquer alegação por parte da Construtora Caiapó de que a utilização de equipamentos com vida útil superior à referência estabelecida pela GOINFRA, ou qualquer outra alteração metodológica, constitua uma "prática usual". Tal argumento não possui amparo legal e técnico para legitimar a conduta da licitante, uma vez que o procedimento licitatório é regido por um conjunto normativo cogente e principiológico que não admite desvios por mera conveniência ou costume setorial.

A Portaria nº 121/2025 – GOINFRA, em seu artigo 2º, inciso VIII, estabelece de forma inequívoca que o cálculo do custo horário dos equipamentos deve ser obtido a partir de parâmetros padronizados e referenciados a metodologias oficiais, como o Manual de Custos do DNIT e o Sistema SICRO.

O comando normativo é ainda mais rigoroso ao, em seu inciso IX, vedar expressamente alterações nas parcelas que compõem o custo horário, abarcando itens cruciais como depreciação, juros, manutenção, combustível, impostos, mão de obra e demais coeficientes técnicos. Essa vedação tem o propósito fundamental de garantir a isonomia e a paridade entre todos os licitantes, assegurando que as propostas sejam formuladas sobre bases comparáveis e transparentes.

Nesse diapasão, a conduta da licitante em depreciar duplamente os valores de aquisição dos equipamentos, seja pela consideração de bens usados sem a devida adequação da vida útil, seja pela reaplicação indevida de depreciação sobre um valor já reduzido, configura uma violação direta e substancial à metodologia oficial definida pela GOINFRA.



Trata-se de uma modificação indevida da fórmula de cálculo, que compromete de maneira irremediável a comparabilidade das propostas e fere o princípio da isonomia, pilar central dos certames licitatórios, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A essencialidade da preservação da metodologia padronizada é reafirmada pelo artigo 2º, inciso X, da mesma Portaria, que declara expressamente como objetivo "garantir a isonomia e a paridade entre os licitantes, além de assegurar a qualidade dos serviços contratados".

Consequentemente, qualquer desvio dos parâmetros referenciais, especialmente no tocante à vida útil e à depreciação dos equipamentos, acarreta a **declaração de inexequibilidade da proposta**, conforme preceituado no artigo 2º, inciso XI, do mesmo ato normativo.

Diante de todo o exposto, resta manifestada a afronta insanável da proposta apresentada pela Construtora Caiapó às disposições da Portaria nº 121/2025 da GOINFRA, que veda qualquer alteração na metodologia de cálculo das horas produtivas e improdutivas, e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o artigo 5º, que consagra o princípio da isonomia entre os licitantes.

Ao alterar unilateralmente a estrutura de cálculo oficial, depreciando indevidamente os equipamentos por duas vezes e, de forma correlata, ampliando artificialmente sua vida útil, a empresa introduziu uma vantagem técnica e econômica espúria, comprometendo a comparabilidade das propostas e distorcendo a avaliação objetiva do certame.

Tal conduta caracteriza um vício grave e insanável, que macula a lisura do processo licitatório e impõe à Administração Pública o indeclinável dever de desclassificar a proposta da licitante.

Esta desclassificação se fundamenta no artigo 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e é essencial para resguardar a legalidade do procedimento, a isonomia entre todos os participantes e a seleção da proposta que seja efetivamente mais vantajosa e aderente ao interesse público.



DOS REQUERIMENTOS

POR TODO O EXPOSTO, a recorrente pugna pela **RECONSIDERAÇÃO** da decisão que declarou vencedora a empresa CONSTRUTORA CAIAPÓ, ou pelo conhecimento e provimento do presente recurso, com a **REFORMA DA DECISÃO** que equivocadamente classificou como mais vantajosa, a proposta apresentada pela CONSTRUTORA CAIAPÓ, eis que a mesma não obedeceu às exigências da lei e do edital, apresentando-se **como totalmente INEXEQUÍVEL**, conforme fundamentação acima.

Atenciosamente,

Nilton Aires do Couto Junior
Construtora Centro Leste S/A
02.155.735/0001-10

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:23



AO SENHOR CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 75/2025.

Referências:

Processo Administrativo SEI: 202500005017759

Recorrente: Construtora Centro Leste S/A

Recorrida: Construtora Caiapó Ltda.

Concorrência: n.º 75/2025

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, n. 271, Setor Santa Genoveva - Goiânia/GO, CEP 74672-010, por seu representante legal, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A**, quanto a decisão que habilitou esta Recorrente e a reconheceu como ofertante da melhor proposta, o que faz mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

01. TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, ressalta-se que a presente contrarrazão é totalmente tempestiva. Após a interposição do recurso da empresa Recorrente ocorrida no dia 17/11/2025, foi aberto o prazo de três dias úteis para a apresentação das contrarrazões recursais, conforme o item 9.4.1 do Edital.

2. Considerando que se exclui o dia do início e que se inclui o último dia para fins de contagem de prazo processual, e em razão do feriado nacional no dia 20/11/2025 (quinta-feira)¹ e do ponto facultativo no Estado de Goiás no dia 21/11/2025 (sexta-feira)² (**ANEXO 01**), as Contrarrazões Recursais poderão ser apresentadas até o dia 24/11/2025 (segunda-feira), às 23h59min³.

3. Diante disso, requer-se, desde já, que o Recurso da Recorrente não seja provido e seja mantido o resultado declarou a Construtora Caiapó Ltda habilitada e vencedora da Concorrência Eletrônica n.º 75/2025.

¹ Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra

² Decreto Estadual nº 10.806 de 31 de outubro de 2025, dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas estaduais no dia 21 de novembro de 2025, em razão do feriado nacional do dia 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra).

³ Acórdão 969/2022-Plenário: Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.



02. SÍNTESE FÁTICA

4. Trata-se da Concorrência Eletrônica Edital n.º 75/2025, que tem por objeto a "A CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ESTRUTURAL DAS RODOVIAS GO-410 E GO-325, DESDE O FIM DO PERÍMETRO URBANO DE PORTEIRÃO ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A RODOVIA GO-320 (EDÉIA), COM EXTENSÃO DE 61,60KM, NESTE ESTADO".

5. A Construtora Caiapó Ltda., ora Recorrida, ofertou o valor de R\$ 106.755.000,00 (cento e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) e, atendido às exigências editalícias quanto à proposta e à documentação de qualificação técnica, sagrou-se vencedora no certame pelo menor preço.

6. Uma vez consagrada a sua vitória e diante da desclassificação das demais empresas, a empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, interpôs seu Recurso Administrativo no qual busca a reformar a decisão que julgou a CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA habilitada e vencedora do certame.

7. Entretanto, como passa-se a expor, os fundamentos não merecem prosperar à medida que fora acertada a decisão deste nobre Agente.

03. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA QUE ENSEJA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE CLASSIFICOU E HABILITOU A EMPRESA CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

8. Antes de adentrar nas respostas técnicas ao recurso interposto, é imprescindível destacar a ampla experiência, a credibilidade institucional e a reconhecida capacidade executiva da Construtora Caiapó Ltda., fatores que demonstram, de forma inequívoca, a plena aptidão da empresa para execução de obras rodoviárias de grande porte e elevada complexidade.

9. A Construtora Caiapó LTDA atua há mais de 46 anos no mercado da construção pesada, sendo referência nacional na execução de obras rodoviárias, obras de arte especiais, restaurações estruturais em rodovias e contratos de alta complexidade técnica.

10. Ao longo de toda sua trajetória, a empresa jamais deixou de entregar uma obra sequer, sempre honrando seus compromissos contratuais, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos públicos contratantes.

11. Além disso, a Construtora Caiapó possui equipe técnica altamente especializada, composta por engenheiros, gestores, laboratoristas, técnicos, encarregados de campo e operadores certificados, com larga experiência em obras de infraestrutura e domínio pleno das metodologias executivas exigidas pelos manuais da GOINFRA, DNIT e normativas técnicas aplicáveis.

12. Trata-se de empresa parceira institucional da GOINFRA há muitos anos, tendo prestado relevantes serviços à malha rodoviária estadual, sempre com padrão de excelência, cumprimento de prazos e observância estrita aos normativos técnicos.



13. É notório, junto a todos os seus contratantes, o reconhecimento quanto à celeridade, organização executiva e qualidade operacional das obras executadas pela Construtora Caiapó.

14. Como exemplos de obras entregues recentemente para o Estado de Goiás, com o mesmo escopo deste certame, que demonstram de forma incontestável a capacidade técnica e operacional da empresa, destacam-se as obras relacionadas a seguir (**ANEXO 02**):

- (i) **RESTAURAÇÃO DA RODOVIA: GO- 070. TRECHO: GOIÁS - ITAPIRAPUÃ. COM 58,6KM DE EXTENSÃO - ENTREGUE: 18/03/2025.**
- (ii) **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO RODOVIA DA GO-080, TRECHO GOIANÉSIA / BARRO ALTO, COM 41,23KM DE EXTENSÃO, ENTREGUE: 07/05/2024.**
- (iii) **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL GO-341, TRECHO: ENTR. BR-359(A)(DIV.GO/MS) / ENTR. BR- 158, SUBTRECHO: ENTR. BR-364 / ENTR. GO-465, ENTREGUE: 23/02/2024.**
- (iv) **EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO FUNCIONAL DA RODOVIA GO-230, TRECHO: ENTR. GO-156 COM GO 230/ VILA PROPÍCIO, COM EXTENSÃO DE 124,39 KM – ENTREGUE: 25/06/2024.**
- (v) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO QUE SE REFERE A PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO DO CORA – COMPLEXO ONCOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS, NO TERRENO LOCALIZADO NA BR-153, COM RUA DONA TODICA E RUA AMÉLIA ROSA MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO – ENTREGUE: 24/05/2025.**
- (vi) **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS DA RODOVIA GO-132, TRECHO: COLINAS DO SUL/MINAÇU – ENTREGUE: 29/01/2024.**
- (vii) **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL EM 112,75 QUILOMETROS DA RODOVIA GO-341, TRECHO INICIAL ENTR.BR-359(A) (DIV.GO/MS), TRECHO FINAL ENTR.BR-346 (A)/359(B) – ENTREGUE: 10/10/2025.**
- (viii) **EXECUÇÃO DAS MELHORIAS FUNCIONAIS NA RODOVIA GO-164, TRECHO: ENTR. BR-452 /ENTR. BR-060 E GO-210, TRECHO: ENTR. GO-319 / ENTR. BR-452 INÍCIO PERÍMETRO URBANO RIO VERDE, COM EXTENSÃO DE 165,94 KM – ENTREGUE: 10/10/2025.**
- (ix) **EXECUÇÃO DAS MELHORIAS FUNCIONAIS NA RODOVIA GO-237, TRECHO NOSSA SENHORA DA ABADIA DO MUQUÊM /**



ENTR. BR-080/153 (URUAÇU), GO-156, TRECHO: ENTR. GO-336 INÍCIO PERÍMETRO URBANO (CRIXÁS) / ENTR. GO-347 (CRIXÁS), GO-347, TRECHO: ENTR. GO-156 / ENTR. GO-154, GO-154, TRECHO: INÍCIO PERÍMETRO URBANO(SANTA TEREZINHA DE GOIÁS)/ ENTR. GO-459 E GO-336, TRECHO: ENTR. BR-153 / ENTR. GO-154 (ITAPACI), COM EXTENSÃO TOTAL DE 260,51 KM – ENTREGUE: 10/10/2025.

(x) EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS FUNCIONAIS DA RODOVIA GO-516, TRECHO: SRE 516 E GO 0010 ENTR. BR-364 - ENTR. GO-220 (PEROLÂNDIA) E DA RODOVIA GO-220, TRECHO: ENTR. BR-158 (B) – INÍCIO DO PERÍMETRO URBANO DE PEROLÂNDIA – ENTREGUE: 15/01/2025.

(xi) *EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL NA GO-118, LOTE 03, EXTENSÃO: 179,96 KM, LOTE 04, EXTENSÃO: 55,43 KM E LOTE 07, EXTENSÃO: 106,09 KM – ENTREGUE: 14/11/2024.

(xii) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DA RODOVIA GO-217, NO TRECHO: PIRACANJUBA/ENTR. GO-139, COM EXTENSÃO DE 25,62 KM, NO ESTADO DE GOIÁS⁴.

15. O desempenho da Construtora Caiapó evidencia, de maneira inequívoca, a robustez técnica, a alta capacidade de mobilização e o comprometimento da Construtora Caiapó com a execução de obras rodoviárias complexas, sempre dentro dos parâmetros de eficiência e excelência previstos pela Administração Pública. O histórico da empresa, consolidado ao longo de mais de 46 anos de atuação ininterrupta no setor, confirma a absoluta confiabilidade, seriedade e competência com que realiza cada empreendimento assumido.

16. Assim, torna-se patente que as alegações ventiladas pela empresa CCL – Construtora Centro Leste, ao insinuar que a Construtora Caiapó não detém capacidade executiva ou que poderia representar risco ao erário, são totalmente destituídas de veracidade e desprovidas de qualquer base técnica.

17. Ressalte-se que, em mais de quatro décadas de atividades, a Construtora Caiapó jamais deu causa a prejuízo ao erário, jamais deixou de concluir obra contratada e jamais teve sua capacidade técnica questionada por qualquer órgão fiscalizador — o que, por si só, desmonta integralmente a narrativa apresentada pela recorrente. Ao contrário, a Construtora Caiapó é reiteradamente reconhecida pela Administração Pública como empresa séria, responsável e tecnicamente apta à execução de empreendimentos de alta relevância para o Estado de Goiás.

18. Fica, portanto, claro que as alegações da Construtora Centro Leste não passam de “cortina de fumaça” na tentativa de desqualificar concorrente plenamente habilitada.

⁴ Obra se encontra em fase final, alcançado 95,75% de execução, sendo iniciada em 13/08/2025.



19. A Construtora Caiapó demonstra, por seus resultados concretos, que possui plena e inquestionável capacidade para executar o objeto deste certame com a mesma excelência que sempre pautou sua atuação.

3.1. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

20. A alegação da CCL – Construtora Centro Leste de que a Construtora Caiapó não teria comprovado a exequibilidade de sua proposta não procede, tanto é assim que a Recorrente não foi capaz de demonstrar, comprovadamente, qualquer ponto que torne inexecutível a proposta da Construtora Caiapó.

21. Ao contrário do que alega a Recorrente, o art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021 não estabelece uma presunção absoluta (*jure et de jure*) de inexecutibilidade pelo simples fato de o desconto ultrapassar 25%. Pelo contrário, trata-se de presunção relativa (*juris tantum*), que admite comprovação contrária mediante a apresentação de documentação técnica e econômica robusta que demonstre, inequivocamente, a exequibilidade da proposta.

22. Com efeito, o Tribunal de Contas da União já consolidou o entendimento de que a simples incidência do desconto superior a 25% não pode servir de critério absoluto para desclassificação automática. O Acórdão nº 803/2024 – Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, esclarece de forma categórica que o critério matemático previsto no art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021 configura uma presunção relativa, exigindo da Administração análise detalhada e técnica da documentação apresentada para comprovar a exequibilidade:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI 2/2023 E O DISPOSTO NO ART. 59, § 4º, DA LEI 14.133/2021. CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO. 1. O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecutibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal.

23. Conforme previsto no próprio Edital no item 7.10, a Administração Pública realizou as diligências necessárias para aferir a exequibilidade da proposta da Construtora Caiapó. Toda a documentação foi analisada pela Equipe Técnica da GOINFRA - a qual após diligência - validou a consistência e a viabilidade da proposta, analisando cuidadosamente toda a documentação técnica e econômica fornecida pela empresa, inclusive orçamentos detalhados, notas fiscais e comprovantes dos custos operacionais, garantindo, assim, o cumprimento integral do dever de diligência previsto em lei e no edital.

24. Admitir que o desconto de 25% resulte automaticamente em inexecutibilidade é ignorar o princípio da proposta mais vantajosa, norteador das licitações públicas. Ademais, tal interpretação incorre em violação frontal ao princípio da ampla concorrência, posto que eliminaria da disputa propostas economicamente vantajosas sem análise prévia e efetiva de suas condições de execução.



25. Inclusive, nos termos do Despacho n.º 3273/2025/GOINFRA/DOR-06105 (**ANEXO 03**), fica assegurado ao licitante, em qualquer hipótese de aparente inexecução, o direito à diligência prévia, em estrita observância ao devido processo legal e aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme determina expressamente o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

26. Logo, ao argumentar critério puramente matemático como fator absoluto para desclassificação, afasta-se indevidamente a discricionariedade administrativa prevista em lei e consagrada pela jurisprudência, limitando a atuação da Administração Pública de forma contrária à economicidade e ao interesse público.

27. Novamente, a Equipe Técnica da GOINFRA diligenciou junto a Construtora Caiapó e validou a consistência e a viabilidade da proposta.

28. A Construtora Caiapó cumpriu integralmente os requisitos do art. 59, §4º da Lei 14.133/2021, da Portaria 121/2025 (**ANEXO 04**) e Despacho n.º 3273/2025/GOINFRA/DOR-06105, apresentando todos os documentos, parâmetros, justificativas e comprovações conforme metodologias e determinações indicadas a Portaria 121/2025 e Despacho n.º 3273/2025/GOINFRA/DOR-06105, especialmente quanto aos itens das Curvas A e B.

29. Portanto, a exequibilidade foi devidamente demonstrada pela Caiapó e confirmada pela equipe técnica competente, não havendo qualquer fundamento para a alegação da CCL – Construtora Centro Leste.

3.2. CÁLCULO DO CUSTO HORÁRIO DOS EQUIPAMENTOS, DUPLICIDADE DE DEPRECIÇÃO E ACEITAÇÃO DE NOTA FISCAL DE EQUIPAMENTO USADO

30. A argumentação apresentada pela Recorrente revela equívoco técnico e jurídico quanto à metodologia empregada pela Construtora Caiapó na definição do cálculo do custo horário e duplicidade de depreciação dos equipamentos. É importante esclarecer que a Construtora Caiapó através de diligências pela GOINFRA, comprovou a exequibilidade de sua proposta através de justificativas completas e documentadas, acompanhadas de notas fiscais e comprovantes de propriedade, demonstrando de forma inequívoca a aderência ao que determinam a metodologia introduzida pela Portaria nº 121/2025 e o Despacho nº 3273/2025 – GOINFRA/DOR e Despacho n.º 3273/2025/GOINFRA/DOR-06105.

31. A Recorrida calculou o valor residual **e não alterou qualquer parcela da equação de custo horário**; apenas identificou, de forma patrimonial, o valor real do equipamento **em seu estado atual para calcular a depreciação, pois, se tratam de equipamentos próprios**, conforme **autoriza o Despacho n.º 3273/2025/GOINFRA/DOR-06105 no item 17.2, devidamente comprovados por notas fiscais na diligência realizada e aqui comprovados com a extensa documentação através do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (ANEXO 05).**

32. A depreciação utilizada pela Construtora Caiapó teve a finalidade exclusiva de apurar o valor residual, **não integrando e tampouco substituindo a depreciação prevista na Tabela de Custo Horário da GOINFRA**. A metodologia oficial foi aplicada exatamente como prevista, com todos os coeficientes e parâmetros intactos.



33. Neste sentido também é o que estabelece o Ofício nº 5757/2024/DIR/DNIT SEDE (**ANEXO 06**) a respeito da metodologia de cálculo a ser aplicada no custo horário de equipamento. Este Ofício trata-se de um sistema público, transparente e referenciado nacionalmente, que estabelece parâmetros objetivos para a formação de preços em obras públicas.

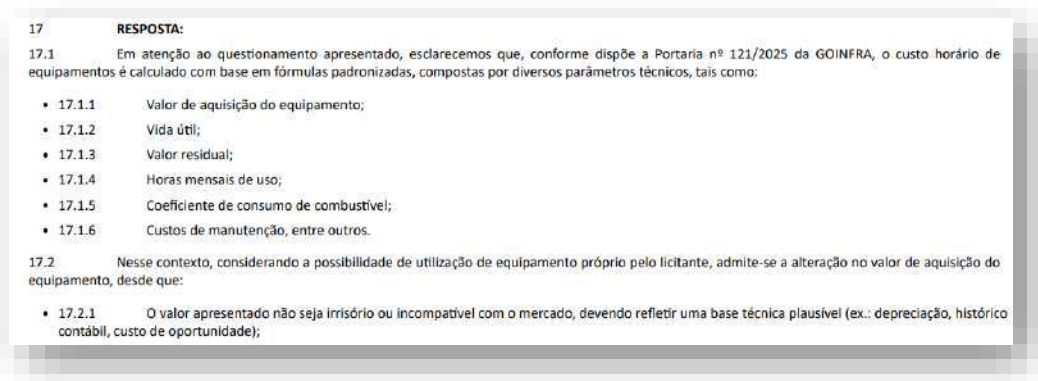
34. Nesse contexto, os critérios do SICRO garantem isonomia, técnica e segurança jurídica às análises de exequibilidade, razão pela qual devem prevalecer sobre entendimentos genéricos e não vinculantes emitidos em pareceres administrativos eventualmente dissonantes, os quais carecem do mesmo rigor técnico e respaldo metodológico.

35. Conforme o item 5.3.4 do Ofício nº 5757/2024/DIR/DNIT SEDE, a obtenção de custos produtivos (R\$/h) e improdutivos (R\$/h) que constam das Composições de custo unitários do SICRO são formados a partir das parcelas dos equipamentos, conforme:

5.3.4. No caso dos equipamentos, conforme consta do SICRO, a obtenção dos custos produtivos (R\$/h) e improdutivos (R\$/h) que constam das Composições de custo unitários do SICRO são formados a partir das seguintes parcelas dos equipamentos:

- a) Valor da aquisição (R\$);
- b) Depreciação (R\$/h);
- c) Oportunidade de Capital (R\$/h);
- d) Seguros e Impostos (R\$/h);
- e) Manutenção (R\$/h);
- f) Operação (R\$/h);
- g) Mão de Obra de Operação (R\$/h).

36. Inclusive, o Despacho nº 3273/2025/GOINFRA/DOR-06105, em seu item 17.2, **admite a alteração do valor de aquisição quando da utilização de equipamento próprio do licitante, desde que mantidas integralmente as fórmulas, os coeficientes definidos na Portaria nº 121/2025 e o valor apresentado não seja irrisório ou incompatível com o mercado**, vejamos:



37. Portanto, a alegação de “*duplicidade de depreciação*” apresentada pela CCL – Construtora Centro Leste é tecnicamente equivocada, pois, além de ignorar por completo o que dispõe o Despacho n.º 3273/2025/GOINFRA/DOR-06105, ainda confunde o cálculo patrimonial do “valor residual” com a “parcela de depreciação” da fórmula da GOINFRA, qual foi aplicado apenas uma única vez, nos exatos termos da Portaria n.º 121/2025.

38. Não há que se falar que a metodologia de cálculo de custos horários da GOINFRA contempla “intrinsecamente” o fator depreciação em sua fórmula, pois, assim seguiríamos diretamente em desencontro aos próprios **Princípio da Eficiência e da Legalidade**, estabelecidos no Art. 37 da CF/88. Ou seja, não é possível interpretar que a fórmula de cálculo estabelecida pelo ente público possua “subjetividades”.

39. **Por essa razão, não houve a necessidade de elaborar cálculo complexo da depreciação contábil, uma vez que tais bens já ultrapassaram seu ciclo contábil de vida útil.** Assim, foi aplicado um fator residual de 0,75% apenas para adequação ao valor referencial, mantidas integralmente as fórmulas e coeficientes estabelecidos na Portaria n.º 121/2025, assegurando a coerência técnica do cálculo.

40. Como destacado, os equipamentos utilizados pela Construtora Caiapó **são bens próprios e quitados**, circunstância que permite — e torna tecnicamente correto — o emprego do valor residual como base de aquisição, nos termos da Portaria n.º 121/2025 e do Despacho n.º 3273/2025.

41. A afirmação da Recorrente de que teria havido “vantagem competitiva indevida” beiram a injúria.

42. O custo horário ofertado permanece compatível com a realidade operacional da empresa e com os limites definidos pela Administração no Despacho n.º 3273/2025/GOINFRA/DOR-06105, respeitando integralmente os parâmetros de exequibilidade.

43. Ao contrário do que buscam alegar, não houve redução artificial de preços, tampouco manipulação de elementos essenciais da composição, mas apenas a consideração do valor residual de um equipamento cuja depreciação total permite a renúncia ao custo de propriedade, conforme item 17.2 do Despacho n.º 3273/2025/GOINFRA/DOR-06105.



44. **A “vantagem” que a CCL tenta qualificar como “indevida” nada mais é do que a eficiência operacional e o patrimônio consolidado da Construtora Caiapó, fatores legítimos e juridicamente reconhecidos como elementos competitivos válidos e que não podem ser neutralizados por simples inconformismo.**

45. As respectivas Notas Fiscais de aquisição e demais comprovantes de propriedade dos equipamentos foram devidamente juntados na entrega da Proposta de Preços da Construtora Caiapó, diferente do que tenta sustentar a Recorrente.

46. A Construtora Caiapó rechaça veementemente que teria apresentado “custos irrealistas” ou “sem lastro documental”, pois, foram todas as Notas Fiscais comprobatórias devidamente apresentadas para a Administração.

47. Convém rememorar que na **Concorrência Eletrônica nº 63/2025 – Restauração, Melhorias e Manutenção da Rodovia GO-217, no trecho Piracanjuba/Entr. GO-139, com extensão de 25,62 km**, da qual a Construtora Caiapó sagrou-se vencedora, foi aplicada exatamente a mesma metodologia de cálculo dos custos horários produtivos e improdutivos questionados pela Recorrente e, tão pouco esta ou as demais concorrentes, se quer impugnaram esta metodologia. Inclusive, a própria equipe técnica da GOINFRA aprovou integralmente a proposta apresentada, reconhecendo sua plena exequibilidade e aderência às normas vigentes.

48. Por duas análises distintas e consecutivas, a Diretoria Técnica da GOINFRA validou a correção e a consistência da metodologia utilizada pela Construtora Caiapó, afastando qualquer dúvida quanto à compatibilidade dos custos ofertados com os critérios de exequibilidade estabelecidos pela Administração.

49. Nesse sentido, inclusive, na execução da obra estalecida na **Concorrência Eletrônica nº 63/2025 – Restauração, Melhorias e Manutenção da Rodovia GO-217, no trecho Piracanjuba/Entr. GO-139, com extensão de 25,62 km**, citada acima, o contrato foi assinado com a Construtora Caiapó em 13 de agosto de 2025 e a obra se encontra em fase final de conclusão com considerável antecipação no seu cronograma de execução.

50. Embora o cronograma inicial previsse 12 meses para conclusão, a obra já alcançou 95,75% de execução. A Construtora Caiapó avançou de forma extremamente eficiente, aproximando-se atualmente da entrega final dentro de quatro meses de execução, sem qualquer prejuízo à qualidade técnica ou às especificações da fiscalização da GOINFRA. Ou seja, a obra será concluída com 8 meses de antecedência do previsto do seu término.

51. Diferente da CCL – Construtora Centro Leste, a Construtora Caiapó possui os próprios e equipamentos necessários para executar a obra e não se faz necessário adquirir novos equipamentos para cada obra em que concorre, sendo-lhe possível realizar as obras com valores comprovadamente inferiores ao orçado pela Administração Pública.

52. **A realidade patrimonial da Recorrida não pode ser artificialmente desconsiderada para igualar empresas com estruturas diferentes sob falaciosos argumentos.**



53. Não há, portanto, qualquer risco ao erário, sobretudo considerando o sólido histórico de desempenho da Construtora Caiapó, sua reconhecida capacidade operacional e financeira e sua equipe altamente qualificada para a execução contratual. As alegações da recorrente, além de tecnicamente equivocados, revelam-se absolutamente improcedentes diante do conjunto robusto de comprovações já analisadas e validadas pelo órgão técnico competente.

3.5. UTILIZAÇÃO DE PREÇO DE AQUISIÇÃO DO CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO INCORRETO E DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DOS ERROS NA PROPOSTA COMERCIAL

54. No que se refere ao apontamento da Recorrente sobre o suposto erro no cálculo do custo horário do "**Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto**", cumpre esclarecer que a Construtora Caiapó possui, em seu acervo próprio, tanto o caminhão quanto o implemento devidamente integrado, e totalmente depreciado, conforme documento **ANEXO 05**.

55. Ainda que se considere o conjunto completo — caminhão + espargidor — o valor patrimonial real do equipamento é residual, razão pela qual a adoção do valor reduzido não interfere no custo horário final nem compromete a exequibilidade da proposta.

56. Assim, a ausência momentânea da nota fiscal do caminhão-base não constitui vício insanável, pois, conforme a Nota Fiscal anexa considera o equipamento totalmente depreciado e sem qualquer impacto econômico, já que não há, de fato, custo de aquisição a ser apropriado para bens integralmente depreciados, sem qualquer violação ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021, pois, a Administração Pública diligenciou atentamente a proposta apresentada pela Construtora Caiapó e nada identificou de inconsistente. Uma vez que não se verifica vício insanável, tampouco irregularidade que comprometa a essência da proposta.

57. Ao contrário, a planilha apresentada é tecnicamente consistente, exequível e condizente com a realidade patrimonial e operacional da Construtora Caiapó, validada pela equipe técnica da Administração.

58. Portanto, diante dos parâmetros técnicos observados é forçoso reconhecer sua plena exequibilidade e que não há a necessidade de corrigir a proposta apresentada.

59. A eventual desclassificação da proposta, nas condições em que demonstrada sua viabilidade, violaria os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

60. Mais do que uma medida juridicamente equivocada, tal desclassificação se revelaria contrária ao interesse público, pois afastaria do certame uma proposta tecnicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com as exigências editalícias.



3.6. NOTAS FISCAIS INCOMPLETAS PARA COMPROVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

61. Com relação a argumentação de que a Recorrida tenha apresentado um quantitativo mínimo de equipamentos exigidos para a fase de mobilização e desmobilização da obra, como por exemplo Caminhão Basculante, para afastar de vez esta falsa afirmação a Recorrida apresenta anexo os CRLV - Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos de mais de 20 (vinte) Caminhões Basculantes de sua propriedade, o que são mais do que a solicitação de mobilização, conforme Orçamento Referencial (**ANEXO 05**).

62. Não restam dúvidas que a Recorrida possui quantidade mais do que suficiente de veículos próprios – como o Caminhão Basculante citado pela Recorrente – para a execução da obra.

63. Como exaustivamente mencionado, toda a documentação apresentada pela Construtora Caiapó foi submetida à análise técnica da Diretoria competente, que confirmou a conformidade dos valores, a consistência da memória de cálculo e a aderência integral aos parâmetros oficiais, validando a exequibilidade da proposta. A recorrente, por sua vez, não demonstra qualquer erro nessa validação, tampouco identifica divergência concreta ou incompatibilidade técnica nos cálculos apresentados. Sua crítica permanece genérica e dissociada da realidade documental submetida ao órgão técnico.

64. Diante disso, evidencia-se que a metodologia da Construtora Caiapó está plenamente alinhada ao que determinam a Lei nº 14.133/2021, a Portaria nº 121/2025 e o Despacho n.º 3273/2025/GOINFRA/DOR-06105, tendo sua exequibilidade comprovada e validada de forma regular.

04. PEDIDOS

65. Ante as razões de fato e de direito aqui expostas, requer-se que seja a presente Contrarrazão recebida e acolhida, de modo que o Recurso interposto pela licitante CCL – Construtora Centro Leste seja **desprovido**, com a consequente manutenção da decisão administrativa que consagrou a Construtora Caiapó LTDA vencedora do certame.

Nesses termos, requer-se deferimento.

Goiânia, 24 de novembro de 2025.

JOSE RUBENS PANIAGO:09516875149
Assinado de forma digital por JOSE RUBENS PANIAGO:09516875149
Dados: 2025.11.24 14:24:56 -03'00'

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
Representada por: JOSÉ RUBENS PANIAGO

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.806, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas estaduais no dia 21 de novembro de 2025, em razão do feriado nacional do dia 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Nas repartições públicas do Poder Executivo estadual o ponto será facultativo no dia 21 de novembro de 2025, sexta-feira, em razão do feriado nacional do dia 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e às entidades que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de imprensa (por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis), de saúde, de policiamento civil e militar, de bombeiro militar, de arrecadação e de fiscalização, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O de 03/11/2025

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Governadoria Poder Executivo
Categoria	Ponto Facultativo



Referência: Processo nº 202500036010263
Interessado(a): @nome_interessado@
Assunto: Atendimento ao Esclarecimento.

DESPACHO Nº 3273/2025/GOINFRA/DOR-06105

- 1 Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 063/2025, Contratação nº 114708, processo (202500005018063), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para Restauração Estrutural da Rodovia GO-217, Trecho: Piracanjuba/Entr. GO-139, com extensão de 25,62km.
- 2 Em atendimento ao Despacho 300 (77179934), a equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias respondeu os seguintes pedidos de esclarecimentos:
- 3 **Pedido de esclarecimento 2:**
- "1. Com base na Portaria nº 121/2025 da GOINFRA, que estabelece a avaliação dos preços unitários e composições dos serviços pertencentes às Curvas A e B, incluindo insumos críticos como materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel, solicitamos os seguintes esclarecimentos: a) Quais insumos são considerados críticos para fins de análise? A lista se limita aos materiais expressamente citados ou outros insumos também serão avaliados e, se sim, quais? b) A avaliação abrangerá somente os materiais classificados nas Curvas A e B de material, ou também aos serviços vinculados a essas faixas de criticidade?"
- 4 **RESPOSTA:**
- 4.1 **ITEM "a)** Quais insumos são considerados críticos para fins de análise? A lista se limita aos materiais expressamente citados ou outros insumos também serão avaliados e, se sim, quais?":
- 4.1.1 A Portaria nº 121/2025 define como insumos críticos aqueles que, por sua relevância técnica e impacto no custo global da obra, devem ser objeto de análise específica durante a avaliação da exequibilidade, especialmente nas Curvas A e B.
- 4.1.2 Entre os insumos já expressamente citados na Portaria, incluem-se:
- 4.1.2.1 Materiais betuminosos;
 - 4.1.2.2 Materiais pétreos (Ex: brita, rachão, cascalho);
 - 4.1.2.3 Areia;
 - 4.1.2.4 Óleo diesel.
- 4.1.3 No entanto, essa lista não é exaustiva. Outros insumos poderão ser considerados críticos a depender da natureza e especificidade do objeto contratado, desde que apresentem:
- 4.1.3.1 Relevância significativa no custo do serviço;
 - 4.1.3.2 Potencial impacto na viabilidade da execução;
- 4.1.4 Exemplos adicionais, a título ilustrativo, podem incluir:
- 4.1.4.1 Cimento;
 - 4.1.4.2 Aço;
 - 4.1.4.3 Tubos de concreto ou PEAD, quando representarem alto percentual de custo em obras de drenagem.
- 4.1.5 A critério da Administração, novos insumos poderão ser enquadrados como críticos sempre que se constatar seu impacto substancial no custo direto ou na execução dos serviços principais.
- 4.2 **ITEM "b)** A avaliação abrangerá somente os materiais classificados nas Curvas A e B de material, ou também os serviços vinculados a essas faixas de criticidade?":
- 4.2.1 A avaliação de exequibilidade prevista na Portaria nº 121/2025 abrangerá todos os insumos que compõem as composições analíticas dos serviços classificados nas Curvas A e B, bem como das composições auxiliares (grupo G) que integram tecnicamente as composições principais da Curva AB.
- 4.2.2 Dessa forma, serão analisados todos os itens que integram as composições analíticas dos serviços das Curvas A e B, independentemente de sua classificação individual na curva de materiais. A análise será conduzida com base nos seguintes critérios:
- 4.2.2.1 Coerência dos preços unitários dos insumos críticos (materiais betuminosos, pétreos, areia, óleo diesel etc.);
 - 4.2.2.2 Verificação dos coeficientes de consumo adotados;
 - 4.2.2.3 Distâncias de transporte (DT) apresentadas nas composições;
 - 4.2.2.4 Conformidade das referências de origem e insumos utilizados.
- 4.2.3 Essa abordagem visa assegurar a fidedignidade das composições orçamentárias apresentadas, garantindo que os serviços da Curva AB — que possuem maior impacto no custo global da obra — estejam tecnicamente compatíveis com os parâmetros da Administração Pública, de forma a atender aos princípios da vantajosidade, exequibilidade e interesse público, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 5 **Pedido de esclarecimento 3:**

"Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 121/2025, que determina que as cotações apresentadas deverão conter assinatura eletrônica do fornecedor, solicitamos o seguinte esclarecimento: Tendo em vista que a legislação brasileira não exige, de forma generalizada, o uso de assinatura eletrônica por todos os fornecedores, a GOINFRA aceitará cotações assinadas manualmente (de próprio punho), carimbadas, digitalizadas (em imagem ou arquivo PDF) acompanhadas da identificação do responsável?"

- 6 **RESPOSTA:**
- 6.1 Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a Portaria nº 121/2025 da GOINFRA, ao exigir que as cotações de preços apresentadas contenham assinatura eletrônica do fornecedor, tem como objetivo garantir a autenticidade, integridade e a responsabilização do emissor, especialmente em procedimentos de análise de exequibilidade de propostas.
- 6.2 Contudo, considerando a legislação brasileira vigente e o princípio da razoabilidade, serão aceitas cotações assinadas manualmente (de próprio punho), carimbadas e posteriormente digitalizadas (em imagem ou PDF), desde que acompanhadas da identificação legível do responsável pela emissão, contendo ao menos:
- 6.2.1 Nome completo;
 - 6.2.2 Cargo/função na empresa;
 - 6.2.3 Razão social e CNPJ do fornecedor;
 - 6.2.4 Data da emissão da cotação.
- 6.3 A Administração poderá, a seu critério, realizar diligências para confirmar a autenticidade da cotação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4 Ressalta-se que, sempre que possível, recomenda-se a utilização de meios eletrônicos com autenticação digital (assinatura eletrônica ou certificação ICP-Brasil), por proporcionarem maior segurança jurídica à instrução processual.
- 6.5 Portanto, será admitida a apresentação de cotações com assinatura manual digitalizada, desde que contenham identificação clara e permitam aferir a origem e a responsabilidade do emissor.

- 7 **Pedido de esclarecimento 4:**
- "Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 121/2025, o insumo crítico "óleo diesel" terá seu preço unitário e respectivas composições avaliados com base nas cotações apresentadas pelos licitantes. No entanto, a mesma normativa estabelece que serão considerados inexequíveis os equipamentos cujos valores de hora produtiva e improdutiva apresentarem alterações nas parcelas relativas a determinados itens, inclusive o valor do combustível."

- 8 **Pedido de esclarecimento 5:**
- "Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 121/2025, o insumo crítico "óleo diesel" terá seu preço unitário e respectivas composições avaliados com base nas cotações apresentadas pelos licitantes. No entanto, a mesma normativa estabelece que serão considerados inexequíveis os equipamentos cujos valores de hora produtiva e improdutiva apresentarem alterações nas parcelas relativas a determinados itens, inclusive o valor do combustível. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à aparente divergência: se o preço do óleo diesel pode ser objeto de cotação, estando sujeito à variação entre as propostas, como compatibilizar essa possibilidade com a vedação de alterações na parcela de combustível das composições dos equipamentos? Destacamos que o preço de combustíveis, como a gasolina e o óleo diesel, sofre variações constantes no mercado e impacta diretamente nos custos operacionais. Considerando que a data-base do orçamento é dezembro de 2024 e que a sessão da licitação está prevista para 22/07/2025, já houve variações significativas no preço do óleo diesel desde então. Assim, a GOINFRA poderia esclarecer qual diretriz os licitantes devem adotar na composição dos custos dos equipamentos que utilizam óleo diesel como insumo, diante do cenário de instabilidade e reajustes no preço do combustível?"

- 9 **RESPOSTA ESCLARECIMENTO 4 E 5:**
- 9.1 Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que a Portaria nº 121/2025 da GOINFRA prevê a análise do insumo óleo diesel como item crítico, cujas cotações apresentadas pelas licitantes serão avaliadas quanto à compatibilidade com o mercado e com a realidade da proposta.
- 9.2 Nesse sentido, esclarecemos que:
- 9.2.1 Quando o óleo diesel for utilizado como insumo em composições analíticas de serviços, será admitida a utilização da cotação apresentada pela licitante, desde que atenda aos critérios de identificação, origem, atualidade e coerência com os demais preços ofertados;
 - 9.2.2 Quando o óleo diesel compuser o custo horário dos equipamentos, será admitida a substituição do valor do combustível previsto na Tabela de Custo Horário da GOINFRA pelo valor cotado pela licitante, desde que devidamente apresentado;
 - 9.2.3 Contudo, o coeficiente de consumo de combustível (litros/hora) para cada equipamento não poderá ser alterado, devendo ser mantido conforme os parâmetros técnicos padronizados na tabela de referência da Administração. Essa medida visa garantir a uniformidade e a coerência técnica da composição do custo horário entre todos os participantes do certame.
- 9.3 Ressalta-se que qualquer proposta que altere os coeficientes técnicos preestabelecidos no inciso XI do art. 3º da Portaria nº 121/2025, ou que modifique outros parâmetros estruturais dos equipamentos, poderá ser considerada inexequível, nos termos da própria Portaria nº 121/2025 e do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4 A abordagem adotada assegura o equilíbrio entre a liberdade de precificação do insumo (óleo diesel) e a padronização dos parâmetros técnicos, promovendo a isonomia entre os licitantes e a confiabilidade da avaliação da exequibilidade.

- 10 **Pedido de esclarecimento 6:**
- "Nos termos da Instrução Normativa nº 121/2025, para fins de verificação da exequibilidade da proposta, os licitantes deverão apresentar cotação formal com validade não superior a 90 dias. Solicitamos o seguinte esclarecimento: O prazo de 90 dias será contado a partir de qual marco temporal — da data de abertura do certame ou da data-base do orçamento referencial adotado pela GOINFRA?"

- 11 **RESPOSTA:**
- 11.1 Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que, para fins de verificação da exequibilidade da proposta, as cotações formais exigidas nos termos da Portaria nº 121/2025 – GOINFRA deverão ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura do certame, adotada como marco de referência para esse fim.
- 11.2 Essa diretriz tem por finalidade assegurar que os preços utilizados pelas licitantes estejam compatíveis com as condições efetivas do mercado no momento da apresentação das propostas, em conformidade com os princípios da atualidade, isonomia, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.
- 11.3 Contudo, observa-se que o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ao tratar da definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, admite a utilização de cotações obtidas junto a fornecedores formais com até 6 (seis) meses de antecedência da divulgação do edital, desde que justificadas.
- 11.4 Ainda que tal disposição se aplique primordialmente à fase de planejamento da Administração, essa lógica pode ser adotada, em caráter de boa prática e de forma excepcional, na análise da exequibilidade das propostas apresentadas, especificamente quanto a insumos críticos. Nesses casos, poderão ser aceitas cotações com até 180 dias de emissão, desde que:

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24

- 11.4.1 O insumo em questão seja tecnicamente caracterizado como crítico para a composição dos custos da obra;
- 11.4.2 A cotação tenha sido formalmente emitida por fornecedor identificado;
- 11.4.3 Conste nos registros do licitante, acompanhada de justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preço mais atual.

11.5 A aceitação dessas cotações será admitida de forma excepcional e devidamente motivada, sujeita à análise técnica da Administração, que poderá considerar, complementarmente, elementos como composição detalhada dos custos, condições logísticas específicas, ganhos de escala ou outras justificativas legítimas que comprovem a viabilidade da proposta apresentada.

12 **Pedido de esclarecimento 7:**

"A Instrução Normativa nº 121/2025 estabelece que as propostas que apresentarem alíquotas de tributos no BDI inferiores às previstas na legislação tributária vigente serão desclassificadas. Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento: As demais parcelas que compõem o BDI — como Administração Central, Lucro, Seguros, Riscos e outras — poderão ser livremente ajustadas pelos licitantes, sem que isso implique prejuízo à exequibilidade da proposta?"

13 **RESPOSTA:**

13.1 Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a Portaria nº 121/2025 da GOINFRA, ao determinar que propostas com alíquotas de tributos inferiores àquelas previstas na legislação vigente serão desclassificadas, busca assegurar o cumprimento das obrigações legais e fiscais pelas empresas contratadas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 5º, 11 e 147.

13.2 As alíquotas de tributos estão sujeitas à legislação tributária aplicável ao regime de tributação adotado pela licitante e, portanto, não podem ser arbitrariamente reduzidas, sob pena de comprometer a legalidade e a exequibilidade da proposta.

13.3 Por outro lado, as demais parcelas que compõem o BDI — como Administração Central, Lucro, Seguros, Riscos e Outras Despesas Indiretas — podem ser livremente definidas pelos licitantes, desde que seus valores:

- 13.3.1 Sejam compatíveis com a realidade operacional da empresa;
- 13.3.2 Respeitar os princípios da razoabilidade, competitividade e exequibilidade;
- 13.3.3 Não comprometam a execução do objeto contratual;
- 13.3.4 Estejam expressos de forma clara e fundamentada, caso sejam objeto de diligência.

14 **Pedido de esclarecimento 8:**

"Conforme interpretação da Instrução Normativa nº 121/2025, propostas que apresentarem desconto global superior a 25% em relação ao orçamento referencial serão consideradas inexequíveis. Solicitamos esclarecimento quanto ao seguinte ponto: Esse enquadramento será aplicado de forma automática, resultando na desclassificação da proposta sem a realização de diligência prévia? Ou a Administração irá oportunizar ao licitante a apresentação de comprovação da exequibilidade do preço ofertado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021?"

15 **RESPOSTA:**

15.1 Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a Portaria nº 121/2025 da GOINFRA estabelece que propostas com desconto global superior a 25% em relação ao orçamento referencial deverão ser submetidas à análise de exequibilidade, por configurarem parâmetro objetivo de risco, conforme metodologia de avaliação adotada pela Administração.

15.2 No entanto, tal enquadramento não resulta automaticamente na desclassificação da proposta.

15.3 Em conformidade com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante o direito de comprovar a viabilidade da sua proposta, mediante:

- 15.3.1 Apresentação de documentos técnicos ou econômicos que demonstrem a exequibilidade do preço proposto;
- 15.3.2 Justificativas fundamentadas sobre a composição dos custos, condições de fornecimento, produtividade, entre outros elementos relevantes;
- 15.3.3 Eventuais cotações, composições analíticas, planilhas ou demonstrações contábeis que evidenciem a sustentabilidade da proposta.

15.4 Somente após a análise da documentação apresentada e, se for o caso, da verificação de inconsistências ou inviabilidade técnica/econômica, poderá ser decidida a desclassificação da proposta.

15.5 Portanto, fica assegurado ao licitante, em qualquer hipótese de aparente inexequibilidade, o direito à diligência prévia, em estrita observância ao devido processo legal e aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme determina expressamente o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

16 **Pedido de esclarecimento 9:**

"Considerando que a Instrução Normativa nº 121/2025 estabelece que propostas com alterações nas parcelas de custo produtivo e improdutivo dos equipamentos poderão ser consideradas inexequíveis, solicitamos esclarecimento quanto à seguinte situação: Nos casos em que o licitante utilize equipamento próprio, será admitida a adequação do custo de aquisição do bem nas composições de hora produtiva/improdutiva, tendo em vista que não há pagamento integral da máquina, mas sim sua depreciação ou custo de oportunidade? Afinal, o valor de aquisição impacta diretamente na formação do custo horário, e sua flexibilização pode refletir a realidade operacional da empresa sem comprometer a exequibilidade da proposta. Poderia a GOINFRA esclarecer esse ponto?"

17 **RESPOSTA:**

17.1 Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que, conforme dispõe a Portaria nº 121/2025 da GOINFRA, o custo horário de equipamentos é calculado com base em fórmulas padronizadas, compostas por diversos parâmetros técnicos, tais como:

- 17.1.1 Valor de aquisição do equipamento;
- 17.1.2 Vida útil;
- 17.1.3 Valor residual;
- 17.1.4 Horas mensais de uso;
- 17.1.5 Coeficiente de consumo de combustível;
- 17.1.6 Custos de manutenção, entre outros.

17.2 Nesse contexto, considerando a possibilidade de utilização de equipamento próprio pelo licitante, admite-se a alteração no valor de aquisição do equipamento, desde que:

- 17.2.1 O valor apresentado não seja irrisório ou incompatível com o mercado, devendo refletir uma base técnica plausível (ex.: depreciação, histórico contábil, custo de oportunidade);

- 17.2.2 Sejam mantidas integralmente as fórmulas e coeficientes estabelecidos na IN nº 121/2025, assegurando a coerência técnica do cálculo;
- 17.2.3 A licitante apresente tabela detalhada contendo todos os valores adotados para cada parcela que compõe o custo horário, de forma clara, fundamentada e compatível com a realidade operacional.

17.3 A eventual apresentação de custo horário com alterações arbitrárias nas fórmulas, nos coeficientes técnicos, ou com valores sem fundamentação adequada, poderá ensejar a consideração de inexecutabilidade da proposta, nos termos da própria normativa e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 A diretriz adotada pela GOINFRA busca equilibrar a flexibilidade necessária à realidade individual de cada licitante, como no caso de equipamentos próprios, com a necessidade de padronização e comparabilidade técnica entre as propostas, preservando os princípios da isonomia, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

18 À Gerência de Licitação para prosseguimento.

GOIÂNIA, 18 de julho de 2025.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 21/07/2025, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 77214328 e o código CRC 3B3E3376.



Referência: Processo nº 202500036010263



SEI 77214328

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

PORTARIA Nº 121, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Estabelece critérios para avaliação de exequibilidade de propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 76 da [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023](#), e pelo art. 4º, inciso XII, do [Decreto Estadual nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023](#), considerando a necessidade de padronizar as ações nos procedimentos licitatórios no âmbito desta autarquia, assegurando maior efetividade e segurança jurídica aos processos, com fundamento no artigo 59 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no posicionamento dominante do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre inexecutabilidade, e nas boas práticas técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) através do Ofício Circular nº 5.757/2024, e ainda as informações e solicitação veiculada no Despacho nº 184/2025-DOR (SEI nº 69469535) da Diretoria de Obras Rodoviárias, resolve:

Artigo 1º ESTABELECEER critérios objetivos para avaliação da exequibilidade das propostas em licitações com critério de julgamento “menor preço” ou “maior desconto” no âmbito desta Agência (GOINFRA), com o intuito de padronizar as ações nos procedimentos licitatórios, reduzir os riscos de contratações de empresas que ofereçam descontos elevados sem a devida viabilidade econômica e técnica, e evitar problemas durante a execução contratual. A adoção desses critérios visa assegurar que as contratações ocorram com maior segurança jurídica e efetividade, minimizando impactos de propostas inexequíveis sobre a qualidade dos serviços e garantindo a isonomia entre os participantes, em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Artigo 2º A análise de exequibilidade da proposta técnica através da Diretoria técnica requisitante da contratação considerará:

I - Todas as propostas comerciais submetidas às licitações da GOINFRA serão avaliadas quanto aos critérios de exequibilidade estabelecidos nesta Portaria. A conferência abrangerá itens de relevância, constantes nas Curvas A e B dos orçamentos, assegurando uma análise detalhada dos preços propostos. Os critérios definidos neste documento deverão integrar o item “Critérios de aceitabilidade de preços” do Edital e/ou Termo de Referência, de forma que as licitantes estejam cientes dos elementos que serão verificados em suas propostas.

a) Para avaliação destas grandezas, considera-se a análise das composições auxiliares, que devem incluir os insumos empregados no

serviço, tais como equipamentos, mão de obra e materiais, com as respectivas produtividades.

b) Nas composições auxiliares, fundamentais para a definição dos preços unitários, a Administração deverá verificar a consistência dos descontos aplicados, a fim de evitar preços inexequíveis que comprometam a execução e a qualidade dos serviços requeridos pela GOINFRA.

II - Os insumos críticos, como materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel, que compõem os serviços constantes nas Curvas A e B dos orçamentos, e que apresentarem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, sem necessidade de diligências. Essa medida fundamenta-se na relevância desses insumos para a execução de obras rodoviárias, cuja qualidade e viabilidade não podem ser comprometidas por preços abaixo do praticado no mercado.

III - Para descontos em materiais betuminosos, serão aceitas somente propostas oriundas de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela ANP.

Artigo 3º As propostas com valores de até 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de exequibilidade e, caso não seja comprovada a viabilidade econômica, serão consideradas inexequíveis. As propostas diligenciadas deverão seguir os critérios estabelecidos abaixo, com foco na análise de descontos aplicados e cotações de mercado, especialmente para os grupos que compõem os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento:

I - Os grupos que compõem os serviços das Curvas A e B, incluindo insumos críticos (materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel) e demais itens relevantes, terão seus preços unitários e composições avaliados. Será analisada a consistência de descontos aplicados e/ou cotações de mercado, a fim de verificar a viabilidade da composição de preços e evitar impactos na execução e qualidade dos serviços.

II - Para os materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado que comprovem a exequibilidade do preço ofertado, de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com proposta de preço clara e indicação de unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não deverão ser aceitos justificativas vagas ou subjetivas. Caso a cotação apresentada pelo licitante possua uma Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, o custo de transporte será ajustado utilizando o valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) do transporte utilizado no binômio (aquisição+ transporte) da planilha referencial. O ajuste será calculado pela fórmula:

$$T = \text{Quantidade} \times \text{DT apresentada} \times \text{Custo unitário do transporte referencial (TKM)}.$$

Esse valor será incorporado ao preço unitário apresentado na cotação, compondo o **preço ajustado (X)** por meio da fórmula:

$$X = P + \frac{T}{\text{Quantidade}},$$

Onde,

- **P** é o preço unitário do insumo na cotação apresentada;
- **T** é o custo de transporte ajustado; e
- **Quantidade** refere-se à quantidade total de material prevista na proposta referencial.

Esse procedimento assegura que as propostas sejam analisadas de forma objetiva e que o custo de transporte reflita a realidade operacional do projeto.

III - Após o ajuste do custo de transporte, será realizada a retroalimentação da proposta do licitante (□), comparando o preço ajustado com o preço originalmente ofertado pelo licitante (□).

Caso:

- a) Se $X > Y$: A proposta será considerada inexequível, e o próximo colocado será convocado no certame;
- b) Se $X < Y$: A proposta será considerada exequível nesse quesito, e os demais itens da proposta serão analisados em sequência.

IV - Para preços unitários de serviços que tenha presença de Óleo Diesel na composição, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado (X) que comprovem a exequibilidade do preço ofertado (Y), de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com proposta de preço clara (X) e indicação de unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não deverão ser aceitos justificativas vagas ou subjetivas.

- a) Se $X > Y$: A proposta será considerada inexequível, e o próximo colocado será convocado no certame;
- b) Se $X < Y$: A proposta será considerada exequível nesse quesito, e os demais itens da proposta serão analisados em sequência.
- c) É vedado qualquer desconto que enseje valor irrisório e/ou simbólico relacionados a insumo do Óleo Diesel.

V - Para os preços unitários dos itens que compõe os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado (X) que comprovem a exequibilidade do preço ofertado (Y), de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com a proposta de preço detalhada e a indicação da unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não serão aceitas justificativas vagas ou subjetivas.

- a) Se $X > Y$: A proposta será considerada inexequível, e o próximo colocado será convocado no certame;
- b) Se $X < Y$: A proposta será considerada exequível nesse quesito, e os demais itens da proposta serão analisados em sequência.
- c) É vedado qualquer desconto que resulte em valores irrisórios ou simbólicos para os produtos e serviços da Curva A e B, de modo a garantir a viabilidade econômica e a execução conforme o

orçamento referencial.

VI - As cotações apresentadas somente serão aceitas mediante assinatura eletrônica do fornecedor.

VII - Em sequência, cumprindo e regulamentando o disposto no § 3º do Artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os quantitativos e preços unitários relevantes afetos ao grupo nas composições na forma abaixo.

VIII - No caso dos equipamentos, a GOINFRA dispõe de um banco de dados com os custos horários utilizados nas composições de serviços, elaborado a partir de cotações realizadas bimestralmente pela própria GOINFRA e alinhado aos parâmetros do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO). Os coeficientes e parâmetros utilizados são baseados no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do DNIT (Volume 1) e no Relatório SICRO, que é atualizado trimestralmente para o Estado de Goiás. Para equipamentos específicos da GOINFRA, pode haver diferenças em relação à potência indicada no SICRO, e essas particularidades são devidamente expostas na composição referencial. O custo horário de um equipamento resulta da soma dos custos de sua utilização, considerando as condições de trabalho, o tipo de equipamento e as características do serviço, referenciados a uma unidade de tempo. A obtenção dos valores das horas produtivas e improdutivas ocorre a partir das seguintes parcelas:

a) **Valor da aquisição (R\$):** Representa o valor de aquisição do equipamento, conforme cotação de mercado realizada pela Agência. Os valores utilizados no cálculo do custo horário são obtidos por meio de pesquisa junto a fabricantes e/ou grandes revendedores, considerando a venda à vista de equipamentos novos, com toda a carga tributária incidente.

b) **Depreciação (R\$/h):** Representa o valor da depreciação do equipamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$D_h = \frac{V_a - V_r}{n \times HTA}$$

onde:

Dh – depreciação horária (R\$/h); Va – valor de aquisição (R\$);

Vr – valor residual (R\$);

n – vida útil (anos);

HTA – total de horas trabalhadas por ano (h/ano).

c) **Oportunidade de Capital (R\$/h):** Os juros sobre o capital imobilizado integram os custos de construção, representando o ônus financeiro para o empresário ao utilizar capital próprio ou de terceiros no negócio. É necessário, portanto, determinar o valor médio do investimento, conforme o seguinte cálculo:

$$V_m = \frac{(n+1)}{2n} V_a$$

onde:

V_m – valor médio do investimento (R\$);

V_a – valor de aquisição (R\$);

n – vida útil (anos).

A taxa de juros de oportunidade de capital (J_h) deve incidir sobre o valor médio do investimento em equipamento, durante a sua vida útil, sendo determinada pelo seguinte cálculo:

$$J_h = \frac{V_m \times i}{HTA}$$

onde:

J_h – custo horário de oportunidade do capital (R\$/h);

i – taxa de juros ao ano;

HTA – total de horas trabalhadas por ano (h/ano).

d) **Seguros e Impostos (R\$/h):** Para veículos automotores, consideram-se o IPVA e o Seguro Obrigatório, necessários para sua regularização. O IPVA varia conforme a idade do veículo e as regras de cada estado. Em média, esses custos representam 2,5% do valor do investimento, calculados pela fórmula a seguir:

$$I_h = \frac{0,025 \times V_m}{HTA}$$

onde:

I_h – custo horário dos seguros e impostos (R\$/h);

V_m – valor médio do investimento (R\$);

HTA – total de horas trabalhadas por ano (h/ano).

e) **Manutenção (R\$/h):** Representa os custos com a manutenção do equipamento, obtidos por meio o seguinte cálculo:

$$Mh = \frac{Va \times k}{n \times HTA}$$

onde:

Mh - custo de manutenção horária (R\$/h);

Va - valor de aquisição (R\$);

K - coeficiente de manutenção; n - vida útil (anos);

HTA - total de horas trabalhadas por ano (h/ano).

f) **Operação (R\$/h):** Representa os custos referentes a operação do equipamento, obtido pelo seguinte cálculo:

$$Cc = P \times Fc \times Vc$$

onde:

Cc - custo horário de combustíveis, lubrificantes, filtros e graxas (R\$/h);

P - potência do motor (Kw);

Fc - coeficiente de consumo (l/kwh ou kwh/kwh);

Vc - valor do combustível (R\$/l).

g) **Mão de Obra de Operação (R\$/h):** A mão de obra de operação é composta por motoristas e operadores de equipamentos, sendo os valores utilizados provenientes do banco de dados de mão de obra da GOINFRA.

h) **Custo Horário Produtivo (R\$/h):** O custo horário produtivo do equipamento é a soma dos custos de propriedade, manutenção e operação, considerando as particularidades de cada um, conforme a expressão abaixo:

$$Chp = Dh + Jh + Mh + Cc + Cmo + Ih$$

onde:

Chp - custo horário produtivo (R\$/h);

Dh - depreciação horária (R\$/h);

Jh - custo horário de oportunidade do capital (R\$/h);

Mh - custo de manutenção horária (R\$/h);

Cc - custo horário de combustíveis, lubrificantes,

filtros e graxas (R\$/h);

Cmo – custo com mão de obra (R\$/h);

Ih – custo horário dos seguros e impostos (R\$/h).

i) **Custo Horário Improdutivo (R\$/h):** O custo horário improdutivo de um equipamento é a soma dos custos de propriedade, seguro e impostos e mão de obra, considerando as particularidades de cada um, conforme a expressão abaixo:

$$C_{hi} = C_{mo} + D_h + J_h + I_h$$

onde:

Chi – custo horário improdutivo (R\$/h);

Cmo – custo com mão de obra (R\$/h);

Dh – depreciação horária (R\$/h);

Jh – custo horário de oportunidade do capital (R\$/h);

Ih – custo horário dos seguros e impostos (R\$/h).

IX - Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, serão considerados inexecutáveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutiva apresentem alterações nas parcelas afetas aos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA:

- a) Depreciação e Juros;
- b) Impostos;
- c) Manutenção;
- d) VI. Comnustível;
- e) Mão de obra da operação;
- f) Coeficiente de manutenção;
- g) Coeficiente de combustível;
- h) Taxas de juros;
- i) Taxa dos impostos.

IX-A - Caso sejam identificados indícios de alterações nos itens mencionados no inciso VIII, relativos aos custos produtivos e improdutivos dos equipamentos, poderá ser solicitada ao licitante a apresentação da memória de cálculo detalhada, demonstrando os valores adotados em cada item para a obtenção dos custos. A comprovação deverá evidenciar que os valores permanecem em conformidade com os parâmetros estabelecidos por esta Portaria, garantindo a consistência e a exequibilidade da proposta.

X - Dessa forma, os critérios definidos para os limites de alterações nos itens mencionados acima, que compõem o custo dos equipamentos, têm como objetivo garantir a isonomia e a paridade entre os licitantes, além de assegurar a qualidade dos serviços contratados, conforme os termos e as normas técnicas. Alterações excessivas desses itens podem impactar significativamente a qualidade

da execução dos serviços.

XI - Caso sejam constatadas quaisquer situações demonstradas acima, o preço unitário enquadrado deverá ser enquadrado como inexequível, dado que o contratado não permite garantir a qualidade exigida pelo no certame licitatório, assim como também garante a isonomia entre os licitantes.

XII - No que se refere à mão de obra, qualquer preço unitário inferior a 75% do orçamento referencial deverá ser considerado inexequível, tanto na prestação direta dos serviços previstos nas composições principais quanto na mão de obra envolvida nas composições auxiliares. Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil. Serão considerados inexequíveis os preços unitários que apresentem valores irrisórios ou simbólicos para a mão de obra, incompatíveis com as exigências de mercado e normas aplicáveis.

XIII - Não será permitido alteração nas leis sociais e nos itens relativos às incidências de mão de obra.

XIV - No que se refere à produção da equipe nas composições dos serviços, qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial será considerada inexequível.

XV - Alterações Quantitativas nas Referências da GOINFRA: qualquer proposta que apresente alterações nas quantidades indicadas para todos os grupos será considerada manifestamente inexequível, incluindo:

- a) equipamentos (quantidade operativa e improdutiva);
- b) mão de obra;
- c) material;

XVI - Alíquotas de Tributos no BDI: serão desclassificadas por inexequibilidade as propostas que, no BDI, apresentarem percentuais inferiores às previstas na legislação tributária vigente.

XVII - Toda e qualquer identificação de descumprimento dos quesitos indicados nos itens acima deverá resultar na declaração de inexequibilidade da proposta, independentemente de esta apresentar valores inferiores a 75% do orçamento referencial.

XVIII - Para efeito da averiguação da exequibilidade da proposta que necessite de apresentação de cotação do fornecedor de materiais, a licitante deverá apresentar uma cotação formal, não superior à 90 (noventa) dias, contendo o valor unitário do material, a unidade de medida e a localização do fornecedor. Fica vetado a retroação de preços.

XIX - Importante ressaltar que, em caso de desclassificação de licitantes cujas propostas tenham sido consideradas inexequíveis, será adotado o mesmo procedimento de análise para o próximo licitante convocado, respeitada a ordem de classificação, independentemente do desconto aplicado ao valor global da proposta.

XX - Esse procedimento busca garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que a proposta apresentada do licitante vencedor tenha mesmo critério e rigor técnico na sua avaliação, garanta que seja economicamente viável e em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos em normas e, ainda, garantir a isonomia de todos os participantes no certame.

Artigo 4º O licitante vencedor cuja proposta apresente valor inferior a 85% do orçamento de referência deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor proposto, conforme §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

Artigo 5º Os casos omissos ou situações não previstas nesta portaria serão decididos pela Diretoria técnica requisitante, com base nos critérios técnicos e legais aplicáveis.

Artigo 6º Encaminhem-se os autos às as unidades da estrutura básica desta Agência para ciência e cumprimento.

Artigo 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se a Portaria 27 (70116954).

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes -
GOINFRA, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 09/06/2025, às 18:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75531733** e o código CRC **2329CB51**.



Referência: Processo nº 202500036000704



SEI 75531733

Processo: 6068029-44.2025.8.09.0051

Movimentação: 1 - Petição Enviada

Arquivo: 13 - doc: 97 - Contran-aze-caiapo.pdf

EMPRESA: BARROS EL KHOURI EQUIP. E MAQUINAS LTDA ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/07/2012 VALOR TOTAL: R\$ 110.000,00 DESTINATÁRIO: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA - AV SAO FRANCISCO, 271 SANTA GENOVEVA GOIANIA-GO

NF-e

Nº. 000.000.502
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BARROS EL KHOURI EQUIP. E MAQUINAS LTDA ME
RUA TIMBIRAS, 0
JARDIM ELDORADO - 74993-170
APARECIDA DE GOIANIA - GO Fone/Fax: 6232837063

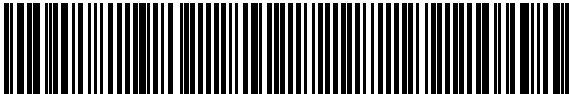
DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.502
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5212 0704 0224 7200 0104 5500 1000 0005 0210 0000 5234

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda De Mercadoria Estadual

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152120271810482

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103378685

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

04.022.472/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CNPJ / CPF

00.237.518/0001-43

DATA DA EMISSÃO

13/07/2012

ENDEREÇO

AV SAO FRANCISCO, 271

BAIRRO / DISTRITO

SANTA GENOVEVA

CEP

74670-010

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

13/07/2012

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

GO

FONE / FAX

6240060123

INSCRIÇÃO ESTADUAL

101216459

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:39:51

FATURA / DUPLICATA

Num. A Vista

Venc. 13/07/2012

Valor R\$ 110.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
45.294,12	7.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE

1-Por conta do Dest

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

UN

MARCA

EMA BRASIL

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1	ESPARGIDOR TERMICO DE ASFALTO ETA 6800D ANO DE FABRICACAO: 05/2012 - NUMERO DE SERIE: 20712 - MODELO: ETA 6800 D - CAPACIDADE: 6.500 LITROS - CONTRATO NUMERO: 40/01507-6 - NUMERO PAC: 359-0/2012/00006-02299/0301 - DATA APROVACAO PAC: 28/06/2012 - CLASSIFICACAO TRIBUTARIA: 020 - CLASSIFICACAO FISCAL: 84791090 - CODIGO FINAME: 1791245 -ALIENACAO FIDUCIARIA AO BANCO DO BRASIL S/A - DADOS BANCARIOS PARA CREDITO DOS RECURSOS: BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA: 1452-4 - CONTA CORRENTE: 15.854-2	84791010	0/20	5101	UN	1,0000	110.000,0000	110.000,00	0,00	45.294,12	7.700,00		17,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Vendedor : Rodrigo - Ponto Referencia : - Reducao Da Base De Calculo Do Icms Conf. Art. Oitavo Inciso XXVII Do Anexo IX Dec. 4.852/97 Rcte-go

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 21/05/2024 as 15:57:37

Powered by NFePHP®

Valor: R\$ 100.000,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente

GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/12/2025 15:24:52

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109387675432563873725273586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - GO
Nº 014432483624
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 Cód. RENAVAM 00113913907 B.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2018

NOME
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA

CPF / CNPJ 00.237.518/0001-43 PLACA KCN-3769

PLACA ANT / UF TQ9269/GO CHASSI 9BWYTAG77NDB01743

ESPECIE TIPO CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE COMBUSTÍVEL DIESEL

MARCA / MODELO VW/16.170 ANO FAB. 1992 ANO MOD. 1992

CAP / POT / CIL 22T/167CV CATEGORIA PARTICU COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA *ISENTO* VENC. COTA ÚNICA 1***/***/**

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 2***/***/**

3***/***/**

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) R\$47.66*** IOF (R\$) R\$0.18 PRÊMIO TOTAL (R\$) R\$47.66*** DATA DE PAGAMENTO * PAGO *

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA DE DOMÍNIO * 3 EIXOS
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

GOIÂNIA LOCAL DATA 10/11/2018

Flavio Norilo Gonçalves Soares de Oliveira
Presidente - DETRAN/GO
EXPEDIDOR

AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

GO Nº 014432483624 **BILHETE DE SEGURO DPVAT**
1112A1 03371

24277

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 10/11/2018

VIA 01 CPF / CNPJ 00.237.518/0001-43 PLACA KCN-3769

RENAVAM 00113913907 MARCA / MODELO VW/16.170

ANO FAB. 1992 CAT. TARIF. 10 Nº CHASSI 9BWYTAG77NDB01743

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) R\$19.50***	DENATRAN (R\$) R\$2.17****	CUSTO DO SEGURO (R\$) R\$21.67***
CUSTO DO BILHETE (R\$) R\$4.15****	IOF (R\$) R\$0.18****	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) R\$47.66***

PAGAMENTO ☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

ABR / 2018

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24

CE 934

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.003.548 SÉRIE: 1
ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA RODOVIA CELSO GARCIA CID, 2451  JD SILVINO CAMBE PR TEL/FAX: 04331749000 CEP: 86187000		DANEE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.003.548 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1
		CHAVE DE ACESSO 4112 0605 4534 4700 0130 8500 1000 0035 4810 0001 3494
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Remessa p/Industrializacao Por Encomenda		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141120084963854 - 2012-06-26T17:44:51
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9033832084	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 05.453.447/0001-30

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 00.237.518/0001-43	DATA DA EMISSÃO 26/06/2012
NOME/RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA CAIAPO LTDA		BAIRRO/DISTRITO SANTA GENOVEVA	CEP 74.670-010
ENDEREÇO AV. SAO FRANCISCO, 271		DATA DE SAÍDA/ENTRADA 26/06/2012	
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE/FAX 6240060123	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 101216459
		HORA DE SAÍDA 17:45:05	

FATURA/DUPPLICATA					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0	VALOR DO ICMS 0	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 150.000,00	
VALOR DO FRETE 0	VALOR DO SEGURO 0	DESCONTO 0	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0	VALOR DO IPI 0	VALOR TOTAL DA NOTA 150.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 9		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL O PROPRIO							
ENDEREÇO		MUNICÍPIO CAMBE		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
72#	ESPARGIDOR HIDROPNEUMÁTICO 8.000 EHR-700H MARCA E PADRÃO ROMANELLI CHASSI: 9BWYTAG7XNDB02370 SÉRIE: 000954 REF. NFE 3443	84791010	050	6901	UN	1,0000	150.000,0000	150.000,00					

CE 934

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Isento	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - PEDIDO(S): 2360 - Pedido do cliente No: Observações destinadas ao Fisco: (050) Industrializacao, ICMS suspensao conf. RICMS-PR/2007, art. 93, Inciso VII e arts. 299 a 306.. (55) Na remessa para Industrializa-cao, IPI suspensao conf. RIPI/2002, art. 42, VI.		RESERVADO AO FISCO	

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24

52014197188

26-30

DETRAN - GO

Nº 014432483632

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA

CÓD. RENAVAM

R.N.T.R.C.

EXERCÍCIO

01

00113913893

2018

NOME

CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

CPF / CNPJ

PLACA

00.237.518/0001-43

KCN-3779

PLACA ANT / UF

CHASSI

TQ9259/GO

9BWYTAG7XNDB02370

ESPECIE TIPO

COMBUSTIVEL

CAR/CAMINHAD/TANQU/M BP

DIESEL

MARCA / MODELO

ANO FAB.

ANO MOD.

VW/16.170

1992

1992

CAP / POT / CIL

CATEGORIA

COR PREDOMINANTE

7.5T/167CV

PARTICU

BRANCA

COTA ÚNICA

VENC. COTA ÚNICA

VENC. / COTAS

1

ISENTO

* * *

1***/**/**

FAIXA I.P.V.A.

PARCELAMENTO / COTAS

2***/**/**

3***/**/**

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

R\$47.66****

R\$0.18****

R\$47.84****

* PAGU *

MOTOR: 00000304185260023

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA DE DOMÍNIO * CSV11215623

10 * 3 EIXOS * FBT=16.00

GOIANIA

LOCAL

DATA

10/11/2018

Flavio Murilo Gonçalves Sales de Oliveira

Presidente - DETRAN/GO

EXPEDIDOR

AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

GO Nº 014432483632

BILHETE DE SEGURO DPVAT

1112A1 03372

24278

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA

CPF / CNPJ

PLACA

01

00.237.518/0001-43

KCN-3779

RENAVAM

MARCA / MODELO

00113913893

VW/16.170

ANO FAB.

CAT. TARIF.

Nº CHASSI

1992

10

9BWYTAG7XNDB02370

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DENATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

R\$19.50****

R\$2.17****

R\$21.67****

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

R\$4.15****

R\$0.18****

R\$47.84****

PAGAMENTO

DATA DE QUITAÇÃO

☒ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

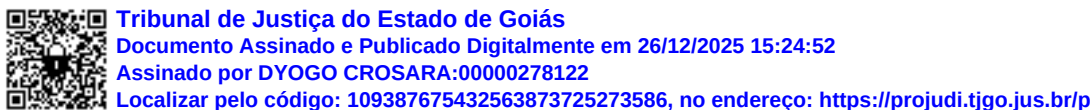
SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

ABR / 2018

"O Difal nas vendas interestaduais a consumidor final não contribuinte se tornará indevido entre 1º de janeiro e 1º de abril de 2022, Estando respaldada em decisão tomada em ação direta de inconstitucionalidade, conforme: LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2022 – ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 87/96 (LEI KANDIR) – DIFAL."

Gerado por eDocs - www.senior.com.br - 0800 648 1300



CB 1237

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - GO
Nº 013886512010
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA

CÓD. RENAVAM

R.N.T.R.C.

EXERCÍCIO

01

00462090523

2018

NOME

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA

CPF / CNPJ

PLACA

00.237.518/0001-43

000-5953

PLACA ANT. / UF

CHASSI

9BM695304CB841057

ESPÉCIE TIPO

COMBUSTÍVEL

CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE

DIESEL

MARCA / MODELO

ANO FAB.

ANO MOD.

M. BENZ/L 1620

2011

2012

CAP. / POT. / CIL.

CATEGORIA

COR PREDOMINANTE

15.46T/231CV

PARTICU

BRANCA

COTA ÚNICA

VENC. COTA ÚNICA

VENC. / COTAS

I

PAGO

*

*

*

1

//**

P

*

*

*

2

//**

V

*

*

*

3

//**

A

*

*

*

FAIXA I.P.V.A.

PARCELAMENTO / COTAS

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

R\$47.66****

R\$0.18****

R\$47.66****

PAGO *

MOTOR: 906973U0586685

OBSERVAÇÕES

AL. FID ITAU UNIBCSA * 3.EIXOS * P

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO

BT=22.00

NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

GOIANIA

LOCAL

DATA

12/05/2018

Flavio Aurilio Gonçalves Prates de Oliveira

Presidente - DETRAN/GO

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

GO Nº 013886512010 051481

BILHETE DE SEGURO DPVAT

00981

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA

CPF / CNPJ

PLACA

01

00.237.518/0001-43

000-5953

RENAVAM

MARCA / MODELO

00462090523

M. BENZ/L 1620

ANO FAB.

CAT. TARIF.

Nº CHASSI

2011

10

9BM695304CBB41057

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DENATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

R\$19.50****

R\$2.17****

R\$21.67****

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

R\$4.15****

R\$0.18****

R\$47.66****

PAGAMENTO

DATA DE QUITAÇÃO

☒ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

7742981

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE: ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NÚMERO 19311
		SÉRIE	
 ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA AV JOSE BONIFACIO,3793. PAVLH 08 VILA ATALAIA CAMBE - PR C.N.P.J./C.P.F. 05.453.447/0001-30 FONE (43)3174-9000 CEP 86181-570		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1 Nº 19311 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4121 0405 4534 4700 0130 5500 1000 0193 1116 8122 4512 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Producao Estab. P/Nao Contribuinte		NÚMERO PROTOCOLO 141210083316704 19/04/2021 15:37:05	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9033832084	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ/CPF 05.453.447/0001-30
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA CAIAPO LTDA		CNPJ / CPF 00.237.518/0001-43	DATA EMISSÃO 19/04/2021
ENDEREÇO AV SAO FRANCISCO, 271	BAIRRO / DISTRITO SANTA GENOVEVA	CEP 74670-010	DATA DE ENT / SAÍ 19/04/2021
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE / FAX (62)4006-0123	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 101216459
HORA DE SAÍDA 13:25:00			
FATURA / DUPLICATA			
001	19/04/2021	48.648,00	
002	29/04/2021	194.592,00	
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 243.240,00	VALOR DO ICMS R\$ 17.026,80	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS R\$ 25.905,06		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 243.240,00	
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. R\$ 0,00
VALOR DO IPI R\$ 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 243.240,00	
TRANSPORTADOR / VOLUME			
RAZÃO SOCIAL A DEFINIR PELO CLIENTE		FRETE POR CONTA 1-Por conta do Destinatário (FOB)	CÓDIGO ANTT PLACA UF PR
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 9796	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
VALOR DO ISSQN			
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST
728	ESPARGIDOR HIDROPNEUMATICO 8.000 EHR-700H SERIE: 001397 CODIGO FINAME: 2081221	84791010	000
CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO
6107	UN	1,0000	243.240,00
V. TOTAL		BC ICMS	V. ICMS
243.240,00		243.240,00	17.026,80
V. IPI		ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
			7,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - ALIENACAO FIDUCIARIA EM FAVOR DO BANCO ITAUCARD SA (ITAU) **EQUIPAMENTO MARCA E PADRAO ROMANELLI - ANO E MODELO DE FABRICACAO 2021 - NUMERO SERIE 001.397 - CHASSI INSTALADO 9BM695304CB842299 - DADOS PARA ENVIO CREDITO: BANCO ITAU: AG: 3893 - C/C: 16.918-9** - PEDIDO(S): 20320 - Pedido do cliente No: - Valor aproximado dos tributos: 25.905,06 - DIFAL UF REMETENTE VLR: - DIFAL UF DESTINO VLR: 24.324,00	RESERVADO AO FISCO

Gerado por eDocs - www.senior.com.br - 0800 648 3300

Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE		UF Favorecida GO	Código da Receita 100102
Dados do Contribuinte Emitente		Nº de Controle 2900000112001118	
Razão Social: ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA		Data de Vencimento 30/04/2021	
Endereço: AV JOSE BONIFACIO, 3793 PAVLH 8 - VILA ATALAIA		Nº Documento de Origem 19311	
Município: CAMBE			
CEP:			
UF: PR			
Telefone:			
Dados do Destinatário		Período de Referência 04/2021	Parcela
CPF/CNPJ/Insc. Est.: 101216459			
Município: GOIANIA			
Reservado à Fiscalização		Valor Principal R\$ 24.324,00	
Convênio/Protocolo:		Atualização Monetária R\$ 0,00	
Produto:		Juros R\$ 0,00	
Informações Complementares:		Multa R\$ 0,00	
Documento Válido para pagamento até 30/04/2021		Total a Recolher R\$ 24.324,00	



Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE		UF Favorecida GO	Código da Receita 100102
Dados do Contribuinte Emitente		Nº de Controle 2900000112001118	
Razão Social: ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA		Data de Vencimento 30/04/2021	
Endereço: AV JOSE BONIFACIO, 3793 PAVLH 8 - VILA ATALAIA		Nº Documento de Origem 19311	
Município: CAMBE			
CEP:			
UF: PR			
Telefone:			
Dados do Destinatário		Período de Referência 04/2021	Parcela
CPF/CNPJ/Insc. Est.: 101216459			
Município: GOIANIA			
Reservado à Fiscalização		Valor Principal R\$ 24.324,00	
Convênio/Protocolo:		Atualização Monetária R\$ 0,00	
Produto:		Juros R\$ 0,00	
Informações Complementares:		Multa R\$ 0,00	
Documento Válido para pagamento até 30/04/2021		Total a Recolher R\$ 24.324,00	



29/04



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: ROMANELLI EXP E IMPORTACAO LTD

Agência: 3893

Conta: 16918 - 9

Dados do pagamento:

Código de barras: 858100002431 240002972117 200129000003 112001118005

Controle: 11130169189131792593

Valor do documento: R\$ 24.324,00

Informações fornecidas pelo
pagador: NF 19311

Operação efetuada em 23/04/2021 às 11:23:35 via Sispag, CTRL 760519432000056.

Autenticação:

EA9A49203842AF1B63CEE2183303DD2438F8B41

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades).
Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaubr.com.br/empresas Se não ficar satisfeito com a solução,
contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

DETRAN

GOIÂNIA

1233

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013886512044

VIA

01

ODD-RENAVAM

00462086712

R.N.T.R.C.

EXERCÍCIO

2018

NOME

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA

CPF / CNPJ

00.237.518/0001-43

PLACA

000-5773

PLACA ANT. / UF

CHASSI

9BM695304CB842299

ESPECIE TIPO

CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE

COMBUSTÍVEL

DIESEL

MARCA / MODELO

M. BENZ/L 1620

ANO FAB.

2011

ANO MOD.

2012

CAP. / POT. / CIL.

15.46T/231CV

CATEGORIA

PARTICU

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COTA ÚNICA

VENC. COTA ÚNICA

VENC. / COTAS

I

P

V

A

FAIXA I.P.V.A.

PARCELAMENTO / COTAS

2

3

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

R\$47.66***

R\$0.18***

R\$47.66***

* PAGO *

MOTOR

906973U0987775

OBSERVAÇÕES

AL. FID ITAU UNIBCSA * 3.EIXOS * P

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO

BT=22.00

NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

GOIÂNIA

LOCAL

DATA

12/05/2018

Flavio Norilo Gonçalves Moraes de Oliveira

Presidente - DETRAN/GO

EXPLICADOR

AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

GO Nº 013886512044

BILHETE DE SEGURO DPVAT

0514B1

00984

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO

2018

DATA EMISSÃO

12/05/2018

VIA

01

CPF / CNPJ

00.237.518/0001-43

PLACA

000-5773

RENAVAM

00462086712

MARCA / MODELO

M. BENZ/L 1620

ANO FAB.

2011

CAT. TARIF.

10

Nº CHASSI

9BM695304CB842299

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

R\$19.50***

DENATRAN (R\$)

R\$2.17***

CUSTO DO SEGURO (R\$)

R\$21.67***

CUSTO DO BILHETE (R\$)

R\$4.15***

IOF (R\$)

R\$0.18***

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

R\$47.66***

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

7742984

DEZ/2017

28/11/2025, 10:25

SEI/GOVERNADORIA - 83070417 - Despacho



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Referência: Processo nº 202500036011081
Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Assunto: Análise de Recurso Administrativo (Razões e Contrarrazões).

DESPACHO Nº 6028/2025/GOINFRA/DOR-06105

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 075/2025/GOINFRA
CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 114671

28/11/2025, 10:25

SEI/GOVERNADORIA - 83070417 - Despacho

- 1
- Trata-se do atendimento ao recurso e à contrarrazão, conforme solicitado pelo Agente da Contratação por meio da CONSULTA TÉCNICA (SEI nº 82874545), referente à Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR).
- 2
- A seguir, apresenta-se o compilado do recurso, da contrarrazão, a análise e, por fim, a decisão quanto aos aspectos técnicos.

1. DO RECURSO

- 3
- Trata-se do recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A** (“CCL”) (SEI nº 82646123).
- 4
- A manifestação de intenção de recurso, bem como o recurso propriamente dito, foi apresentada de forma tempestiva, cumprindo, dessa maneira, o pressuposto necessário para seu adequado julgamento. A seguir, apresentaremos os pontos levantados pela recorrente.

1.1. ALEGAÇÕES

1.1.1. Inexequibilidade da proposta

- 5
- A recorrente, Construtora Centro Leste S/A, alega violação ao art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que considera inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração para obras e serviços de engenharia. Argumenta que, além da desconformidade quantitativa, os critérios técnicos definidos no edital e na Portaria nº 121/2025 não foram atendidos, comprometendo a consistência da composição de custos.

1.1.2. Erro metodológico no cálculo do custo horário dos equipamentos

- 6
- A recorrente aponta que a empresa Caiapó não observou os parâmetros padronizados adotados pela GOINFRA (Portaria nº 121/2025, Art. 2º, inc. VI a IX), desconsiderando a obrigatoriedade de manter a coerência com as metodologias oficiais (SICRO e DNIT). Relata que foram alterados componentes críticos (depreciação, juros, manutenção, valor do combustível e mão de obra), sem justificativa técnica válida.

1.1.3. Duplicidade de depreciação aplicada

- 7
- Afirma que a licitante adotou valores já depreciados com “valor de aquisição”, aplicando novamente a depreciação pela fórmula de custo horário da GOINFRA, o que representa uma dupla contabilização. Tal erro teria impactado significativamente os custos horários produtivos e improdutivos, resultando em valores artificiais e inferiores aos parâmetros referenciais. Indicando, segundo seus cálculos, um desconto de aproximadamente 4,8 milhões, observando os parâmetros da GOINFRA, e que poderia chegar a cerca de 8,5 milhões com aplicação da depreciação dupla, justificando a duplicidade.

1.1.4. Utilização de valores de aquisição de equipamentos usados sem correção da vida útil

- 8
- Alega inconsistência técnico-metodológica, pois a GOINFRA e o SICRO estabelecem parâmetros baseados em **equipamentos novos**, com vida útil integral (n). O uso de valores depreciados para equipamentos já usados exigiria, conforme argumenta, ajuste proporcional da vida útil remanescente, o que não foi feito. Tal prática teria reduzido indevidamente a parcela de depreciação e juros, simulando custo operacional menor.

1.1.5. Inconsistência no valor do Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto

- 9
- Segundo a memória de cálculo apresentada, a Caiapó teria considerado somente o valor do *implemento* (espargidor), desconsiderando o custo do caminhão base. Tal prática reduz drasticamente o valor de aquisição e resulta em custo-hora incorreto. A recorrente afirma que a operação do equipamento pressupõe a integração mecânica entre implemento e veículo, conforme metodologia SICRO.

1.1.6. Considerações finais sobre a consistência da proposta

28/11/2025, 10:25

SEI/GOVERNADORIA - 83070417 - Despacho

- 10 Por fim, a recorrente sustenta que a proposta apresentada pela Construtora Caiapó apresenta fragilidades relevantes quanto à consistência documental e metodológica, notadamente em relação à insuficiência de comprovação dos descontos aplicados de até 25%, à apresentação parcial de notas fiscais e à ausência de evidências da real disponibilidade dos equipamentos utilizados como base para a formação de custos. Argumenta que esses aspectos comprometem a rastreabilidade e a fidedignidade das composições de preço, visto que, em alguns casos, foram apresentados apenas documentos referentes a parte do quantitativo exigido pela estimativa oficial, impactando diretamente a aferição da capacidade operacional.
- 11 Alega ainda que eventual correção dessas inconsistências em fase recursal implicaria modificação substancial da proposta comercial, o que configuraria inequívoca violação ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo**, uma vez que o saneamento demandaria a substituição de valores e parâmetros técnicos originalmente apresentados. Nesse contexto, defende que a proposta teria sido elaborada com base em critérios distintos daqueles previstos no edital e na legislação aplicável, gerando vantagem competitiva indevida e comprometendo a isonomia entre licitantes, além de potencial risco à economicidade contratual e equilíbrio econômico-financeiro futuro.
- 12 Ao final, a recorrente conclui afirmando tratar-se de vícios de natureza insanável, que afastariam a possibilidade de adequação sem afronta aos princípios licitatórios básicos (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), fundamentando, assim, o pedido de desclassificação da proposta da licitante vencedora, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. DO PEDIDO

- 13 Tendo em vista o contexto explanado, a empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, respeitosamente requer:
- 14 **A reconsideração da decisão** que declarou vencedora a Construtora Caiapó **ou**, caso não reconsiderada,
- 15 **O conhecimento e provimento do recurso**, com a **reforma do julgamento da proposta**, declarando-a **INEXEQUÍVEL** e **desclassificando a Construtora Caiapó**, em razão dos vícios apontados.

2. DA CONTRARRAZÃO

- 16 Trata-se das contrarrrazões (SEI nº 82874363) apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA**, em resposta ao recurso interposto pela **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A**, relativas à decisão que a declarou habilitada e vencedora da Concorrência Eletrônica nº 075/2025/GOINFRA. A manifestação foi protocolada dentro do prazo legal, atendendo ao requisito de tempestividade e garantindo o pleno exercício do contraditório.

2.1. ALEGAÇÕES

2.1.1. Fatos apresentados pela recorrida

- 17 A empresa recorrida defende a regularidade de sua proposta e manutenção da decisão administrativa, apresentando, em síntese, os seguintes contrapontos:
- 18 Alega possuir ampla capacidade técnico-operacional, comprovada por histórico consistente de execução de obras rodoviárias de grande porte e elevada complexidade, inclusive similares ao objeto licitado, destacando-se mais de 46 anos de atuação no setor e elevados índices de desempenho em contratos anteriores da GOINFRA. Quanto à alegação de inexequibilidade da proposta, sustenta que o desconto superior a 25% previsto no art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 configura presunção relativa, demonstrando que a exequibilidade foi comprovada mediante documentação técnica robusta e diligência administrativa, tendo sua proposta sido expressamente validada pela equipe técnica competente, conforme metodologias previstas na Portaria nº 121/2025 e Despacho nº 3273/2025-GOINFRA/DOR.
- 19 No tocante às alegações referentes ao cálculo do custo horário dos equipamentos, duplicidade de depreciação, utilização de valores de aquisição depreciados e inconsistência no valor do caminhão tanque distribuidor de asfalto, a contrarrrazão esclarece que os critérios adotados observaram integralmente os parâmetros oficiais, que o valor residual foi apurado conforme previsão editalícia e normativa, e que não houve manipulação ou redução artificial de valores, mas apenas a consideração de patrimônio próprio da empresa — fator competitivo legítimo. Afirma, ainda, que toda a documentação comprobatória, incluindo notas fiscais e CRLVs, foi apresentada e analisada pela Administração, inexistindo vício ou insuficiência documental.
- 20 Por fim, rechaça a alegação de fragilidade na rastreabilidade dos equipamentos e incompletude das notas fiscais, demonstrando possuir quantitativo próprio superior ao exigido e que a memória de cálculo foi devidamente validada pela área técnica. Argumenta que as críticas da recorrente são genéricas e desacompanhadas de comprovação objetiva, não sendo capazes de afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo.

2.2. DO PEDIDO

28/11/2025, 10:25

SEI/GOVERNADORIA - 83070417 - Despacho

21 Ao final, requer a improcedência do recurso interposto pela Construtora Centro Leste S/A, com a consequente manutenção da decisão que declarou a Construtora Caiapó Ltda habilitada e vencedora do certame. Requer, ainda, caso entendidas necessárias complementações, a adoção de diligência pela Administração, afastando qualquer medida de desclassificação automática.

3. ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS (RAZÕES E CONTRARRAZÕES)

3.1. ANÁLISE

22 Assim passamos a análise do recurso e da contrarrazão:

3.1.1 Da alegada duplicidade de depreciação aplicada — art. 59, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria GOINFRA nº 121/2025

23 A recorrente afirma que a licitante Construtora Caiapó Ltda teria adotado valores já depreciados como “valor de aquisição” dos equipamentos e, posteriormente, aplicado novamente a depreciação conforme a fórmula oficial prevista na Portaria GOINFRA nº 121/2025, resultando em duplicidade e consequente redução artificial dos custos horários. Alega que tal prática teria impacto direto na exequibilidade da proposta e nos valores submetidos, mencionando divergência de aproximadamente R\$ 4,8 milhões, podendo alcançar diferença próxima a R\$ 8,5 milhões caso considerada a dupla depreciação.

24 Entretanto, conforme analisado nos autos e verificado nas contrarrazões da empresa Construtora Caiapó Ltda, restou demonstrado que os valores residuais apontados foram utilizados apenas para definição da base patrimonial dos equipamentos próprios da empresa, sem alteração da fórmula oficial aplicada pela Administração. Nesse sentido, constatou-se que a licitante manteve integralmente os parâmetros técnicos estabelecidos pela Portaria nº 121/2025 e pelo Manual de Custos DNIT/SICRO, utilizando os valores indicados exclusivamente como referência para composição financeira, sem modificações nos coeficientes da metodologia oficial. Ademais, o procedimento foi objeto de análise técnica específica e considerado admissível pela equipe responsável, conforme diligência administrativa e Despacho nº 3273/2025-GOINFRA/DOR.

25 Embora tenha sido constatado desconto superior ao limite de 25% previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, tal circunstância, por si só, não configura inexecuibilidade automática da proposta, visto que a referida presunção possui natureza **relativa (juris tantum)**. No presente caso, a licitante apresentou documentação técnica suficiente para demonstrar a viabilidade de sua composição de preços, a qual foi analisada e validada pela equipe técnica competente da GOINFRA. Dessa forma, restou afastado o risco de inexecuibilidade, uma vez que os valores unitários permaneceram compatíveis com os parâmetros referenciais e os custos operacionais foram devidamente justificáveis, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.1.2 Da alegada utilização de valores de equipamentos usados sem correção proporcional da vida útil — metodologia SICRO/DNIT

26 A recorrente sustenta que o uso de valores depreciados (equipamentos usados) exigiria o ajuste proporcional da vida útil remanescente, uma vez que a metodologia oficial adotada pela GOINFRA prevê o uso de valores referenciais baseados em equipamentos novos, com vida útil integral (n). Argumenta que a ausência de tal ajuste teria simulado custo operacional inferior ao efetivo.

27 Todavia, conforme verificado pela equipe técnica, a empresa contrarrazoante não alterou os parâmetros de vida útil (n) previstos na fórmula padronizada, nem promoveu substituição de variáveis ou coeficientes técnicos. Apenas utilizou valores patrimoniais próprios para compor a parcela de aquisição, procedimento autorizado em razão do uso de frota própria, devidamente comprovado por notas fiscais e CRLVs.

28 Não houve irregularidade metodológica, uma vez que a fórmula da GOINFRA (Portaria nº 121/2025) admite o uso de valor patrimonial desde que preservados os parâmetros técnicos da equação, o que foi confirmado pela diligência técnica. Assim, não restou comprovado desvio técnico que comprometa a exequibilidade ou a coerência da proposta.

3.1.3 Da alegada inconsistência no valor do Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto

29 A recorrente argumenta que teria havido omissão do valor do caminhão base e consideração apenas do implemento (espargidor), contrariando a metodologia do SICRO, que pressupõe o conjunto mecânico integrado.

30 Em contrapartida, a análise técnica, corroborada pela manifestação da licitante, evidenciou que o caminhão considerado se encontrava totalmente depreciado e registrado como patrimônio próprio da empresa, de modo que o valor apurado não representou ausência de custo, mas adequação ao perfil operacional. Tal procedimento havia sido inclusive objeto de esclarecimento preliminar e aceito pela Administração em diligência antecedente ao julgamento da proposta.

28/11/2025, 10:25

SEI/GOVERNADORIA - 83070417 - Despacho

31 Ressalta-se que os parâmetros de produtividade do equipamento não foram alterados, tampouco observada redução artificial do custo horário global. Assim, o apontamento não configura irregularidade ou vício capaz de afastar a legitimidade da proposta.

3.1.4 Da alegada insuficiência documental e fragilidade da rastreabilidade

32 A recorrente sustenta que teria havido apresentação parcial de notas fiscais e ausência de comprovação adequada dos descontos aplicados, além de suposto quantitativo insuficiente de equipamentos para aferição da capacidade operacional da licitante, o que comprometeria a rastreabilidade e a confiabilidade das composições de preço.

33 Entretanto, durante a fase de análise da proposta, a Administração procedeu à diligência técnica, visando à complementação documental, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e com o princípio do formalismo moderado. Em resposta, a empresa Construtora Caiapó apresentou documentação complementar por meio de suas contrarrazões, incluindo **novas notas fiscais e Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLVs)**, os quais reforçam e comprovam sua frota operacional e sua capacidade de atendimento ao objeto licitado.

34 Além disso, verificou-se que a documentação apresentada demonstra quantitativo de equipamentos superior ao mínimo estimado para a execução contratual, afastando-se a alegação de insuficiência ou inconsistência. Os descontos aplicados foram rastreados e considerados compatíveis com a metodologia utilizada, não caracterizando modificação substancial da proposta comercial nem tornando necessária sua reapresentação.

35 Dessa forma, os apontamentos da recorrente foram superados pela via diligencial, sem implicar alteração do conteúdo econômico da proposta, preservando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Conclui-se, assim, que não há vício documental nem fragilidade técnica que enseje a desclassificação da proposta da licitante recorrida.

3.1.4 Conclusão técnica da análise

36 Após a avaliação integrada dos argumentos apresentados no recurso e das contrarrazões, bem como a análise técnica já realizada pelas áreas competentes da GOINFRA, verifica-se que **não foram identificados vícios metodológicos ou documentais capazes de comprometer a regularidade ou a exequibilidade da proposta apresentada** pela empresa Construtora Caiapó Ltda. As divergências apontadas pela recorrente decorrem de interpretações distintas da metodologia aplicada, não sendo evidenciadas irregularidades técnicas ou alterações indevidas nos parâmetros oficiais estabelecidos pelo edital, pela Portaria GOINFRA nº 121/2025 ou pelos referenciais SICRO/DNIT.

37 No tocante à alegação de duplicidade de depreciação, restou demonstrado que os valores patrimoniais utilizados na composição dos custos dos equipamentos foram aplicados exclusivamente como base financeira, mantendo-se inalterada a fórmula oficial de cálculo estabelecida pela Administração. Assim, não se caracteriza a alegada dupla contabilização da depreciação, uma vez que a equação padronizada foi preservada, não havendo impacto técnico capaz de comprometer a consistência da proposta.

38 Quanto aos apontamentos sobre o uso de equipamentos com valores depreciados e ausência de ajustes proporcionais na vida útil remanescente, verificou-se que a licitante não alterou os coeficientes técnicos previstos na metodologia oficial – incluindo a variável “n”, que representa a vida útil total do equipamento. A abordagem adotada está alinhada ao que prevê a regulamentação vigente, sobretudo considerando a utilização de patrimônio próprio, o que constitui vantagem competitiva legítima e aceita nos certames de engenharia, desde que comprovada, como ocorreu no presente caso.

39 Adicionalmente, eventual insuficiência documental apontada pela recorrente foi devidamente sanada em fase de diligência administrativa, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não havendo modificação substancial da proposta comercial. Dessa forma, não se caracteriza vício insanável, tampouco afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório ou ao julgamento objetivo.

40 Por fim, destaca-se que a proposta apresentada pela Construtora Caiapó foi tecnicamente validada pelas áreas competentes da Administração, que atestaram sua viabilidade e aderência às normas aplicáveis. As alegações recursais carecem de demonstração objetiva de erro material ou de impacto econômico capaz de comprometer a execução contratual, razão pela qual não se mostra possível acolher os pedidos formulados pela recorrente.

41 Além disso, destaca-se que os critérios e parâmetros presentes na **Portaria GOINFRA nº 121/2025**, a qual regulamenta a análise de exequibilidade para contratos de engenharia, foram atendidos. Os elementos apresentados pela empresa Caiapó foram estruturados em consonância com os coeficientes e variáveis oficiais, não havendo indícios de manipulação metodológica ou de distorções capazes de comprometer a legitimidade dos resultados. Dessa forma, os apontamentos formulados pela recorrente, avaliados isoladamente ou em conjunto, não configuram fundamento técnico ou legal suficiente para justificar a desclassificação da proposta, sobretudo considerando que não foram identificados vícios insanáveis nem incompatibilidades que comprometam a viabilidade econômico-financeira ou a capacidade operacional para execução do objeto contratual.

42 Assim, **não assiste razão à recorrente quanto às alegações analisadas.**

28/11/2025, 10:25

SEI/GOVERNADORIA - 83070417 - Despacho

4. DA DECISÃO

- 43
- Assim, ante o acima exposto esta Diretoria, DECIDE:
- I - Pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A**, mantendo-se a decisão que declarou a empresa **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA habilitada e vencedora do certame**, tendo em vista a regularidade da proposta e a inexistência de vícios insanáveis;
- II - Determinar o prosseguimento do certame, com observância das normas editalícias e manutenção do resultado do julgamento, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- 44
- Encaminhe-se ao Agente de Contratação para as providências cabíveis e continuidade do procedimento licitatório.
- GOIÂNIA, 27 de novembro de 2025.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 27/11/2025, às 19:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83070417** e o código CRC **A8C0EF8D**.



Referência: Processo nº 202500036011081



SEI 83070417

03/12/2025, 09:14

Documento



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão

Julgamento de Recurso

Contratação n.º 114671.
Concorrência n.º 75/2025 - GOINFRA.
Recorrente: CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A.
Recorrida: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.

Número do Processo - SEI
202500005017759

1. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

- 1.1.** Trata-se do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, e contrarrazão interposta pela empresa CONSTRUTORA CAIAPO LTDA., em face do resultado da licitação que tem como objeto a **contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado.**
- 1.2.** O recurso e contrarrazão interpostos pelas empresas foram apresentados consoante os critérios estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, a recorrente manifestou seu interesse em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.
- 1.3.** Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, a empresa recorrente protocolou suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso. Além disso, as contrarrazões também foram apresentadas pela parte interessada dentro do prazo legal, garantindo que todos os envolvidos no processo tivessem a oportunidade de se manifestar adequadamente.

03/12/2025, 09:14

Documento

1.4. Dessa forma, observa-se que tanto o recurso quanto a contrarrazão atendem aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

2.1. Considerando que as razões (sislog [297752](#)) e contrarrazões (sislog [300406](#)) apresentadas tratam-se de temas especificamente técnicos, que fogem a alçada do agente responsável pela condução do certame, a peça foi recebida e encaminhada ao setor de competência para análise do caso, Diretoria de Obras Rodoviárias, que após exame da peça e justificativas apresentadas, considerou que "não assiste razão à recorrente quanto às alegações analisadas", pelos motivos expostos na decisão técnica (sislog [303141](#)), decidindo, ao final, pelo inderefimento do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A.

3. DA DECISÃO

3.1. Diante das razões, contrarrazões e fundamentações do setor técnico competente, acolho a decisão técnica, reconhecendo o recurso, para no mérito, indeferi-lo, mantendo a classificação e habilitação da CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.,no certame.

4. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, deliberar sobre a decisão e decidir pela ratificação ou não do julgamento ora proferido. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Secretaria de
Estado da
AdministraçãoESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO

Ratificação de Termo de Julgamento de Recurso

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), no uso de suas atribuições legais, acerca da Concorrência Eletrônica sob o **Edital nº 75/2025-GOINFRA**, contratação **114671**, cujo objeto é a **contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado,** e em cumprimento ao § 2º do Artigo 165 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, **ratifica**, em todos os termos, o julgamento de recurso (sislog nº 303413), **indeferindo** o recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, mantendo a classificação e habilitação da CONSTRUTORA CAIAPO LTDA., no certame.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da GOINFRA

GOIANIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 28/11/2025, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 83122439 e o código CRC 6A3D1C18.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.

Referência: Processo nº 202500005017759



SEI 83122439

ATA DE CONTRATAÇÃO

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DA SESSÃO ELETRÔNICA

ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ATA - CONCORRÊNCIA Nº 114671 075/2025 - GOINFRA

Às 09:00 horas do dia 14 de Outubro de 2025 iniciou-se a sessão pública on-line para realização dos procedimentos relativos à contratação de Projeto e execução de reabilitação da GO-410, mediante Concorrência, de número nº 114671 e sequencial 075/2025, referente ao processo SEI nº 202500005017759, quando o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, indicados pela Portaria de Designação de Funções, se reuniram em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, juntamente com os fornecedores credenciados, chegaram ao seguinte resultado:

RESULTADO DA SESSÃO - (RESUMO) - 114671 - 075/2025-GOINFRA

ITEM 001 - ADJUDICADO

Obras de Engenharia, obra rodoviária.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24

Aceito para:	00237518000143-CONSTRUTORA CAIAPO LTDA	Período:	1 (Mês)
Marca:	* Verificar documento de proposta	Quantidade:	1 SERVICO (S)
Valor Estimado:	152.082.926,70	Critério:	Menor Preço
Tipo de Benefício:	Ampla Participação	Valor Unitário:	R\$ 106.755.000,00
Benefício ME/EPP	Não	Valor Total:	R\$ 106.755.000,00

Histórico da Sessão Pública - 114671 - 075/2025-GOINFRA

ITEM - 001

Obras de Engenharia

PARTICIPANTES E PROPOSTAS

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL - NOME	DECLARAÇÕES	DATA/HORA	VALOR
31596625000191	CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA. - EPP	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e	Não Enviado	Não Enviado

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24

		IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
03992929000132	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º,	Não Enviado	Não Enviado

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24

		XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
26631473000180	ETICA CONSTRUTORA LTDA - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em	13/10/2025 21:34:25	R\$ 152.082.926,70

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
 GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24

		trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
04336212000103	CONSTRUTORA PERFIL LTDA - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;	Não Enviado	Não Enviado

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
 GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24

		c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
49681778000100	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas	09/10/2025 13:41:29	R\$ 152.082.926,70

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24

		infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
01814174000150	META SERVICOS E PROJETOS LTDA - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a	13/10/2025 22:52:17	R\$ 152.067.926,70

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
 GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24

		integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
27394840000132	PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que:	13/10/2025 20:27:44	R\$ 152.082.926,70

		b) Esta cliente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
--	--	---	--	--

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
 GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:24

60829215000141	CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO SA - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a	Não Enviado	Não Enviado
----------------	---------------------------------------	--	-------------	-------------

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

		aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
13454528000182	DX CONSTRUTORA LTDA - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administrador do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de	Não Enviado	Não Enviado

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

		licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
22782061000190	TECPAV ENGENHARIA LTDA - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais	14/10/2025 08:38:24	R\$ 152.082.926,70

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

		fornechos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
00237518000143	CONSTRUTORA CAIAPO LTDA - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo;	13/10/2025 18:03:58	R\$ 152.082.926,70

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
 GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

		k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
16791765000127	PRIMOR ENGENHARIA LTDA - EPP	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome	Não Enviado	Não Enviado

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
 GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

		conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
10373867000146	AUGÚRIO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM S.A - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha	26/08/2025 14:40:25	R\$ 152.082.926,70

		telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
03014011000119	ELETRO HIDRO LTDA - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade	Não Enviado	Não Enviado

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
 GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

		providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
33342551000192	BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade	Não Enviado	Não Enviado

		promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
21518739000160	BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas	Não Enviado	Não Enviado

		propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
02137259000104	CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação	Não Enviado	Não Enviado

		nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
01744153000106	PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em	13/10/2025 19:05:25	R\$ 152.082.926,70

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
 GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

		outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
13173885000172	Heca Construtora Ltda - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;	Não Enviado	Não Enviado

		t) Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
19758842000135	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S A - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando	13/10/2025 15:10:34	R\$ 152.082.926,70

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

		trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
79201539000169	CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA. - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo	13/10/2025 14:47:00	R\$ 152.082.926,70

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
 GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

		menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
00635391000110	TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e	07/10/2025 18:04:34	R\$ 152.082.926,70

		d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
02155735000110	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de	13/10/2025 17:47:52	R\$ 152.082.926,70

		ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
45329312000181	BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA - EPP	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas	Não Enviado	Não Enviado

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

		assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
13548038000145	ACA - ALBERTO COUTO ALVES, LTDA. - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus	13/10/2025 19:52:19	R\$ 152.082.926,70

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
 GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

			anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.	
--	--	--	--	--

89104632000109	DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a	Não Enviado	Não Enviado
----------------	---	--	-------------	-------------

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
 GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

		aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
30090575000103	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIA LTDA - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de	10/10/2025 17:17:04	R\$ 152.082.926,70

		licitações pertinentes. Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.		
00779059000120	CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA - NO	Para participar do presente certame a empresa por meio de seu representante legal, DECLAROU que: b) Está ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital/Aviso e seus anexos; d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal; f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas; g) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; h) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; i) É de sua responsabilidade providenciar todo equipamento necessário para efetuar conexão à internet, incluindo, mas não se limitando, à energia elétrica, linha telefônica, computador e modem; j) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso o Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, que o usuário violou qualquer condição do presente documento, por qualquer modo; k) Se a qualquer momento durante a vigência do CRC ? Certificado de Registro Cadastral no CADFOR forem identificados que os dados cadastrais	13/10/2025 17:17:11	R\$ 152.082.926,70

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

fornecidos pela empresa não são corretos, serão automaticamente cancelados o login e senha destes, e sofrerão as sanções previstas nas leis de licitações pertinentes.
Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.

LANCES

DATA/HORA	CNPJ/CPF	VALOR
26/08/2025 14:40:25	10373867000146	R\$ 152.082.926,70
07/10/2025 18:04:34	00635391000110	R\$ 152.082.926,70
09/10/2025 13:41:29	49681778000100	R\$ 152.082.926,70
10/10/2025 17:17:04	30090575000103	R\$ 152.082.926,70
13/10/2025 14:47:00	79201539000169	R\$ 152.082.926,70
13/10/2025 15:10:34	19758842000135	R\$ 152.082.926,70
13/10/2025 17:17:11	00779059000120	R\$ 152.082.926,70
13/10/2025 17:47:52	02155735000110	R\$ 152.082.926,70
13/10/2025 18:03:58	00237518000143	R\$ 152.082.926,70
13/10/2025 19:05:25	01744153000106	R\$ 152.082.926,70
13/10/2025 19:52:19	13548038000145	R\$ 152.082.926,70
13/10/2025 20:27:44	27394840000132	R\$ 152.082.926,70
13/10/2025 21:34:25	26631473000180	R\$ 152.082.926,70
13/10/2025 22:52:17	01814174000150	R\$ 152.067.926,70
14/10/2025 08:38:24	22782061000190	R\$ 152.082.926,70
14/10/2025 09:12:07	13548038000145	R\$ 152.000.000,00
14/10/2025 09:15:29	79201539000169	R\$ 150.562.095,97
14/10/2025 09:16:19	19758842000135	R\$ 150.547.000,00
14/10/2025 09:16:31	00237518000143	R\$ 150.500.000,00
14/10/2025 09:16:43	02155735000110	R\$ 150.560.000,00
14/10/2025 09:16:49	30090575000103	R\$ 151.000.000,00
14/10/2025 09:17:04	01814174000150	R\$ 150.400.000,00
14/10/2025 09:17:08	13548038000145	R\$ 150.000.000,00
14/10/2025 09:17:41	00635391000110	R\$ 149.500.000,00
14/10/2025 09:18:14	19758842000135	R\$ 149.485.000,00
14/10/2025 09:18:36	13548038000145	R\$ 149.000.000,00
14/10/2025 09:18:40	27394840000132	R\$ 151.990.000,00
14/10/2025 09:19:20	30090575000103	R\$ 149.835.000,00
14/10/2025 09:19:46	22782061000190	R\$ 150.114.926,70
14/10/2025 09:20:17	00237518000143	R\$ 148.500.000,00
14/10/2025 09:20:31	13548038000145	R\$ 148.000.000,00
14/10/2025 09:20:57	01744153000106	R\$ 149.650.000,00
14/10/2025 09:20:59	49681778000100	R\$ 148.700.000,00
14/10/2025 09:21:38	01814174000150	R\$ 147.950.000,00
14/10/2025 09:21:39	30090575000103	R\$ 148.100.000,00

14/10/2025 09:21:56	13548038000145	R\$ 147.000.000,00
14/10/2025 09:22:07	00779059000120	R\$ 148.400.000,00
14/10/2025 09:22:26	26631473000180	R\$ 148.934.810,12
14/10/2025 09:22:33	13548038000145	R\$ 146.000.000,00
14/10/2025 09:22:46	00237518000143	R\$ 145.500.000,00
14/10/2025 09:23:09	13548038000145	R\$ 144.000.000,00
14/10/2025 09:23:23	19758842000135	R\$ 143.985.000,00
14/10/2025 09:23:40	00237518000143	R\$ 143.970.000,00
14/10/2025 09:23:45	49681778000100	R\$ 144.100.000,00
14/10/2025 09:23:52	26631473000180	R\$ 147.413.980,85
14/10/2025 09:23:53	00635391000110	R\$ 143.500.000,00
14/10/2025 09:23:55	30090575000103	R\$ 143.999.000,00
14/10/2025 09:24:00	13548038000145	R\$ 143.000.000,00
14/10/2025 09:24:01	02155735000110	R\$ 143.965.000,00
14/10/2025 09:24:08	01744153000106	R\$ 145.100.000,00
14/10/2025 09:24:12	00779059000120	R\$ 143.400.000,00
14/10/2025 09:24:23	01814174000150	R\$ 142.950.000,00
14/10/2025 09:24:29	49681778000100	R\$ 143.200.000,00
14/10/2025 09:24:29	13548038000145	R\$ 140.000.000,00
14/10/2025 09:24:36	02155735000110	R\$ 143.100.000,00
14/10/2025 09:24:43	19758842000135	R\$ 139.985.000,00
14/10/2025 09:24:44	00779059000120	R\$ 140.500.000,00
14/10/2025 09:24:47	00237518000143	R\$ 139.900.000,00
14/10/2025 09:24:56	30090575000103	R\$ 140.024.000,00
14/10/2025 09:24:57	13548038000145	R\$ 138.000.000,00
14/10/2025 09:25:03	22782061000190	R\$ 148.799.999,99
14/10/2025 09:25:04	26631473000180	R\$ 142.197.536,46
14/10/2025 09:25:09	00237518000143	R\$ 137.900.000,00
14/10/2025 09:25:10	00779059000120	R\$ 138.100.000,00
14/10/2025 09:25:20	30090575000103	R\$ 137.956.000,00
14/10/2025 09:25:20	01814174000150	R\$ 135.000.000,00
14/10/2025 09:25:23	13548038000145	R\$ 137.000.000,00
14/10/2025 09:25:25	02155735000110	R\$ 138.880.000,00
14/10/2025 09:25:31	13548038000145	R\$ 134.000.000,00
14/10/2025 09:25:32	00237518000143	R\$ 134.500.000,00
14/10/2025 09:25:32	00779059000120	R\$ 136.000.000,00
14/10/2025 09:25:37	30090575000103	R\$ 136.015.000,00
14/10/2025 09:25:44	22782061000190	R\$ 142.999.999,99
14/10/2025 09:25:45	27394840000132	R\$ 142.957.000,00
14/10/2025 09:25:47	02155735000110	R\$ 134.100.000,00
14/10/2025 09:25:49	00779059000120	R\$ 134.300.000,00
14/10/2025 09:25:56	30090575000103	R\$ 135.005.000,00
14/10/2025 09:25:57	26631473000180	R\$ 139.279.000,00
14/10/2025 09:26:00	49681778000100	R\$ 134.200.000,00
14/10/2025 09:26:21	30090575000103	R\$ 134.027.000,00
14/10/2025 09:26:36	00237518000143	R\$ 133.500.000,00
14/10/2025 09:26:48	02155735000110	R\$ 133.400.000,00

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
 GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

14/10/2025 09:26:49	01744153000106	R\$ 140.095.000,00
14/10/2025 09:26:54	00779059000120	R\$ 133.800.000,00
14/10/2025 09:26:55	13548038000145	R\$ 133.000.000,00
14/10/2025 09:26:56	22782061000190	R\$ 139.999.999,99
14/10/2025 09:27:07	49681778000100	R\$ 133.200.000,00
14/10/2025 09:27:11	02155735000110	R\$ 132.900.000,00
14/10/2025 09:27:14	00237518000143	R\$ 132.500.000,00
14/10/2025 09:27:25	02155735000110	R\$ 132.400.000,00
14/10/2025 09:27:26	13548038000145	R\$ 132.000.000,00
14/10/2025 09:27:29	00779059000120	R\$ 132.600.000,00
14/10/2025 09:27:37	02155735000110	R\$ 131.900.000,00
14/10/2025 09:27:38	26631473000180	R\$ 133.750.000,00
14/10/2025 09:27:41	30090575000103	R\$ 132.029.000,00
14/10/2025 09:27:48	49681778000100	R\$ 132.200.000,00
14/10/2025 09:27:50	01814174000150	R\$ 131.800.000,00
14/10/2025 09:28:02	30090575000103	R\$ 131.814.000,00
14/10/2025 09:28:06	19758842000135	R\$ 131.785.000,00
14/10/2025 09:28:09	02155735000110	R\$ 131.600.000,00
14/10/2025 09:28:13	00237518000143	R\$ 131.000.000,00
14/10/2025 09:28:23	00779059000120	R\$ 131.500.000,00
14/10/2025 09:28:28	49681778000100	R\$ 131.200.000,00
14/10/2025 09:28:34	02155735000110	R\$ 125.000.000,00
14/10/2025 09:28:38	22782061000190	R\$ 134.800.001,00
14/10/2025 09:28:41	13548038000145	R\$ 130.300.000,00
14/10/2025 09:28:46	00237518000143	R\$ 124.500.000,00
14/10/2025 09:28:47	00779059000120	R\$ 126.000.000,00
14/10/2025 09:28:52	30090575000103	R\$ 126.890.000,00
14/10/2025 09:28:57	49681778000100	R\$ 125.500.000,00
14/10/2025 09:28:59	02155735000110	R\$ 124.000.000,00
14/10/2025 09:29:04	19758842000135	R\$ 127.000.000,00
14/10/2025 09:29:09	02155735000110	R\$ 120.000.000,00
14/10/2025 09:29:15	00779059000120	R\$ 124.600.000,00
14/10/2025 09:29:18	22782061000190	R\$ 127.354.242,82
14/10/2025 09:29:24	30090575000103	R\$ 121.690.000,00
14/10/2025 09:29:26	49681778000100	R\$ 121.000.000,00
14/10/2025 09:29:26	00779059000120	R\$ 121.000.000,00
14/10/2025 09:29:28	00237518000143	R\$ 119.500.000,00
14/10/2025 09:29:38	02155735000110	R\$ 118.000.000,00
14/10/2025 09:29:42	26631473000180	R\$ 124.350.000,00
14/10/2025 09:29:48	19758842000135	R\$ 119.000.000,00
14/10/2025 09:29:54	00237518000143	R\$ 118.100.000,00
14/10/2025 09:30:01	01814174000150	R\$ 130.000.000,00
14/10/2025 09:30:03	00635391000110	R\$ 114.054.590,88
14/10/2025 09:30:17	49681778000100	R\$ 118.500.000,00
14/10/2025 09:30:19	00779059000120	R\$ 115.000.000,00
14/10/2025 09:30:33	02155735000110	R\$ 114.000.000,00
14/10/2025 09:30:42	26631473000180	R\$ 119.950.000,00

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
 GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

14/10/2025 09:30:48	00237518000143	R\$ 115.500.000,00
14/10/2025 09:30:58	30090575000103	R\$ 118.478.000,00
14/10/2025 09:33:49	00635391000110	R\$ 112.921.573,07
14/10/2025 09:34:12	49681778000100	R\$ 116.308.665,23
14/10/2025 09:34:37	19758842000135	R\$ 108.990.000,00
14/10/2025 09:34:41	30090575000103	R\$ 117.492.000,00
14/10/2025 09:34:53	02155735000110	R\$ 107.990.000,00
14/10/2025 09:35:14	00779059000120	R\$ 108.500.000,00
14/10/2025 09:35:24	00237518000143	R\$ 106.755.000,00
14/10/2025 09:36:07	26631473000180	R\$ 109.727.831,61

Lance(s) de desempate ME/EPP para o Item (Lei Complementar nº 123 de 2006)

- - -

Lance(s) de negociação

14/10/2025 09:35:24 106.755.000,00

Argumentos da Negociação

14/10/2025 09:43:00 O pregoeiro fez uma contraproposta de: R\$ 106.755.000,00

11/11/2025 17:10:24 O Pregoeiro encerrou a negociação para o item (001)!

Eventos do Item

Início da fase de propostas	17/07/2025 08:00:00
Fim da fase de propostas	14/10/2025 09:00:00
Início da fase de lances	14/10/2025 09:10:00
Início do encerramento 2+2	14/10/2025 09:33:24
Fechamento do item	14/10/2025 09:38:24
LC123/06 - Desempate ME/EPP?	Não
Início do Desempate - LC123	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fim do Desempate - LC123	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Lances Fechado	14/10/2025 09:33:24
Em Julgamento	14/10/2025 09:39:08
Negociação	14/10/2025 09:43:00

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

Habilitado 12/11/2025 13:56:41

Declarado Vencedor 12/11/2025 14:10:00

Adjudicado 02/12/2025 07:58:29

TROCA DE MENSAGENS

	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor	07/10/2025 17:58:21	A proposta de valor R\$ 152.082.926,70 do item (001) foi excluído(a) pelo Fornecedor.
Fornecedor	13/10/2025 19:02:10	A proposta de valor R\$ 152.082.926,70 do item (001) foi excluído(a) pelo Fornecedor.
Fornecedor	13/10/2025 19:51:58	A proposta de valor R\$ 152.082.926,70 do item (001) foi excluído(a) pelo Fornecedor.
Fornecedor	13/10/2025 20:27:06	A proposta de valor R\$ 152.082.926,70 do item (001) foi excluído(a) pelo Fornecedor.
Agente de Contratação	14/10/2025 08:50:47	Bom dia Srs. licitantes.
Agente de Contratação	14/10/2025 08:50:58	Informo que suas ofertas só poderão ser cadastradas no sistema até o início da sessão, que se dará as 09:00hs desta data, momento em que será automaticamente bloqueada pelo sistema a opção de cadastro de proposta e, somente os licitantes cadastrados poderão participar do certame.
Agente de Contratação	14/10/2025 08:51:07	As dúvidas / dificuldades quanto ao uso do sistema podem ser solucionadas com o Suporte Técnico do Sislog - Fone: (62) 3201-8765/8766.
Agente de Contratação	14/10/2025 08:51:20	Sendo assim, existindo dúvidas / dificuldades quanto ao uso do sistema, o licitante deverá consultar imediatamente o provedor do sistema nos telefones acima informados. Não cabe ao Agente de Contratação fornecer suporte técnico aos licitantes.
Agente de Contratação	14/10/2025 08:52:52	Nesta licitação, o modo de disputa adotado é o ABERTO/FECHADO, tipo de julgamento é o Menor Preço, sem inversão de fases. Sendo assim, só serão analisadas, inicialmente, a proposta comercial.
Agente de Contratação	14/10/2025 09:00:41	Neste momento, declaro aberta a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 75/2025.
Agente de Contratação	14/10/2025 09:01:14	Estamos no intervalo, a fase de lances terá início às 09:10h.
Agente de Contratação	14/10/2025 09:10:17	Estamos na etapa de lances! Apresentem suas melhores ofertas.
Agente de Contratação	14/10/2025 09:20:00	Caro(s) Participante(s), avisamos que em 5(cinco) minutos será iniciado o fechamento aleatório para o item (001)!
Agente de Contratação	14/10/2025 09:25:00	Caro(s) Participante(s), informamos que para o Item (001) foi iniciado o Fechamento Aleatório de 0 (zero) a 10 (dez) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa competitiva!
Agente de Contratação	14/10/2025 09:33:24	O Pregoeiro liberou para lances fechados para o item (001)
Agente de Contratação	14/10/2025 09:33:24	Caro(s) Participante(s), avisamos que em 5(cinco) minutos será encerrado os lances fechados para o item (001)!
Agente de Contratação	14/10/2025 09:39:08	O Pregoeiro liberou para julgamento o item (001)

Agente de Contratação	12/11/2025 09:00:11	Bom dia Srs. Licitantes.
Agente de Contratação	12/11/2025 09:00:31	Conforme RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (sislog 291533), divulgado nesta plataforma, a empresa CONSTRUTORA CAIAPO LTDA., encontra-se HABILITADA e em condições para que o objeto deste certame seja a ela adjudicado.
Agente de Contratação	12/11/2025 09:01:14	Deste modo, será dada sequência a declaração da mesma como vencedora, momento em que será aberto prazo de 10 min. para manifestação de interesse recursal.
Agente de Contratação	12/11/2025 09:03:47	Srs. informo que, em virtude do CRC da empresa Caiapó não estar, neste momento, homologado, não será possível prosseguir com a declaração de vencedor, então, adiei a declaração para as 14:00, de hoje.
Agente de Contratação	12/11/2025 09:05:15	Era o que se tinha.
Agente de Contratação	12/11/2025 13:56:41	(Mensagem Automática) O Pregoeiro habilitou a documentação do fornecedor detentor do menor lance para o Item/Lote (001)!
Agente de Contratação	12/11/2025 14:00:00	Caro(s) Participante(s) declaro vencedor do item (001) o proponente do lance R\$ 106.755.000,00! Assim, durante 10 (dez) minutos o sistema estará aberto para a manifestação, motivada, da intenção de recorrer da decisão, com o registro da síntese de suas razões através da tela de recursos, sendo que a falta da manifestação importará na decadência do direito de recurso!
Fornecedor	12/11/2025 14:03:45	O Fornecedor Manifestou a intenção de recurso para o item (001): Manifestamos intenção de recurso quanto à exequibilidade da proposta apresentada.
Agente de Contratação	12/11/2025 14:12:56	Srs. licitantes, considerando que houve manifestação das intenções recursais, informo que estará aberto o prazo no sistema para envios das razões e contrarrazões, respectivamente, até 17/11/2025 e 20/11/2025.
Agente de Contratação	12/11/2025 14:14:45	Perdão, 24/11/2025 é prazo para as contrarrazões, diante do feriado de consciência negra (20/11/2025) e ponto facultativo de (21/11/2025).
Agente de Contratação	12/11/2025 14:15:24	Sendo o que se tinha para o momento, encerra-se a sessão.
Agente de Contratação	02/12/2025 07:58:29	Caro(s) Participante(s) informo que o Item (001) foi julgado como adjudicado pelo pregoeiro!

Essa sessão foi conduzida conforme determina o edital, atendendo aos preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº. 10.211/2023. Foi divulgado o resultado da sessão pública com os licitantes melhores classificados, que foram declarados vencedores dos respectivos itens/Lotes, bem como foi concedido prazo recursal conforme preconiza a lei. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Goiânia, 02/12/2025 07:58:48

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

GOIANIA, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

https://sei.go.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=1550570&id_documento=87288584&infra_hash=8edf472eac54...

38/39

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO**,
Agente de Contratação, em 03/12/2025, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
83250886 e o código CRC 399501C1.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005017759



SEI 83250886

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Secretaria de
Estado da
AdministraçãoESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

Número do Processo - SEI
202500005017759

Às 09:00 horas, do dia 14/10/2025, iniciou-se a sessão pública on-line para realização dos procedimentos relativos a contratação integrada de empresa especializada para elaboração do Projeto Executivo e execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado, mediante Concorrência nº 75/2025, referente ao processo de contratação nº 114671 e processo SEI nº 202500005017759, quando o agente de contratação e os membros da equipe de apoio, indicados pela Portaria de Designação de Funções, se reuniram em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, juntamente com os licitantes, e chegaram ao seguinte resultado:

Valor total adjudicado: R\$ 106.755.000,00

Descrição do item 001

Código 3512 - Obras de
Engenharia, obra rodoviária.CPF/CNPJ 00.237.518/0001-
43Fornecedor CONSTRUTORA
CAIAPO LTDAValor Total R\$
106.755.000,00

Situação Adjudicado

Considerando que a sessão foi conduzida conforme determina o edital, atendendo aos preceitos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023. Foi divulgado o resultado da sessão pública com o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), o(s) qual(is) foi(am) declarado(s) vencedor(es) no(s) respectivo(s) item(s)/lote(s), bem como foi concedido prazo recursal conforme preconiza a lei. Encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, decido **ADJUDICAR** o

objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) acima e **HOMOLOGAR** o presente certame, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 94 do Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da GOINFRA

Versão do Doc. Padrão
0.02

GOIANIA, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 02/12/2025, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 83252388 e o código CRC 0AE69E88.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005017759



SEI 83252388

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:25



em vista as disposições constantes na Declaração de Situação de Emergência (SEI nº 83120545), ratificada pela Declaração nº 27/2025-DOR (SEI nº 83194165) da Diretoria de Obras Rodoviárias desta Agência, resolve:

Artigo 1º - **RATIFICAR** a situação de emergência declarada pela Diretoria de Obras Rodoviárias por meio da Declaração nº 27/2025-DOR (SEI nº 83194165), tendo em vista as informações constantes na Nota Técnica nº 5/2025/GOINFRA/OR-GEPAE-20201 (SEI nº 82285456), da Declaração de Situação de Emergência nº 20/2025 (SEI nº 83120545), no Despacho do Gestor do Contrato nº 602/2025/GOINFRA/DOR (SEI nº 82020680) e no Relatório de Diagnóstico e Laudo Estrutural (SEI nº 81999223), encaminhado à Gerência de Obras de Artes Especiais em 31/10/2025, data reconhecida como marco inicial da situação emergencial, referente ao comprometimento estrutural grave da Obra de Arte Especial localizada na Rodovia GO-206, trecho Inaciolândia/Gouvelândia, SRE 206EGO0130, com extensão aproximada de 464 metros, em razão das condições críticas dos pilares localizados nos apoios 1 e 2, evidenciando risco iminente à estabilidade da estrutura, conforme Processo SEI nº 202500036003050.

§1 - Risco Iminente: As análises técnicas demonstram que os pilares localizados nos apoios 1 e 2, no lado de Inaciolândia, apresentam degradação acentuada do concreto, exposição e corrosão de armaduras, perda de rigidez estrutural e vibração relevante sob carregamento, configurando risco direto de colapso parcial ou total da ponte. A eventual ruptura comprometeria a superestrutura, ocasionando grave ameaça à integridade física dos usuários e interrompendo completamente a trafegabilidade na GO-206, via essencial ao escoamento da produção agrícola e industrial, circulação de veículos pesados e deslocamento da população local. Tais circunstâncias caracterizam risco iminente e justificam a adoção de medidas emergenciais imediatas.

§2 - Serviços necessários: Considerando o risco identificado, a evolução acelerada das manifestações patológicas, o aumento significativo das cargas atuantes desde a construção da OAE e a impossibilidade de aguardar procedimento licitatório convencional, são considerados serviços emergenciais necessários e compatíveis com a situação declarada:

- I - Execução de intervenções emergenciais nos pilares dos apoios 1 e 2, objetivando restabelecer condições mínimas de estabilidade da estrutura;
- II - Elaboração do projeto emergencial de recuperação estrutural dos pilares, já em desenvolvimento pelo projetista contratado no âmbito do Contrato nº 52/2025-GOINFRA;
- III - Implantação de redutores de velocidade e sinalização de advertência nas proximidades e ao longo da OAE, visando minimizar os efeitos dinâmicos causados pelo tráfego de veículos pesados;
- IV - Manutenção do controle de tráfego e proibição de parada de veículos sobre a ponte, de forma a evitar sobrecarga localizada.

Artigo 2º - Considerando a gravidade da situação descrita e o risco iminente de colapso dos pilares localizados nos apoios 1 e 2, entende-se ser imprescindível a caracterização da situação de emergência e a contratação de empresa especializada de forma emergencial, com serviços e quantidades compatíveis ao nível de intervenção necessário para restabelecer as condições de estabilidade e segurança da ponte sobre o Rio dos Bois, bem como o encaminhamento à Diretoria de Segurança Viária (DSV) para a instalação dos redutores de velocidade e da sinalização de advertência recomendados, os quais deverão permanecer em funcionamento até a recuperação completa da estrutura, de modo a garantir a segurança do tráfego e mitigar os efeitos dinâmicos sobre a ponte.

Artigo 3º - Conforme informado na Nota Técnica nº 5/2025/GOINFRA/OR-GEPAE-20201 (SEI nº 82285456), os serviços emergenciais aqui caracterizados se restringem aos pilares críticos dos apoios 1 e 2, permanecendo as demais manutenções

e a recuperação integral da ponte vinculadas ao projeto completo previsto no Contrato nº 52/2025-GOINFRA.

Artigo 4º - Esta Portaria terá eficácia no momento de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Protocolo 585327

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

Número do Processo - SEI
202500005017759

Às **09:00** horas, do dia **14/10/2025**, iniciou-se a sessão pública on-line para realização dos procedimentos relativos a **contratação integrada de empresa especializada para elaboração do Projeto Executivo e execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado**, mediante **Concorrência nº 75/2025**, referente ao processo de contratação nº **114671** e processo SEI nº **202500005017759**, quando o agente de contratação e os membros da equipe de apoio, indicados pela Portaria de Designação de Funções, se reuniram em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, juntamente com os licitantes, e chegaram ao seguinte resultado:
Valor total adjudicado: **R\$ 106.755.000,00**

Descrição do item 001	
Código 3512 - Obras de Engenharia, obra rodoviária.	
CPF/CNPJ	00.237.518/0001-43
Fornecedor	CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
Valor Total	R\$ 106.755.000,00
Situação	Adjudicado

Considerando que a sessão foi conduzida conforme determina o edital, atendendo aos preceitos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023. Foi divulgado o resultado da sessão pública com o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), o(s) qual(is) foi(am) declarado(s) vencedor(es) no(s) respectivo(s) item(s)/lote(s), bem como foi concedido prazo recursal conforme preconiza a lei. Encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, decido **ADJUDICAR** o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) acima e **HOMOLOGAR** o presente certame, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 94 do Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE RAMO SALES
Presidente da GOINFRA

Protocolo 585020

Departamento Estadual de Trânsito –
DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 344/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma

SEI/GOVERNADORIA - 83825320 - Despacho



Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Referência: Processo nº 202500036011081

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Reanálise de exequibilidade da proposta da Construtora Caiapó Ltda.

DESPACHO Nº 6344/2025/GOINFRA/DOR-06105

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Trata-se de reanálise técnica da proposta comercial apresentada pela empresa CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, declarada vencedora da Concorrência Eletrônica nº 075/2025/GOINFRA, realizada em face do Recurso Administrativo interposto pela CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A – CCL.
- 1.2. O objeto do certame consiste na contratação integrada para a elaboração dos projetos básico e executivo e na execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, no trecho compreendido entre Porteirão e o entroncamento com a GO-320 (Edéia), com extensão total de 61,60 km, sob responsabilidade da Diretoria de Obras Rodoviárias.
- 1.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e da Portaria GOINFRA nº 121/2025, cumpre à Administração proceder à verificação da exequibilidade das propostas, especialmente quando instada por recurso, como no presente caso.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 2.1. O Recurso Administrativo apresentado pela CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A (SEI nº 82646123) afirma que o equipamento “Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto - Código 30021” deve ser tratado como unidade operacional integrada, formada pela combinação indissociável de dois componentes essenciais:

- caminhão-plataforma (veículo base); e
- implemento tanque distribuidor/espargidor.

- 2.2. Argumenta que, na formação do custo horário apresentada pela CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA (contrarrazões SEI nº 82874363), teria sido adotado somente o valor do implemento, desconsiderando integralmente o caminhão-plataforma que integra o conjunto operacional.

- 2.3. Segundo a recorrente, esse procedimento gerou redução artificial do valor de aquisição, com impacto direto sobre:

- a parcela de depreciação;
- os valores de hora produtiva e improdutiva; e
- os preços unitários das composições que utilizam o equipamento (código 30021).

- 2.4. Afirma, ainda, que tal subavaliação compromete a isonomia, produzindo vantagem competitiva indevida, e configura vício insanável nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15/12/2025, 14:42

SEI/GOVERNADORIA - 83825320 - Despacho

2.5. A recorrente fundamenta sua posição apresentando referência ao Caderno Técnico de Parâmetros de Equipamentos do SICRO/DNIT (janeiro/2023), documento que trata o Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto como equipamento composto, cujo valor de aquisição deve refletir o conjunto caminhão + espargidor, e não apenas um de seus componentes.

E9509 - Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW		
Composição	Chassi	A9323
	Caminhão plataforma 4 x 2. PBT 14.300 kg e distância entre eixos 4,8 m - 136 kW - condição de trabalho severa - motorista de caminhão	
	Implemento	A9363
	Tanque espargidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW	

Fonte: Caderno técnico de parâmetros de equipamentos do SICRO (janeiro/2023) - DNIT

2.6. Nas contrarrazões, por sua vez, a Construtora Caiapó afirma que:

- possui, em seu acervo, caminhão e implemento integrados e totalmente depreciados;
- o valor patrimonial residual seria reduzido e compatível com sua realidade operacional;
- a ausência de nota fiscal do caminhão-base não caracterizaria vício insanável;
- o custo horário apresentado não comprometeria a exequibilidade da proposta.

2.7. A controvérsia, portanto, delimita-se à adequação técnica do valor de aquisição do equipamento - 30021, tal como formado na memória de cálculo apresentada pela licitante, e à sua consonância com metodologias oficiais (como o SICRO), com o comportamento de mercado e com os parâmetros estabelecidos pela Portaria GOINFRA nº 121/2025 e pelo Despacho nº 3875/2025/GOINFRA/DOR-06105 (SEI nº 78363455).

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Em atendimento ao pedido recursal e em observância ao art. 2º, inciso I, da Portaria GOINFRA nº 121/2025, procedeu-se à reanálise integral da proposta comercial da Construtora Caiapó, abrangendo todos os serviços classificados nas Curvas A, B e C.

3.2. No curso dessa reavaliação, verificou-se que a licitante apresentou memória auxiliar de cálculo destinada à apuração do valor de aquisição final utilizado em sua planilha de composições.

Espargidor	
Valor NF	243.240,00
NF/Ano Deprec.	2.895,71
Período de utilização	156.368,57
Valor residual equipamento	86.871,43
Período de utilização	54

Fonte: Planilha da Proposta de Preço – Construtora Caiapó

3.3. Dessa memória de cálculo verifica-se que todos os parâmetros utilizados pela licitante derivam exclusivamente do valor da nota fiscal do implemento (tanque espargidor).

		ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA AV JOSE BONIFACIO, 3793, PAVILH 08 VILA ATALAIA CAMBE - PR C.N.P.J./C.P.F. 05.453.447/0001-30 FONE (43)3174-9000 CEP 86181-570		DANFE DOCUMENTO AUXILII DA NOTA FISCAL ELETRONICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAIDA 19311 Nº 1 SÉRIE 1 TERCIA 1/1		CHAVE DE ACESSO 4121 0405 4534 4700 0130 5500 1000 0193 1116 8122 4512 Confira se está vinculado ao portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou ao Fisco da Sua Autarquia	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Produção Estab. P/Não Contribuinte		INSC. EST. DO SUBST. TRIBUT. 9033832084		NOME / RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA CALAPO LTDA		Nº 141210083316704 19/04/2021 15:37:05	
ENDREÇO AV SAO FRANCISCO, 271 MUNICÍPIO GOIANIA		BARRIO / DISTRITO SANTA GENOVEVA FONE (FAX) (62)4006-0123		CNPJ / CPF 00.237.518/0001-43		DATA EMISSÃO 19/04/2021	
VALOR DO ICMS RS 243.240,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 17.026,80		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR DO IPI RS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS RS 243.240,00	
VALOR DO ICMS RS 0,00							

Fonte: Anexo - Cotações e NFs - Proposta Construtora Caiapó

Conformedocumento registrado anexo à proposta comercial apresentada (SEI nº 81236281), o valor da nota fiscal é de R\$ 243.240,00, correspondente exclusivamente ao implemento espargidor.

3.5. A memória apresentada pela licitante contém a seguinte estrutura:

- **Valor NF (espargidor): R\$ 243.240,00**
valor extraído integralmente da nota fiscal apresentada, referente apenas ao implemento;
- **NF/Ano Deprec.: R\$ 2.895,71**
calculado pela fórmula $\text{Valor da NF} / (7 \times 12)$, sendo a vida útil de 7 anos;

[illegible]

SEI/GOVERNADORIA - 83825320 - Despacho

, 15/12/2025, 14:42

- **Período de utilização: R\$ 156.368,57**
resultado da multiplicação do valor "NF/Ano Deprec." pelo período informado (54 meses);
- **Valor residual do equipamento: R\$ 86.871,43**
apurado pela diferença entre o valor da NF e o valor correspondente ao período de utilização.

3.6. Com isso, constata-se que:

- a) a licitante utilizou somente o valor da NF do espargidor como base para toda a memória de cálculo;
- b) nenhum valor relacionado ao caminhão-plataforma foi inserido, ainda que exista NF apresentada para o caminhão em outro documento;
- c) o valor residual obtido (R\$ 86.871,43) foi lançado como "valor de aquisição residual" na planilha do equipamento Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto – código 30021, como se representasse o valor patrimonial do conjunto mecânico.

3.7. Registra-se que, embora tenha sido apresentada nota fiscal referente ao caminhão-plataforma, tal documento não foi considerado na memória auxiliar de cálculo, de modo que o valor correspondente ao caminhão não integrou a formação do custo de aquisição do equipamento.

3.8. Consequentemente:

- o caminhão não foi considerado na memória auxiliar de cálculo;
- o valor final utilizado na proposta não representa o equipamento completo, mas apenas o implemento;
- essa subavaliação repercute diretamente nos valores de hora produtiva e improdutiva, repercutindo nos custo unitário dos serviços.

3.9. A reanálise confirma, portanto, que a formação do custo horário do equipamento 30021 não reflete a natureza integrada do conjunto caminhão + espargidor, contrariando padrões técnicos amplamente estabelecidos em sistemas oficiais de referência (como o SICRO/DNIT) e os parâmetros interpretativos fixados no Despacho nº 3875/2025/GOINFRA/DOR-06105.

3.10. Diante do reexame realizado após a interposição do recurso, constatou-se que o desconto implícito no valor de aquisição do equipamento, em comparação ao valor de referência da Tabela de Custo Horário de Equipamentos da GOINFRA, atinge 87,08%. O referido percentual não se revela tecnicamente plausível, mesmo em cenários de depreciação extremamente acentuada, sobretudo por não apresentar base técnica plausível, devendo, portanto, ser ajustado o entendimento anteriormente consignado.

3.11. Embora a Portaria nº 121/2025/GOINFRA admita alterações nos valores de aquisição, o Despacho nº 3875/2025/GOINFRA/DOR-06105 (SEI nº 78363455), ao responder ao esclarecimento nº 5, informou parâmetros objetivos para a flexibilização desse item. Conforme expressamente consignado naquele despacho, a alteração do valor de aquisição somente é admissível quando:

- a) o valor apresentado não for irrisório ou incompatível com o mercado, devendo refletir base técnica plausível, como depreciação, percentual residual ou custo de oportunidade;
- b) sejam mantidas integralmente as fórmulas e coeficientes previstos na Portaria nº 121/2025;
- c) a licitante apresente tabela detalhada e tecnicamente fundamentada contendo todos os valores adotados na formação do custo horário.

3.12. No caso concreto, a memória auxiliar de cálculo apresentada pela licitante para o equipamento 30021 demonstra que os valores utilizados para derivar o "valor de aquisição" lançado na planilha de composições têm como única referência o implemento espargidor, conforme valores constantes da nota fiscal do tanque distribuidor.

3.13. A ausência de qualquer valor correspondente ao caminhão-plataforma — componente indispensável que integra o equipamento composto — evidencia que a licitante estruturou a memória de cálculo utilizando exclusivamente o implemento, tratando-o, na prática, como se representasse o equipamento completo. Tal procedimento contraria a metodologia adotada pelos referenciais SICRO/DNIT, desconsidera a natureza integrada do equipamento e impede que o valor de aquisição adotado seja reconhecido como tecnicamente idôneo ou compatível com o mercado.

4. CONCLUSÃO

4.1. À vista do conjunto de elementos analisados, conclui-se que:

- a) A Construtora Caiapó formou o custo horário do equipamento 30021 – Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto utilizando, como valor de aquisição, apenas o implemento espargidor, desconsiderando o caminhão-plataforma que compõe o equipamento completo. Tal procedimento contraria a metodologia usualmente adotada nos referenciais

15/12/2025, 14:42

SEI/GOVERNADORIA - 83825320 - Despacho

SICRO/DNIT e o entendimento vinculante fixado pela Administração no Pedido de Esclarecimento nº 5, respondido por meio do Despacho nº 3875/2025/GOINFRA/DOR-06105.

- b) O valor de aquisição adotado (R\$ 86.871,43), derivado exclusivamente da nota fiscal do implemento, representa subavaliação incompatível com o mercado e não atende ao critério de base técnica plausível exigido para flexibilização do valor de aquisição, resultando em custo horário artificialmente reduzido.
- c) A exclusão do caminho-plataforma não constitui erro formal. Sua correção demandaria a recomposição integral do custo horário do equipamento e de todas as composições de preço dele dependentes, o que implicaria, de forma inequívoca, a apresentação de nova proposta.
- d) O vício identificado é substancial, afeta a essência econômica da proposta e compromete a exequibilidade, enquadrando-se nas hipóteses de desclassificação previstas no art. 59, incisos I, III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Diante disso, esta Diretoria de Obras Rodoviárias propõe:

I. Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Construtora Centro Leste S/A;

II. No mérito, dar-lhe provimento, para desclassificar a proposta da Construtora Caiapó Ltda., em razão da formação irregular do custo horário do equipamento 30021 – Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto, em desconformidade com as diretrizes da Portaria nº 121/2025 e com o entendimento vinculante firmado nos pedidos de esclarecimento apresentados no âmbito deste certame;

III. Determinar o retorno do certame à fase de julgamento das propostas remanescentes, com observância das normas editalícias, da Portaria nº 121/2025 e das orientações consolidadas nos pedidos de esclarecimento respondidos pela Administração durante o processo licitatório.

GOIANIA, 12 de dezembro de 2025.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor, em 12/12/2025, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 83825320 e o código CRC 8C8C9999.



Referência: Processo nº 202500036011081



SEI 83825320

19/12/2025, 13:21

SEI/GOVERNADORIA - 84071198 - Termo de Julgamento

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão

Julgamento de Recurso - Revisão

Contratação n.º 114671.

Concorrência n.º 75/2025 - GOINFRA.

Recorrente: CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A.

Recorrida: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.

Número do Processo - SEI
202500005017759

1. DO OBJETO E DOS FATOS

1.1. Trata-se da revisão do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, e contrarrazão interposta pela empresa CONSTRUTORA CAIAPO LTDA., em face do resultado da licitação que tem como objeto a **contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado.**

1.2. Primeiramente cabe pontuar que o exercício da autotutela para a revisão dos atos administrativos, visando, sobretudo, a proteção do interesse público primário e encontra amparo nas linhas jurisprudenciais, especialmente naquelas consignadas nas Súmulas 346 e 473 do STF e a Lei 9.784/97.

1.3. Vejamos:

Súmula nº 346:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

Súmula nº 473:

https://sei.go.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=1550570&id_documento=88179974&infra_hash=98401ea5102e08170f... 1/3

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:26



PORTARIA Nº 253, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa gestor(es) do instrumento
Termo de Convênio que especifica.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes conferem os artigos 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 (publicada no Diário Oficial do Estado, da igual data), e o artigo 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023 (Regulamento da GOINFRA), e ainda da futura celebração do Termo de Convênio pactuado por esta Agência com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Segurança Pública, via Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO, e com o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, conforme o Processo SEI nº 202500036008488, e à vista da necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão interna das atribuições desta Agência, no âmbito do ajuste, e à vista da solicitação e indicação constante do Despacho nº 1195/2025-GOINFRA-GEAR (SEI nº 83871500) da Gerência de Arrecadação (GEAR) desta Agência, para a designação do(s) gestor(es) do novo convênio a ser celebrado, resolve:

Artigo 1º DESIGNAR a servidora (i) **VIVIANE MARIA BATISTA SOUZA**, CPF nº ***.617.401-**, Gerente de Arrecadação, como Gestora do Termo de Convênio e de seu Plano de Trabalho a ser celebrado entre esta Agência com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Segurança Pública, via Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO, e com o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, conforme o Processo SEI nº 202500036008488, que tem por objeto a formalização de parceria entre as Pastas, designando a esta a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da delegação ao DETRAN-GO quanto a competência para arrecadação e distribuição dos valores provenientes de multas de trânsito aplicadas por agentes da GOINFRA, Policiais Militares ou por meio de equipamentos eletrônicos, conforme previsto no art. 21 do CTB e na Resolução nº 66/1998 do CONTRAN, nos moldes estabelecidos no ajuste.

Artigo 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(s) servidor(es) ora designado(s) deverá(ão):

I - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução e o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no futuro Termo de Convênio (e seu respectivo Plano de Trabalho) sob sua gestão;

II - Incumbir-se da observância e acompanhamento de todas as disposições do futuro Termo de Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência, comunicando à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

IV - Comunicar à autoridade competente quaisquer ocorrências de natureza urgente ou que demandarem manifestação ou deliberação superior, quando necessário.

Artigo 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Diretoria Financeira para conhecimento pelo titular de suas disposições e para ciência pelo(s) servidor(es) designados (e os substituídos) nos autos ou no presente expediente, e para providências pertinentes à demanda.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes
Protocolo 588957

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 49/2025-GOINFRA. DOADOR: SINDICATO RURAL DE SILVÂNIA. DONATÁRIA: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A DOAÇÃO,

PELO SINDICATO RURAL DE SILVÂNIA, DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DAS OBRAS DE ARTE CORRENTES DA ESTRADA VICINAL CONHECIDA COMO CHAPADA DAS COVAS, COMPREENDENDO O TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA GO-010 E O ENTRONCAMENTO DA GO-437, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 54 KM, À AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, COM VISTAS À FUTURA EXECUÇÃO DAS OBRAS, CONSTANTE DO PROCESSO SEI nº 202500036016014.

Protocolo 589134

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), no uso de suas atribuições legais, acerca da Concorrência Eletrônica sob o Edital nº 75/2025-GOINFRA, contratação 114671, cujo objeto é a contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado, por revisão de ofício, torna **SEM EFEITO** o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (sistlog nº 304445), assim como de sua publicação, veiculada à página 52, da edição ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 24.674.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da GOINFRA

Protocolo 588916

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 354/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa



AVISO DE NOVA SESSÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 123/2025 - GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de seus agentes de contratação, a respeito da CONCORRÊNCIA Nº 123/2025 - GOINFRA, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Restauração da GO-319 (Trecho: Aparecida de Goiânia/Nova Fátima), com extensão de 12,18 km, neste Estado.** Contratação n.º 116597, Processo SEI n.º 202500005029681, convoca todos os participantes para a sessão pública que será realizada no dia **23/12/2025, às 09h00**, de forma eletrônica, por meio do SISLOG. O objetivo desta sessão é a apresentação do resultado da análise da proposta comercial. Ressaltamos que a participação de todos é fundamental.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Gerente de Licitação

Protocolo 590152

AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 162/2025 - GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Concorrência nº 162/2025, **na forma eletrônica**, por meio do link <https://sislog.go.gov.br/>, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 95 do Programa Goiás em Movimento - Eixo Municípios (Corumbaba, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Marzagão, Ouidor e Rio Quente).** Contratação nº **117467**, Processo SEI nº **202500005037461**, Critério de Julgamento: **Maior Desconto**, Modo de disputa: **Aberto e Fechado**, sem inversão de fases, Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.359/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura está marcada para as **09:00 horas (horário de Brasília) do dia 16 de janeiro de 2026.** **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ R\$ 12.274.283,21 (doze milhões, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos). O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br/>; e PNCP.

Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Gerente de Licitação

Protocolo 590157

AVISO DE NOVA SESSÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
EDITAL Nº 075/2025 - GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de seu agente de contratação, a respeito da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, EDITAL Nº 075/2025 - GOINFRA**, que tem por objeto a **contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado.** Contratação n.º **114671**, processo n.º **202500005017759**, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada nova sessão pública no dia **22/12/2025**, a partir das **16:00 horas**, eletronicamente, no SISLOG, para desclassificação de proposta da primeira colocada e convocação da segunda para apresentação da proposta.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Protocolo 590167

AVISO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO,
DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ABERTURA DO
PRAZO RECURSAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 118/2025 - GOINFRA
Contratação SISLOG n.º 115779, Processo SEI n.º
202500005024834.

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, a respeito da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 118/2025**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (OAE), destinada à construção da ponte sobre o Rio das Antas, com extensão total de 30 metros, localizada em via vicinal no Bairro Joanópolis, zona rural do município de Anápolis, neste Estado, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que:

- I) O Relatório de Análise de Habilitação da documentação do licitante, cuja proposta foi declarada classificada, está disponível para consulta no Portal de Licitações da GOINFRA, no Sistema de Logística de Goiás - SISLOG e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- II) Será realizada **sessão** eletrônica no SISLOG para a declaração do vencedor desta licitação no dia **22/12/2025, às 17:00 horas**;
- III) Será oportunizado aos licitantes manifestarem sua intenção de recorrer (abertura do prazo recursal).

Neste momento do procedimento será oportunizado aos licitantes interessados manifestarem a intenção de recorrer, conforme estabelece o capítulo 9 do Edital, de acordo com o que dispõe o art. 93 do Decreto estadual nº 10.359/2023 e a Lei federal nº 14.133/2021:

9.2. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

Protocolo 590183

AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 163/2025 - GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Concorrência nº 163/2025, **na forma eletrônica**, por meio do link <https://sislog.go.gov.br/>, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 82 do Programa Goiás em Movimento - Eixo Municípios (Aporé, Caçu, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Portelândia, São Simão e Serranópolis).** Contratação nº **117273**, Processo SEI nº **202500005035661**, Critério de Julgamento: **Maior Desconto**, Modo de disputa: **Aberto e Fechado**, sem inversão de fases, Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.359/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura está marcada para as **15:00 horas (horário de Brasília) do dia 16 de janeiro de 2026.** **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ R\$ 14.773.629,19 (quatorze milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezenove centavos). O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br/>; e PNCP.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Gerente de Licitação

Protocolo 590207

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 523/2025-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 45/2023-GOINFRA, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:27

CE 75/25 - Porteiraão

Informações

Número da Contratação:
114671
Sequencial/Ano:
075/2025
Forma de Disputa: Item
Tipo de Disputa: Menor
Preço
Resumo do Objeto:
Projeto e execução de
reabilitação da GO-410
Modalidade:
Concorrência
Orgão: AGÊNCIA
GOIANA DE
INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES
Contratação no PNCP:
Sim
Status no PNCP:

PROPOSTAS

SALA DE DISPUTA

NEGOCIAÇÃO

Chat

Histórico

19/12/2025 15:40:23 (Agente de Contratação): Srs. licitantes, ficará agendada sessão pública para as 16hs de 22/12/2025, visando formalmente desclassificar a proposta da empresa CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, após julgamento de recurso e convocação da segunda colocada para apresentação de sua proposta reajustada ao seu melhor lance.

19/12/2025 15:47:19 (Agente de Contratação): Será veiculada na manhã do mesmo dia no DOE aviso da sessão.

22/12/2025 16:00:51 (Agente de Contratação): Boa tarde Srs. licitantes.

22/12/2025 16:02:44 (Agente de Contratação): O Fornecedor que efetuou o lance de 106.755.000,00 para o Item 001, foi Desclassificado pelo Pregoeiro! Motivo: Desclassificação após julgamento de recurso.

22/12/2025 16:02:57 (Agente de Contratação): O Pregoeiro liberou para julgamento o item (001)

ver mensagens

Texto a ser enviado

Mensagens

17/12/2025 15:45:10 (Administrador): Contratação em andamento, em atendimento ao help desk 37871.

19/12/2025 15:40:23 (Agente de Contratação): Srs. licitantes, ficará agendada sessão pública para as 16hs de 22/12/2025, visando formalmente desclassificar a proposta da empresa CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, após julgamento de recurso e convocação da segunda colocada para apresentação de sua proposta reajustada ao seu melhor lance.

19/12/2025 15:47:19 (Agente de Contratação): Será veiculada na manhã do mesmo dia no DOE aviso da sessão.

22/12/2025 16:00:51 (Agente de Contratação): Boa tarde Srs. licitantes.

22/12/2025 16:02:44 (Agente de Contratação): O Fornecedor que efetuou o lance de 106.755.000,00 para o Item 001, foi Desclassificado pelo Pregoeiro! Motivo: Desclassificação após julgamento de recurso.

22/12/2025 16:02:57 (Agente de Contratação): O Pregoeiro liberou para julgamento o item (001)

22/12/2025 16:06:29 (Agente de Contratação): Após desclassificação da empresa CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, temos como segunda colocada CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, com oferta de R\$ 107.990.000,00.

22/12/2025 16:08:15 (Agente de Contratação): Sr. Licitante detentor da melhor oferta, solicito que seja enviada a proposta de preços adequada ao lance vencedor (incluindo arquivos editáveis), podendo enviar também, caso queira, conjuntamente à sua proposta, sua habilitação, preferencialmente em arquivo único PDF, com tamanho máximo de 30Mb, para o seguinte email: gelicgoinfra@gmail.com, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, conforme item 7.6 do edital, a findar-se as 23:59 de 29/12/2025. A exequibilidade da proposta será analisada pela área técnica respeitando a Portaria nº 121/2025-GOINFRA. Portanto, caso algum dos insumos críticos que compõem os serviços constantes nas curvas A e B do orçamento referencial tenha desconto igual ou superior a 25%, a comprovação de exequibilidade deverá ser impreterivelmente encaminhada anexada à proposta comercial aqui solicitada. Ressalta-se que o envio das documentações de habilitação é discricionário ao licitante nessa fase de classificação da proposta.

22/12/2025 16:09:57 (Agente de Contratação): Sendo o que se tinha para o momento, encerra-se a sessão.

Caro Fornecedor, para enviar seu lance informe o valor no campo abaixo "INFORME SEU LANCE (UNITÁRIO)", em seguida clique no botão "ENVIAR LANCE" para ter seu lance registrado para este item. Você poderá visualizar seu último lance na coluna abaixo "MEU LANCE". O Lance deve ser enviada por valor unitário do item.

*fornecedores em vermelho estão desclassificados

FORNECEDOR	MEU LANCE (UNITÁRIO) EM R\$	MEU LANCE (FINAL) EM R\$
00237518000143-CONSTRUTORA CAIAPO LTDA	R\$ 106.755.000,00	R\$ 106.755.000,00

Lista de Lances

Lista dos lance(s)/proposta(s) dos fornecedor(es)

	FORNECEDOR	VALOR (UNITÁRIO)	VALOR (FINAL)	DATA/HORA	TIPO
1	02155735000110-CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	R\$ 107.990.000,00	R\$ 107.990.000,00	14/10/2025 09:34:53	Lance

Processo: 6068029-44.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 26 : doc.15nossasessaoeconvocacaosegundacolocadaccl.pdf

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:27



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação
INICIAL

Número: 08960148-3/50
Emissão:26/12/2025 Vencimento:31/01/2026

Requerente: CONSTRUTORA CAIAPÓS LTDA (100%)							
Requerido: ESTADO DE GOIÁS							
Comarca: 39 - GOIÂNIA			Serventia: Goiânia - Plantão da macrorregião 01				
Natureza: 1370 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de							
Processo: Valor: 100.000,00							
Outras Informações							
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1041	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1	5.437,76				
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	33,76				
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	47,25				
2011	TAXA JUDICIAL(CTE Artigo 114-B)(Reg.	1	500,00				
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	118,13				
				Total:		6.136,90	

Para gerar o boleto clique **AQUI**
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:27

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:27



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Beneficiário	CPF/CNPJ	
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	02.292.266/0001-80	
Endereço do Beneficiário	UF	CEP
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE	GO	74130-011
Pagador	CPF/CNPJ	
CONSTRUTORA CAIAPOS LTDA	00.237.518/0001-43	
Endereço do Pagador	UF	CEP
Avenida Sao Francisco, n. 271, santa genoveva	GO	74672-010
Sacador Beneficiário Final	CPF/CNPJ	
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	02.292.266/0001-80	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)
NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobrança em <https://projudi.tjgo.jus.br/> Gerar Boleto e informe a guia numero 8960148-3/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
26/12/2025	26/12/2025	109/02668066-8	S	109	R\$
Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número		Valor do Documento	Vencimento	
4422/19052-2	109/02668066-8		R\$ 6.136,90	16/01/2026	

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itaubr.com

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador



341-7

34191.09024 66806.684420 21905.220006 1 13280000613690

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO					16/01/2026
Beneficiário		Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		02.292.266/0001-80	Ag./Cod. Beneficiário
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE		GO		74130-011	4422/19052-2
Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
26/12/2025	109/02668066-8	DM	S	26/12/2025	109/02668066-8
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	Valor do Documento
	109	R\$		R\$ 6.136,90	R\$ 6.136,90
Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário) NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE Consulte os itens da cobrança em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto 8960148-3/50 Sem vínculo com processo. Pix Copia e Cola 00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itaubr.com/pix/qr/v2/73405aca-ba3b-476a-8f71-b5b3a2bfab9d5204000053039865802BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***630499E4					
		(-) Desconto			
		(-) Outras Deduções/Abatimento			
		(+) Mora/Multa/Juros			
		(+) Outros Acréscimos			
					(=) Valor Cobrado R\$ 6.136,90
Pagador CONSTRUTORA CAIAPOS LTDA					CPF/CNPJ 00.237.518/0001-43
Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás					CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80



Ficha de
Autenticação mecânica



comprovante de pagamento títulos Itaú

26 dez de 2025

Identificação no extrato:	PAG. TITULOS ITAU
Dados da conta debitada:	
Nome:	ELSON AMERICO PEREIRA
Agência:	1590
Conta:	29363-3
Dados do pagamento:	
Código de barras:	3419109024 66806684420 21905220006 1 13280000613690
Instituição emissora:	341 - ITAU UNIBANCO S/A
Nome do beneficiário:	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE
Razão Social do beneficiário:	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE
CPF/CNPJ do beneficiário	02.292.266/0001-80
Nome do beneficiário final:	
CPF/CNPJ do beneficiário final:	
Nome do pagador:	CONSTRUTORA CAIAPOS LTDA
CPF/CNPJ do pagador:	00.237.518/0001-43
Nome do pagador efetivo:	ELSON AMERICO PEREIRA

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:27

	2 de 2
CPF/CNPJ do pagador efetivo:	844.010.011-68
Data do vencimento:	16/01/2026
Data do pagamento:	26/12/2025
Valor do documento:	R\$ 6.136,90
Desconto:	R\$ 0,00
Juros/Mora:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 0,00
Total de encargos:	R\$ 0,00
Valor pago:	R\$ 6.136,90
Identificação no comprovante:	
Pagamento efetuado	26/12/2025 às 10:31:43 via MOBILE
Autenticação:	D987E86227FC6BC8B4C63DBAD775AEADEA360242

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: CARLOS EDUARDO SILVA - Data: 14/01/2026 13:48:27